Diário Oficial Eletrônico
Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 3420 Manaus, Segunda-feira, 19 de outubro de 2026

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 3126/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno – SEI n.º 2026.023872;

CONSIDERANDO os termos do DESPACHO Nº 7415.2026.SGMP.2278154.2026.023872, de 08 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 251/2020/PGJ, datado de 06.10.2020, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, datada de 17.12.1993;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. MÁRCIO PEREIRA DE MELLO, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 11.ª Promotoria de Justiça de Manaus, para atuar nos autos do Processo n.º 0160216-46.2026.8.04.1000, em trâmite no Juízo de Direito da Vara de Garantias Penais e de Inquéritos Policiais da Comarca de Manaus/AM, em face da manifestação de suspeição da Exma. Sra. Dra. Carolina Monteiro Chagas Maia, Promotora de Justiça.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 09 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3148/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Procedimento Interno – SEI N.º 2026.023866;

CONSIDERANDO os termos do DESPACHO N.º 7428.2026.SGMP.2278669.2026.023866, datado de 09 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 251/2020/PGJ, datado de 06.10.2020, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, datada de 17.12.1993;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. FABI DINIZ DE QUEIROZ PILATE, Promotora de Justiça Substituta, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Jutaí, para atuar nos autos do Processo n.º 0001246-48.2026.8.04.4200, em trâmite na Vara Única da Comarca de Fonte Boa/AM, ex vi do disposto no Ato n.º 251/2020/PGJ, de 06.10.2020.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 09 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3157/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Procedimento Interno – SEI N.º 2026.023268;

CONSIDERANDO os termos do DESPACHO N.º 7251.2026.SGMP.2271332.2026.023268, datado de 05 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 251/2020/PGJ, datado de 06.10.2020, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, datada de 17.12.1993;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. MARIA BETUSA ARAÚJO DO NASCIMENTO, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 45.ª Promotoria de Justiça de Manaus, para atuar nos autos do Processo n.º 0085840-26.2025.8.04.1000, em tramitação no Juízo de Direito do 2.º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, em face da averbação de suspeição da Exma. Sra. Dra. Márcia Cristina de Lima Oliveira, Promotora de Justiça.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 14 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

PORTARIA Nº 3158/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do r. Despacho n.º 7261.2026.SGMP.2271683.2026.022969, datado de 05 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO as disposições do Ato n.º 251/2020/PGJ, de 06 de outubro de 2020, que estabelece critérios para substituições entre Membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5.º, parágrafo único, do Ato PGJ n.º 086/2018, de 17 de maio de 2018;

RESOLVE:

REVOGAR, a contar desta data, a Portaria n.º 2930/2026/PGJ, de 22 de setembro de 2026, que designou o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ RICARDO MORAES DA SILVA, Promotor de Justiça Substituto, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Tabatinga, para atuar nos autos do Processo n.º 0003131-12.2026.8.04.7300, em tramitação perante a 1ª Vara da Comarca de Tabatinga/AM – Infância e Juventude Infracional.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 14 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3167/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Procedimento Interno – SEI N.º 2026.024076;

CONSIDERANDO os termos do DESPACHO N.º 7462.2026.SGMP.2279683.2026.024076, datado de 14 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 251/2020/PGJ, datado de 06.10.2020, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, datada de 17.12.1993;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. MARIA BETUSA ARAÚJO DO NASCIMENTO, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 45.ª Promotoria de Justiça da Capital, para atuar nos autos do Processo n.º 0087336-56.2026.8.04.1000, em tramitação no Juízo de Direito do 2.º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Manaus/AM, em face da averbação de suspeição da Exma. Sra. Dra. Márcia Cristina de Lima Oliveira, Promotora de Justiça.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 14 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3168/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do r. Despacho n.º 7520.2026.SGMP.2281603.2026.023774, datado de 14 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 107/2026-CSMP, que deliberou pela não homologação da promoção de arquivamento dos autos do Inquérito Civil n.º 170.2022.000057 (MPV);

CONSIDERANDO o disposto no art. 39, § 9.º, II, c/c art. 40 da Resolução n.º 006/2015-CSMP;

CONSIDERANDO as disposições do Ato n.º 251/2020/PGJ, de 06 de outubro de 2020, que estabelece critérios para substituições entre Membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5.º, parágrafo único, do Ato PGJ n.º 086/2018, de 17 de maio de 2018;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. CLAUDIO MOISES RODRIGUES PEREIRA, Promotor de Justiça Substituto, ora com atribuições ampliadas para a 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru, para atuar nos autos do Inquérito Civil n.º 170.2022.000057 (MPV), originário da Promotoria de Justiça da Comarca de Manaquiri, ex vi do disposto no Ato n.º 251/2020/PGJ, de 06 de outubro de 2020.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 14 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3176/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.024530;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 6º, caput, § 3º, da RESOLUÇÃO N.º 023/2020-CPJ, datada de 05.11.2020, que dispõe sobre o plantão dos membros do Ministério Público do Estado do Amazonas nos dias úteis após o expediente forense, aos sábados, domingos, feriados e dias de recesso forense e cria os polos na entrância inicial para efeito de plantão no interior do Estado;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

ALTERAR a escala de Plantão da Área Cível, fixada pela Portaria n.º 2947/2026/PGJ (2264835), datada de 25/09/2026, na forma abaixo discriminada:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Plantão Cível (16.10.2026 a 17.10.2026)
Excluir: Dr. Antonio José Mancilha
Incluir: Dr. Hilton Serra Viana

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 16 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3177/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI n.º 2026.024562, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. CARLOS FIRMINO DANTAS, Promotor de Justiça;

CONSIDERANDO o teor da Portaria Nº 3010/2026/PGJ, que designou os Promotores de Justiça de Entrância Inicial e Substitutos como plantonistas durante do mês de OUTUBRO/2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11 da RESOLUÇÃO N.º 023/2020-CPJ, datada de 05.11.2020, que dispõe sobre o plantão dos membros do Ministério Público do Estado do Amazonas nos dias úteis após o expediente forense, aos sábados, domingos, feriados e dias de recesso forense e cria os polos na entrância inicial para efeito de plantão no interior do Estado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

ALTERAR os termos da Portaria Nº 3010/2026/PGJ, datada de 30.09.2026, que designou os Promotores de Justiça de Entrância Inicial e Substitutos como plantonistas durante do mês de OUTUBRO/2026, na parte referente ao POLO 6 - Anamã, Anori, Beruri, Coari (1.ª e 2.ª Promotoria de Justiça), Codajás e Tapauá, conforme abaixo especificado:

POLO 6 - Anamã, Anori, Beruri, Coari (1.ª e 2.ª Promotoria de Justiça), Codajás e Tapauá.

EXCLUIR
Período: 17.10.2026 a 23.10.2026 - Dr. DANIEL ROCHA DE OLIVEIRA

INCLUIR
Período: 17.10.2026 a 23.10.2026 - Dr. CARLOS FIRMINO DANTAS

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 16 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

PORTARIA Nº 3178/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2026.024118;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONVALIDAR os atos praticados pelo Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ ALECRIM MARINHO, Promotor de Justiça de Entrância Final, nos autos dos processos relacionados, em tramitação na 103.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus, referente ao mês de outubro de 2026.

0264220-37.2026.8.04.1000
0018021-38.2026.8.04.1000
0198316-70.2026.8.04.1000
0231469-94.2026.8.04.1000
0288102-28.2026.8.04.1000
0279633-90.2026.8.04.1000
0508602-29.2023.8.04.0001
0602702-73.2023.8.04.0001
0034616-68.2026.8.04.9001
0481021-39.2023.8.04.0001
0448034-47.2023.8.04.0001
0214128-60.2017.8.04.0001
0436820-59.2023.8.04.0001
0531909-12.2023.8.04.0001
0618902-92.2022.8.04.0001
0009148-49.2026.8.04.1000
0535839-04.2024.8.04.0001
0284998-28.2026.8.04.1000
0282869-50.2026.8.04.1000
0216204-52.2026.8.04.1000
0281353-92.2026.8.04.1000
0306579-02.2026.8.04.1000

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 16 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3179/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2026.024557;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONVALIDAR os atos praticados pelo Exmo. Sr. Dr. ZACARIAS LAUREANO DE SOUZA NETO, Promotor de Justiça Substituto, nos autos do processo n.º 0000004-36.2025.8.04.3700, em tramitação na Promotoria de Justiça da Comarca de Careiro da Várzea, referente ao dia 15 de outubro de 2026.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 16 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3181/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2026.024672;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA, Procuradora de Justiça, para participar da audiência de conciliação/negociação estrutural inerente aos autos do Processo n.º 0023849-68.2026.8.04.9001, em tramitação no Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, pautada para o dia 04 de novembro de 2026, às 10h.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3186/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do Memorando 31 (2282433);

CONSIDERANDO o teor do r. DESPACHO N.º 7598.2026.SGMP.2284079.2026.024462;

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 251/2020/PGJ, datado de 06.10.2020, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, datada de 17.12.1993;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. JOÃO GASPAR RODRIGUES, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 93ª Promotoria de Justiça (8ª Vara Criminal), para atuar nos autos do Processo n.º 0243919-69.2026.8.04.1000, em tramitação no Juízo de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Manaus (05ª Promotoria de Justiça), em face da averbação de suspeição do Exmo. Sr. Dr. Luiz do Rego Lobão Filho, Promotor de Justiça.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

REQUERIMENTO Nº 437392/2026

Interessado: Marcelo Bitarães de Souza Barros
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2º/2025, para fruição no período no período de 03/11/2026 a 12/11/2026.
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

REQUERIMENTO Nº 437443/2026

Interessado: Marcelo Bitarães de Souza Barros
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2º/2025, para fruição no período no período de 09/12/2026 a 18/12/2026.
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

REQUERIMENTO Nº 437518/2026

Interessado: Iranilson de Araújo Ribeiro
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2º/2024, originalmente previstas no período de 05/04/2027 a 14/04/2027, para fruição no no período de 04/11/2026 a 13/11/2026.
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 1172/2026/SUBADM

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, §2º, da Lei n.º 3.147/2007, com redação atual dada pelo art. 3.º da Lei n.º 7.637, de 08.07.2025;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2026.023339 - SEI (Despacho Nº 342.2026.01AJ-PGJ.2277432.2026.023339),

RESOLVE:

CONCEDER a Gratificação de Atuação do Ministério Público do

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Estado do Amazonas – GAMPE-C ao servidor cedido LENNON JORGE GOMES DA COSTA, no valor estabelecido no Art. 3.º, da Lei nº 7.637, de 08 de julho de 2025, no período de 01/10/2026 a 19/12/2026, excetuando-se eventuais afastamentos, para atuar junto a Assessoria de Comunicação - ASCOM, em regime presencial.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA–GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1173/2026/SUBADM

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, §2º, da Lei n.º 3.147/2007, com redação atual dada pelo art. 3.º da Lei n.º 7.637, de 08.07.2025;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2026.023367 – SEI (Despacho Nº 341.2026.01AJ-PGJ.2277081.2026.023367),

RESOLVE:

CONCEDER a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-C ao servidor cedido ULISSES HERMESON CASTRO DE FARIAS, no valor estabelecido no Art. 3.º, da Lei nº 7.637, de 08 de julho de 2025, no período de 01/10/2026 a 19/12/2026, excetuando-se eventuais afastamentos, para atuar junto a Assessoria de Comunicação - ASCOM, em regime presencial.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA–GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1175/2026/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2026.020157 – SEI,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o(a) Chefe da Divisão de Contratos e Convênios, para gerir o Contrato Administrativo n.º 075/2026 – MP/PGJ (2263637), firmado entre o Ministério Público do Estado do Amazonas e a empresa PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A., visando a contratação de empresa especializada para confecção, fornecimento, administração e gerenciamento de cartão eletrônico refeição e/ou alimentação, para aquisição de gêneros alimentícios, mediante adesão à Ata de Registro de Preços n.º 0054/2026-1 – e-Compras.AM, oriunda do Pregão Eletrônico n.º PE 784/25-CSC, a fim de atender às necessidades da contratante;

II – DESIGNAR o servidor DMES BRITO DE SOUZA, Chefe da Seção de Folha de Pagamento, na qualidade de Fiscal do referido contrato, e o servidor MAX BORGES DE SOUZA, Agente Técnico - Contador, como Fiscal Suplente.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 1191/2026/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2026.024143 – SEI;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 2º, do Ato nº 0107/2026/PGJ, datado de 14.04.2026, que dispõe sobre o deslocamento dos membros e servidores do Ministério Público para fora da sede de exercício, estabelece normas para a concessão de passagens e diárias e dá outras providências,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a participação dos servidores PAULO HENRIQUE RODRIGUES DE SENA, Agente Técnico - Contador, e ELAYNE DE LIMA PEREIRA RAMOS, Chefe da Divisão de Controle Interno - DCI, no curso "Controle Interno e Gestão de Riscos", realizado pela Escola de Contas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no período de 19 a 21 de outubro de 2026, das 13h às 17h, no Auditório do TCE/AM., com carga horária total de 12 (doze) horas, sem ônus para este Ministério Público.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 1192/2026/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2026.014842 – SEI;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 2º, do Ato nº 0107/2026/PGJ, datado de 14.04.2026, que dispõe sobre o deslocamento dos membros e servidores do Ministério Público para fora da sede de exercício, estabelece normas para a concessão de passagens e diárias e dá outras providências,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o deslocamento dos servidores ALFREDO AFONSO RIBAMAR DE FREITAS, Agente de Apoio - Técnico em Telecomunicações, e 2º Sgt PM GEORGE WILLTON DOS SANTOS PEREIRA, ao município de Urucurituba/AM, no período de 22 a

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

23 de outubro, conduzidos até o município de Itacoatiara em veículo oficial pelo servidor ELIAS SOUZA DE OLIVEIRA, Agente de Apoio - Motorista/Segurança, com a finalidade de avaliar as condições de segurança do imóvel, identificar possíveis vulnerabilidades e indicar as medidas preventivas necessárias;

II – CONCEDER-LHES 01 (uma) diária, na forma da lei, para o custeio de alimentação e pousada;

III – DETERMINAR, dentro do prazo legal, a apresentação do relatório de prestação de contas de diárias, em conformidade com as exigências do Ato nº 0107/2026/PGJ, de 14.04.2026.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 1193/2026/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Despacho Nº 1586.2026.07AJ-SUBADM.2283584.2026.022720;

RESOLVE:

I - INCLUIR, a contar de 16.10.2026, a servidora SD QPPM SHERMAM TACIA DA COSTA LIMA, Policial Cedida, no Grupo de Trabalho “Investigação e Inteligência Criminal” (GT CAOCRIMO-INTELIGÊNCIA), prorrogado pela PORTARIA 561/2026/SUBADM, de 21.05.2026, com o objetivo de realizar atividades de Investigação, Inteligência e Contrainteligência no âmbito da COORDENADORIA DE APOIO OPERACIONAL DE INTELIGÊNCIA, INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO (CAOCRIMO) do Ministério Público do Estado do Amazonas;

II - AUTORIZAR o pagamento mensal da gratificação estabelecida pelo art. 6.º, §§1º e 4º, do ATO PGJ N.º 233/2011, à servidora, no percentual de 38%, mediante a apresentação de relatórios mensais, no qual deverá constar, dentre outras informações pertinentes, as atividades individuais executadas pelos integrantes no período.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativo

PORTARIA Nº 1194/2026/SUBADM

O SUBPROCURADOR–GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2026.002869 – SEI,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o(a) Chefe da Divisão de Contratos e Convênios, para gerir o Termo de Cessão de Servidor nº 048/2026 - MP/PGJ (2282348), firmado entre o Ministério Público do Estado do Amazonas e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI/AM, cujo objeto consiste em disciplinar a prorrogação da cessão da servidora IVANETE FERNANDES DA SILVA, cargo Assistente Administrativo, matrícula nº 6440806, pertencente ao quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Itamarati/AM, que será designado exclusivamente para desempenhar suas funções na Promotoria de Justiça daquele município, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, compreendendo o período de 14 de outubro de 2026 a 13 de outubro de 2028.

II – DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. EMILIANA DO CARMO SILVA, Promotora de Justiça Substituta, para fiscalizar o referido Termo de Cessão de Servidor;

III - DESIGNAR o(a) Diretor(a) de Administração da PGJ/AM, como Fiscal Suplente.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 1195/2026/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2026.024037 - SEI (Despacho Nº 1594.2026.07AJ-SUBADM.2284778.2026.024037),

RESOLVE:

I - CONSTITUIR Grupo de Trabalho composto pelo servidor ARMANDO DA SILVA OLIVEIRA FILHO, Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, sob a coordenação do Exmo. Sr. Dr. MARCOS PATRICK SENA LEITE, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, destinado à análise e elaboração de minutas de manifestações ministeriais referentes ao acervo processual da Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Olinda do Norte/AM;

II - FIXAR o prazo para realização dos trabalhos no período de 19/10/2026 a 18/11/2026, e a meta de 100 (cem) processos mensais, abrangendo despachos de instrução, instauração e/ou conversão de procedimentos, promoções, pareceres, petições judiciais iniciais, intermediárias e recursais, e outras peças congêneres, excetuadas as manifestações de mera ciência ou de expediente;

III – DETERMINAR a apresentação de relatório individualizado, com cópia, em único documento PDF, das peças produzidas pelo servidor integrante deste Grupo de Trabalho, a ser encaminhado e devidamente atestado pelo Exmo. Sr. Dr. MARCOS PATRICK SENA LEITE, Promotor de Justiça de Entrância Inicial;

IV - AUTORIZAR o pagamento mensal da gratificação estabelecida pelo § 1.º, do art. 6.º, do ATO PGJ N.º 233/2011, ao servidor integrante do referido grupo, após a apresentação do Relatório de Atividades.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 1196/2026/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, com a redação dada pelo Ato Nº 004/2022/PGJ, datado de 10.01.2022, publicado em 11.01.2022, que regulamentou a concessão da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2026.024141 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E à servidora ROZANA DA SILVA PARENTE, Agente de Apoio - Administrativo, para atuar junto à Divisão de Movimentação de Processos e Expedientes - DIMPE, em regime presencial, com extensão do horário de trabalho até às 17 horas (com 01 hora de intervalo intrajornada), pelo período de 26/10/2026 a 18/12/2026, fixada em 50% (cinquenta por cento) incidentes sobre o vencimento básico, de forma proporcional aos dias trabalhados, excetuando-se eventuais afastamentos legais, com suspensão do pagamento em caso de afastamento das atividades ordinárias (férias, folgas eleitorais, etc.).

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA–GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 1197/2026/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, com a redação dada pelo Ato Nº 004/2022/PGJ, datado de 10.01.2022, publicado em 11.01.2022, que regulamentou a concessão da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2026.024152 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E ao servidor JUZIMAR SOFFIN DE MORAES, Agente de Apoio - Administrativo, fixada em 50% (cinquenta por cento) incidentes sobre o vencimento básico, de forma proporcional aos dias trabalhados, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo efetivo junto ao Divisão de Movimentação de Processos e Expedientes - DIMPE, em regime presencial, com extensão do horário de trabalho até às 17 horas (com 01 hora de intervalo intrajornada), pelo período de 26/10/2026 a 18/12/2026, excetuando-se eventuais afastamentos legais, com suspensão do pagamento em caso de afastamento das atividades ordinárias (férias, folgas eleitorais, etc.).

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA–GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

DESPACHO Nº 1173.2026.01AJ-SUBADM.2285239.2026.019015

PROCESSO SEI n.º 2026.019015
Pregão Eletrônico n.º 40/2026-CPL/MP/PGJ
(correspondente ao Pregão Eletrônico n.º 94.012/2026-CPL)

A D J U DI C A Ç Ã O E H O M O L O G A Ç Ã O

CONSIDERANDO a solicitação constante do Termo de Abertura Nº 1.2026.DTIC.2227856.2026.019015, bem como o teor do Termo de Referência nº 26.2026.DTIC.2247947.2026.019015 e seus anexos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei, no Termo de Julgamento de realização do Pregão Eletrônico n.º 40/2026-CPL/MP/PGJ e demais documentos pertinentes, lavrados pela Comissão Permanente de Licitação entre os dias 02/09/2026 a 16/10/2026, sobretudo, as ponderações do relatório circunstanciado de apreciação do certame de referência, tendo por objeto a aquisição de 250 (duzentos e cinquenta) computadores do Tipo 1 (All in One), acompanhados de monitor auxiliar, com garantia e assistência técnica on-site pelo período de 60 (sessenta) meses, destinados à modernização, ampliação e renovação do parque computacional da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Amazonas, em conformidade com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos;

CONSIDERANDO a aceitação da proposta e habilitação da empresa E.R. SOLUCOES INFORMATICA LTDA, CNPJ n.º 05.778.325/0005-47, para o ITEM 1, no valor unitário de R$ 13.740,00 (treze mil setecentos e quarenta reais), correspondente ao montante total de R$ 3.435.000,00 (três milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil reais), para 250 (duzentas e cinquenta) unidades;

C O N S I D E R A N D O o R e l a t ó r i o d e L i c i t a ç ã o n . º 19.2026.CPL.2284144.2026.019015, no qual consta que a realização do Pregão significou uma economia de R$ 445.120,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, cento e vinte reais), o que corresponde a uma redução de aproximadamente 11,47% em relação ao valor estimado pela Administração;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Ato n.º 008/2024/PGJ; e

CONSIDERANDO a não interposição de recurso por parte dos interessados, no prazo e condições de que trata o art. 165, incisos I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

RESOLVE:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

I – ADJUDICAR o objeto do certame à empresa E.R. SOLUCOES INFORMATICA LTDA, CNPJ n.º 05.778.325/0005-47, para o ITEM 1 (COMPUTADOR TIPO 1), o valor unitário de R$ 13.740,00 (treze mil setecentos e quarenta reais), correspondente ao montante total de R$ 3.435.000,00 (três milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil reais), para 250 (duzentos e cinquenta) unidades;

II – HOMOLOGAR o resultado do procedimento licitatório referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º 40/2026-CPL/MP/PGJ (correspondente ao Pregão Eletrônico n.º 94.012/2026-CPL), em consonância com o Termo de Julgamento gerado automaticamente pelo Sistema Compras.gov e o Relatório de Licitação 19 (2284144) e suas documentações complementares;

III – À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, para as providências cabíveis;

IV – Após, ao SETOR DE COMPRAS E SERVIÇOS - SCOMS, para prosseguimento do feito.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (AM), 19 de Outubro de 2026.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Ordenador de Despesas

ATOS DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL Nº 0110/2026/CGMP - CORREIÇÃO

A Excelentíssima Senhora Doutora SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL, Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, no uso do que prescreve o art. 125 da Lei Complementar Estadual 011/93, bem como o art. 34 e ss. do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público (aprovado pela Resolução nº 006/2014 – CSMP, de 14 de fevereiro de 2014), bem como o Ato 005.2020.CGMP, que dispõe sobre a realização de correições e inspeções virtuais, comunica a realização do procedimento de CORREIÇÃO ORDINÁRIA a ser efetuada pela própria Corregedora-Geral, auxiliada pela Assessora da Corregedoria-Geral, Adryelle Valéria Rodrigues e Silva, de maneira virtual, na 21ª Procuradoria de Justiça, no dia 17 de novembro de 2026, com início a partir das 10h. Ficam convocados a acompanhar a presente Correição, a Excelentíssima Procuradora de Justiça Dra. NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE e demais auxiliares, que deverão estar disponíveis para comunicação na ocasião dos trabalhos correicionais. OUTROSSIM, DECLARO QUE SERÃO RECEBIDAS INFORMAÇÕES, RECLAMAÇÕES, SUGESTÕES OU NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADES PERTINENTES AOS SERVIÇOS DA REFERIDA PROCURADORIA DE JUSTIÇA, devendo ser apresentadas através do e-mail cg@mpam.mp.br. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE). Dado e passado nesta cidade de Manaus/AM, em 16 de outubro de 2026.

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas

EDITAL Nº 0111/2026/CGMP - CORREIÇÃO

A Excelentíssima Senhora Doutora SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL, Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, no uso do que prescreve o art. 125 da Lei Complementar Estadual 011/93, bem como o art. 34 e ss. do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público (aprovado pela Resolução nº 006/2014 – CSMP, de 14 de fevereiro de 2014), bem como o Ato 005.2020.CGMP, que dispõe sobre a realização de correições e inspeções virtuais, comunica a realização do procedimento de CORREIÇÃO ORDINÁRIA a ser efetuada pela própria Corregedora-Geral, auxiliada pela Assessora da Corregedoria-Geral, Adryelle Valéria Rodrigues e Silva, de maneira virtual, na 4ª Procuradoria de Justiça, no dia 9 de novembro de 2026, com início a partir das 10h. Ficam convocados a acompanhar a presente Correição, a Excelentíssima Procuradora de Justiça Dra. SILVIA ABDALA TUMA e demais auxiliares, que deverão estar disponíveis para comunicação na ocasião dos trabalhos correicionais. OUTROSSIM, DECLARO QUE SERÃO RECEBIDAS INFORMAÇÕES, RECLAMAÇÕES, SUGESTÕES OU NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADES PERTINENTES AOS SERVIÇOS DA REFERIDA PROCURADORIA DE JUSTIÇA, devendo ser apresentadas através do e-mail cg@mpam.mp.br. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE) em 16 de outubro de 2026.

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

PORTARIA DE PROMOTORIA

PORTARIA N.° 0039/2026/58PRODHSP

Procedimento Administrativo n.° 09.2026.00001243-9

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública, pela Promotora de Justiça que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo Ato PGJ Nº 016/2015, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal de 1988 – CF/88) e o zelo pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, (art. 129, II, da CF/88), dentre os quais se destacam os serviços e ações de saúde;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da CF/88);

CONSIDERANDO o grave cenário epidemiológico do estado do

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Amazonas, que ostenta historicamente a maior taxa de incidência de câncer de colo de útero do Brasil, registrando estimativas de 28,57 a 31 casos para cada 100 mil mulheres, consolidando a doença como a principal neoplasia maligna na população feminina local;

CONSIDERANDO, formalmente, que a rede de atenção básica da capital, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Manaus (SEMSA), já incorporou e realiza com sucesso o teste molecular de DNA-HPV via PCR, dispondo da tecnologia de rastreamento primário mais avançada, sensível e precisa recomendada pelas diretrizes do Ministério da Saúde para a identificação precoce do vírus antes do surgimento de lesões malignas;

CONSIDERANDO a plena estrutura e funcionamento, na esfera estadual, do Centro Avançado de Prevenção ao Câncer do Colo do Útero (CEPCOLU), unidade de referência com capacidade instalada de alta performance para a realização de conizações e procedimentos cirúrgicos preventivos de média complexidade;

CONSIDERANDO o flagrante paradoxo regulatório e assistencial constatado por esta Promotoria de Justiça, consubstanciado no fato de que, a despeito da alta tecnologia de rastreamento molecular por PCR já operada na capital e do elevado índice de adoecimento, o CEPCOLU opera atualmente com capacidade ociosa e vagas remanescentes, evidenciando que o gargalo do sistema reside na retenção pós-teste, em falhas na comunicação de laudos positivos, na morosidade para a realização de biópsias confirmatórias e na subutilização das agendas pelo SISREG;

CONSIDERANDO que o objeto deste procedimento não se adstringe a demandas locais ou a municípios específicos, mas diz respeito à estruturação de toda a rede estadual de saúde, a qual demanda fiscalização ministerial sob essa ótica abrangente e integrada e que imprescinde de articulação assistencial, regulatória e logística entre a capital e os municípios do interior;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de alinhar de forma compulsória a rede de triagem da capital e a rede de regulação do interior para criar uma linha expressa (fast-track) de atendimento às pacientes ginecológicas;

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 036/2019-CPJ estabelece, no rol de atribuições dos órgãos ministeriais com atuação na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública (art. 5.º, incisos I e III), a incumbência de tutelar os direitos difusos e coletivos relativos à saúde pública e de fiscalizar a regularidade e a execução das ações e serviços prestados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 7.º e 8.º da aludida Resolução n.º 036/2019-CPJ, compete aos Promotores de Justiça com atuação nas comarcas do interior a execução das atribuições sanitárias circunscritas às realidades e serviços locais, cabendo a esta 58ª Promotoria de Justiça Especializada o acompanhamento de políticas públicas, redes de atenção e fluxos regulatórios estaduais que alcancem todo o Estado do Amazonas — resguardada a articulação integrada entre os órgãos de execução ministeriais de cada localidade;

CONSIDERANDO que a Resolução n.° 006/2015-CSMP, em seu art. 45, inciso II, admite a instauração de Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o Procedimento Administrativo n.° 09.2026.00001243-9, com a finalidade de acompanhar e analisar o fluxo assistencial, regulatório e logístico do rastreamento, diagnóstico e tratamento do câncer do colo do útero em todo o Estado do Amazonas, especialmente em relação ao atendimento de pacientes das cidades do interior, com foco no paradoxo entre a alta incidência da doença e a ociosidade de vagas remanescentes no Centro Avançado de Prevenção ao Câncer do Colo do Útero (CEPCOLU).

2. DETERMINAR, como diligências iniciais e imediatas, as seguintes providências à Secretaria desta Promotoria:

a. Expedição de Ofício à SEMSA Manaus: Requisite-se, no prazo de 15 (quinze) dias, as informações técnicas pormenorizadas acerca da mecânica do fluxo pós-PCR;

b. Expedição de Ofício à SES-AM, para que justifique os índices de ociosidade do CEPCOLU e o fluxo regulatório do SISREG e manifeste-se sobre as fragilidades de financiamento e logística de TFD no interior;

c. Comunicação ao CAOPDC, para posterior articulação com Promotorias de Justiça do interior, quando em fase mais oportuna da instrução do procedimento.

REGISTRE-SE, AUTUE-SE e PUBLIQUE-SE.

Manaus, 13 de outubro de 2026.

Luissandra Chíxaro de Menezes
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA

PORTARIA N.° 0038/2026/58PRODHSP

Procedimento Administrativo n.° 09.2026.00001152-9

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública, pelo(a) Promotor(a) de Justiça que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo Ato PGJ Nº 016/2015, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal de 1988 – CF/88) e o zelo pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, (art. 129, II, da CF/88), dentre os quais se destacam os serviços e ações de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196, caput, da CF/88, o qual dispõe ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a regularidade das condições estruturais do SPA Joventina Dias;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

CONSIDERANDO que a Resolução n.° 006/2015-CSMP, em seu art. 45, inciso II, admite a instauração de Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o Procedimento Administrativo n.° 09.2026.00001152-9, com a finalidade de acompanhar a regularidade das condições estruturais do SPA Joventina Dias;

2. Expeça-se ofício à Vigilância Sanitária para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se foi realizada inspeção técnica in loco no SPA Joventina Dias, destinada a verificar os aspectos apontados na denúncia relacionados às condições sanitárias da unidade. Em caso positivo, encaminhe-se a esta Promotoria de Justiça cópia do respectivo relatório de inspeção, para fins de instrução do presente Procedimento Administrativo.

REGISTRE-SE, AUTUE-SE e PUBLIQUE-SE.

Manaus, 22 de setembro de 2026.

Luissandra Chíxaro de Menezes
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA

PORTARIA N.° 0033/2026/58PRODHSP

Procedimento Administrativo n.° 09.2026.00001147-3

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública, pelo(a) Promotor(a) de Justiça que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo Ato PGJ Nº 016/2015, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal de 1988 – CF/88) e o zelo pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, (art. 129, II, da CF/88), dentre os quais se destacam os serviços e ações de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196, caput, da CF/88, o qual dispõe ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que as diligências preliminares evidenciam a necessidade de acompanhar a regularidade das condições de funcionamentos das Farmácias Central e Satélites do Centro Cirúrgico e da Unidade de Terapia Intensiva – UTI, no âmbito do HPS 28 de Agosto;

CONSIDERANDO que a Resolução n.° 006/2015-CSMP, em seu art. 45, inciso II, admite a instauração de Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o Procedimento Administrativo n.° 09.2026.00001147-3, com a finalidade de apurar a regularidade das condições de funcionamento das Farmácias Central e Satélites do Centro Cirúrgico e da Unidade de Terapia Intensiva – UTI, no âmbito do HPS 28 de Agosto;

2. Expeça-se ofício à AGIR para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações detalhadas sobre as condições estruturais das Farmácias Central e Satélites do Centro Cirúrgico e da Unidade de Terapia Intensiva – UTI, no âmbito do HPS 28 de Agosto, e apresente cronograma de reformas e adequações.

REGISTRE-SE, AUTUE-SE e PUBLIQUE-SE.

Manaus, 22 de setembro de 2026.

LUISSANDRA CHÍXARO DE MENEZES
Promotora de Justiça

AVISO

AVISO Nº. 54/2026/25PJ

O Promotor de Justiça Dr. IGOR STARLING PEIXOTO titular da 25ª Promotoria de Justiça Criminal de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, comunica a(o) Ilmo. Senhor Lucas Emanuel Moreira Dutra, da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO do Processo n.0241396-89.2017.8.04.0001. As razões do arquivamento estão expostas na Promoção de Arquivamento de fls.22, fls.23, fls.24, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça. Outrossim, ressalta-se que a(s) vítima(s), ou seu(s) representante(s) legal(is) poderá(ão), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Aviso, submeter a matéria à revisão do Conselho Superior do Ministério Público. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 19 de outubro de 2026.

Dr. IGOR STARLING PEIXOTO
25ª Promotoria de Justiça Criminal de Manaus/AM.

PORTARIA DE PROMOTORIA

PORTARIA N.° 0037/2026/58PRODHSP

Procedimento Administrativo n.° 09.2026.00001151-8

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública, pelo(a) Promotor(a) de Justiça que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo Ato PGJ Nº 016/2015, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22 da Lei nº
8.429/92;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal de 1988 – CF/88) e o zelo pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, (art. 129, II, da CF/88), dentre os quais se destacam os serviços e ações de saúde;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

CONSIDERANDO o disposto no art. 196, caput, da CF/88, o qual dispõe ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que as diligências preliminares evidenciam a necessidade de acompanhar a regularidade da especialização médica dos profissionais que atuam na Maternidade Antenor Barbosa (antiga Maternidade Alvorada);

CONSIDERANDO que a Resolução n.° 006/2015-CSMP, em seu art. 45, inciso II, admite a instauração de Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o Procedimento Administrativo n.° 09.2026.00001151-8, com a finalidade de acompanhar a regularidade da especialização médica dos profissionais que atuam na Maternidade Antenor Barbosa (antiga Maternidade Alvorada);

2. Expeça-se ofício reiteratório à SESAM para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste esclarecimentos sobre os fatos narrados na inicial, devendo apresentar a relação dos médicos que prestam serviços na referida maternidade, bem como documentos que comprovem a devida especialização.

REGISTRE-SE, AUTUE-SE e PUBLIQUE-SE.

Manaus, 22 de setembro de 2026.

Luissandra Chíxaro de Menezes
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA

PORTARIA N.° 0036/2026/58PRODHSP

Procedimento Administrativo n.° 09.2026.00001150-7

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública, pelo(a) Promotor(a) de Justiça que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo Ato PGJ Nº 016/2015, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal de 1988 – CF/88) e o zelo pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, (art. 129, II, da CF/88), dentre os quais se destacam os serviços e ações de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196, caput, da CF/88, o qual dispõe ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que há necessidade de acompanhar a regularidade da oferta de cirurgia de esofagectomia no âmbito da FCECON;

CONSIDERANDO que a Resolução n.° 006/2015-CSMP, em seu art. 45, inciso II, admite a instauração de Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o Procedimento Administrativo n.° 09.2026.00001150-7, com a finalidade de acompanhar a regularidade da oferta de cirurgia de esofagectomia no âmbito da FCECON;

2. Expeça-se ofício reiteratório à SESAM para que, no prazo de 10 (dez) dias, em diligência junto à FCECON, preste as seguintes informações:
a) Quantos pacientes estão atualmente diagnosticados com câncer de esôfago e aguardam cirurgia na FCECON;
b) Quais providências concretas estão sendo (ou serão) tomadas para reestabelecer o serviço de esofagectomia na rede pública
de saúde estadual.

REGISTRE-SE, AUTUE-SE e PUBLIQUE-SE.

Manaus, 22 de setembro de 2026

Luissandra Chíxaro de Menezes
Promotora de Justiça

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato Nº 240.2026.000107

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BERURI, representada pela Promotora de Justiça subscritora, considerando as razões expostas no despacho cuja cópia é integrante dos autos, determina o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato Nº 240.2026.000107, com fundamento no art. 23-A, inciso III, da Resolução nº 006/2015-CSMP. Determina ainda a publicação de aviso no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), a fim de cientificar “Lucineide Brasil Macedo” do arquivamento da Notícia de Fato, bem como do prazo recursal de 10 (dez) dias, a contar da ciência deste, nos termos do art. 18, §1º e art. 20 da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Beruri, 18 de outubro de 2026.

JARLA FERRAZ BRITO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Promotora de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2026/0000194149.01PROM_BRR
Nº MP:2026/0000194149
CLASSE PROCESSUAL: 910004 - Inquérito Civil
ASSUNTO: apurar as circunstâncias, a extensão, a autoria e a responsabilidade pelo possível dano ambiental decorrente do evento de incêndio acima descrito, os riscos dele decorrentes à saúde da população da localidade e a suficiência das providências adotadas pelo poder público.
INTERESSADO (A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.

EXTRATO

EXTRATO
Procedimento Administrativo n.º 240.2026.000108
O Procedimento Administrativo n.º 240.2026.000108 foi instaurado com a finalidade de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a adoção das medidas governamentais voltadas a prevenir e mitigar os efeitos presentes e deletérios provocados pelas queimadas e incêndios florestais em BERURI no ano de 2026.

Beruri, 19 de outubro de 2026.

JARLA FERRAZ BRITO
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA

PORTARIA N.° 0030/2026/58PRODHSP

Procedimento Administrativo n.° 09.2026.00001112-9

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública, pelo(a) Promotor(a) de Justiça que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo Ato PGJ Nº 016/2015, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal de 1988 – CF/88) e o zelo pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, (art. 129, II, da CF/88), dentre os quais se destacam os serviços e ações de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196, caput, da CF/88, o qual dispõe ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou jurídica de direito privado (art. 197 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que há necessidade de acompanhar a manutenção das condições sanitárias e estruturais no SPA Enfª Eliameme Rodrigues Mady (SPA Galileia);

CONSIDERANDO que a Resolução n.° 006/2015-CSMP, em seu art. 45, inciso II, admite a instauração de Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o Procedimento Administrativo n.° 09.2026.00001112-9, com a finalidade de "Acompanhar a regularização das não conformidades sanitárias, problemas de infraestrutura física e instabilidades do sistema SALUX no SPA Enfª Eliameme Rodrigues Mady (SPA Galileia)";

2. Expeça-se ofício à Vigilância Sanitária Municipal (VISA Manaus), solicitando a realização de inspeção no SPA Eliameme Rodrigues Mady, no prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de verificar se as medidas corretivas adotadas pela unidade foram suficientes para a desclassificação do grau de risco sanitário e saneamento dos itens que ensejaram o Auto de Infração n.º AI-.62.802/26, com o consequente envio do respectivo relatório de vistoria;

3. Expeça-se ofício à Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SES/AM) para que, no prazo de 10 (dez) dias, Processos SIGED n.º 01.01.017126.000090/2026-15 (empresa de limpeza), n.º 01.01.017126.000303/2025-28 (lixeira), n.º 01.01.017126.000300/2025-94 (consultórios), n.º 01.01.017126.000243/2025-43 e nº 01.01.017126.000008/2025-71 (sistema SALUX);

REGISTRE-SE, AUTUE-SE e PUBLIQUE-SE.

Manaus, 03 de setembro de 2026.

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça em substituição

AVISO

AVISO Nº. 52/2026/25PJ

O Promotor de Justiça Dr. IGOR STARLING PEIXOTO titular da 25ª Promotoria de Justiça Criminal de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, comunica a(o) Ilmo. Senhor HERLAN COSTA PEREIRA, da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO do Processo n.0174839-18.2026.8.04.1000. As razões do arquivamento estão expostas na Promoção de Arquivamento de fls.01, fls.02, fls.03, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça. Outrossim, ressalta-se que a(s) vítima(s), ou seu(s) representante(s) legal(is) poderá(ão), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Aviso, submeter a matéria à revisão do Conselho Superior do Ministério Público. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 19 de outubro de 2026.

Dr. IGOR STARLING PEIXOTO
25ª Promotoria de Justiça Criminal de Manaus/AM.

PORTARIA DE PROMOTORIA

PORTARIA N.° 0031/2026/58PRODHSP

Procedimento Administrativo n.° 09.2026.00001127-3

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500

da 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública, pelo(a) Promotor(a) de Justiça que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo Ato PGJ Nº 016/2015, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal de 1988 – CF/88) e o zelo pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, (art. 129, II, da CF/88), dentre os quais se destacam os serviços e ações de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196, caput, da CF/88, o qual dispõe ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o regular funcionamento de alguns setores do Laboratório Central de Saúde Pública (LACEN) e monitorar a conclusão dos certames de compra e a tempestiva entrega dos insumos pendentes;

CONSIDERANDO que a Resolução n.° 006/2015-CSMP, em seu art. 45, inciso II, admite a instauração de Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:
1. INSTAURAR o Procedimento Administrativo n.° 09.2026.00001127-3, com a finalidade de "Acompanhar a conclusão dos processos de aquisição de insumos e o restabelecimento e manutenção do regular abastecimento de materiais e reagentes no Laboratório Central de Saúde Pública do Amazonas (LACEN/FVS-RCP), assegurando a continuidade ininterrupta das análises laboratoriais e das ações de vigilância em saúde pública.";

2. Expeça-se ofício à Direção do Laboratório Central de Saúde Pública (LACEN/AM) e à Diretoria-Presidente da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas – Dra. Rosemary Costa Pinto (FVS-RCP), requisitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, prestem informações atualizadas sobre o andamento e conclusão dos processos de compra indicados às fls. 13-17 (Processos SIGED n.º 01.02.017306.002614/2026-20, n.º 01.02.017306.002906/2026-62, n.º 01.02.017306.003749/2026-02 e n.º 01.02.017306.003884/2026-58), acompanhados do respectivo cronograma de entrega e reposição física dos itens;

REGISTRE-SE, AUTUE-SE e PUBLIQUE-SE.

Manaus, 04 de setembro de 2026.

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça em substituição

PORTARIA DE PROMOTORIA

PORTARIA N.° 0032/2026/58PRODHSP

Procedimento Administrativo n.° 09.2026.00001128-4

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública, pelo(a) Promotor(a) de Justiça que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo Ato PGJ Nº 016/2015, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal de 1988 – CF/88) e o zelo pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, (art. 129, II, da CF/88), dentre os quais se destacam os serviços e ações de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196, caput, da CF/88, o qual dispõe ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo da Notícia de Fato n.° 01.2026.00002329-1, que tratava de mora excessiva para realização de consulta de córnea há 8 (oito) meses pelo Instituto de Oftalmologia de Manaus, na fila do denominado SISREG;

CONSIDERANDO que a Resolução n.° 006/2015-CSMP, em seu art. 45, inciso III, admite a instauração de Procedimento Administrativo para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, salvo os casos previstos no Estatuto do Idoso e no Estatuto da Criança e do Adolescente;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o Procedimento Administrativo n.° 09.2026.00001128-4, com a finalidade de acompanhar o caso individual do paciente B.L.C.M., que aguarda a realização de consulta em oftalmologia.

2. Expeça-se ofício à SESAM para que, no prazo de 10 (dez) dias, em diligência junto à Clínica Oculistas Associados de Manaus, apresente esclarecimentos sobre os motivos que levaram à recusa do agendamento realizado via SISREG em favor do paciente B.L.C.M. para o dia 10 de julho de 2026, devendo informar a disponibilidade de nova data para a efetiva realização da consulta em córnea.

REGISTRE-SE, AUTUE-SE e PUBLIQUE-SE.

Manaus, 06 de setembro de 2026.

CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA
Promotora de Justiça, em substituição

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 001.2026.001698
Classe processual: Notícia de Fato
Noticiante: 2ª Promotoria de Justiça de Tabatinga
Noticiado: Secretaria Municipal de Saúde
Objeto: Centro especializado em tratamento de ISTs constrangendo pacientes e expondo seus diagnósticos em razão da falta de qualificação dos profissionais

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 2ª Promotoria de Justiça de Tabatinga, na forma da Resolução n.º 006/2015-CSMP pelo presente edital, faz saber aos interessados acerca do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato acima apontada, cuja decisão encontra-se disposta na íntegra no bojo do procedimento, estando à disposição dos interessados nesta 2ª Promotoria de Justiça de Tabatinga.

Por fim, consigno o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital, para eventual Recurso Administrativo endereçado ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, com os devidos fundamentos e razões, também na forma da Resolução n.º 006/2015- CSMP.

Tabatinga/AM, 19 de Outubro de 2026.

MIGUEL ÂNGELO DA SILVA RIBEIRO
Promotor de Justiça

AVISO

AVISO Nº. 53/2026/25PJ

O Promotor de Justiça Dr. IGOR STARLING PEIXOTO titular da 25ª Promotoria de Justiça Criminal de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, comunica a(o) Ilmo. Senhor JADSON EDUARDO SILVA DE ALMEIDA, da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO do Processo n.0243188-10.2025.8.04.1000. As razões do arquivamento estão expostas na Promoção de Arquivamento de fls.01, fls.02, fls.03, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça. Outrossim, ressalta-se que a(s) vítima(s), ou seu(s) representante(s) legal(is) poderá(ão), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Aviso, submeter a matéria à revisão do Conselho Superior do Ministério Público. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 19 de outubro de 2026.

Dr. IGOR STARLING PEIXOTO
25ª Promotoria de Justiça Criminal de Manaus/AM.

AVISO

AVISO Nº. 47/2026/25PJ

O Promotor de Justiça Dr. IGOR STARLING PEIXOTO titular da 25ª Promotoria de Justiça Criminal de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, comunica a(o)s Ilmos. Senhores YDERLAN EVARISTO DOS SANTOS da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO do Processo n.0027029-39.2026.8.04.1000. As razões do arquivamento estão expostas na Promoção de Arquivamento de fls.01, fls.02 e fls.03, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça. Outrossim, ressalta-se que a(s) vítima(s), ou seu(s) representante(s) legal(is) poderá(ão), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Aviso, submeter a matéria à revisão do Conselho Superior do Ministério Público. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 19 de outubro de 2026.

Dr. IGOR STARLING PEIXOTO
25ª Promotoria de Justiça Criminal de Manaus/AM.

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Nº do Processo: 01.2024.00002023-1
Classe Processual: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
REFERÊNCIA: Acompanhamento de Investigação Policial (Inquérito Policial nº 3255/2024 - Processo nº 0454804-22.2024.8.04.0001)
ASSUNTO: Apuração das circunstâncias da morte do indígena Tadeo Kulina

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO Nº 0129/2026/89PJ

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça com o escopo de acompanhar e fiscalizar de forma continuada a conduta investigativa policial acerca dos fatos e circunstâncias que envolveram a morte do indígena de recente contato Tadeo Kulina (etnia Madiha/Kulina), ocorrida no dia 07/02/2024, nas dependências do Hospital João Lúcio, nesta urbe.
Conforme se extrai do histórico dos autos judiciais em andamento nesta Promotoria de Justiça, a Autoridade Policial havia inicialmente concluído as investigações sugerindo o arquivamento do Inquérito Policial sob a tese de morte acidental, decorrente de quedas sofridas pela vítima.
Ocorre que, por meio de intervenção da Defensoria Pública do Estado do Amazonas e da Organização dos Povos Indígenas da Calha do Juruá (OPIJU), foram trazidos aos autos novos elementos probatórios de extrema gravidade, notadamente a ficha de atendimento médico inicial que atestava a chegada da vítima ao nosocômio com as mãos e pés amarrados, inconsciente e com sinais de agressão.
Diante de tais fatos novos, este Órgão Ministerial, exercendo seu mister constitucional de controle externo da atividade policial e titular da ação penal, promoveu o juízo de retratação e determinou o desarquivamento do Inquérito Policial nº 3255/2024, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Penal e da Súmula 524 do Supremo Tribunal Federal, requisitando a realização de diversas diligências complementares imprescindíveis à elucidação da verdade real.
Em análise ao atual trâmite do referido processo judicial (Processo nº 0454804-22.2024.8.04.0001), constata-se que a nova investigação policial encontra-se em andamento. A Autoridade Policial já apresentou o cumprimento parcial das requisições ministeriais, incluindo os termos de declaração complementar das testemunhas civis e dos policiais militares envolvidos.
Verifica-se, ainda, que o ponto crucial para o deslinde da investigação, qual seja, a Reprodução Simulada dos Fatos (art. 7º do CPP) no local do evento (Lava Jato Mayara), encontra-se devidamente agendada pela Polícia Técnico-Científica para o dia 19/10/2026, estando o feito judicial com prazo em curso para a juntada do respectivo Laudo Pericial, o qual subsidiará a formação da opinio delicti ou outra providência/manifestação por parte deste Parquet.
Desta feita, considerando que o Inquérito Policial foi devidamente reaberto, que a Autoridade Policial vem cumprindo as diligências requisitadas sob o crivo e acompanhamento direto deste Ministério Público nos autos judiciais próprios, e que as providências de controle e fiscalização foram exauridas e alcançaram sua finalidade, esvazia-se o objeto do presente Procedimento Administrativo autônomo.
A Resolução nº 006/2015-CSMP (com as alterações das

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Resoluções posteriores), que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, dispõe em seu artigo 45, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições. O artigo 49 da mesma normativa assevera que, nestes casos, o procedimento deverá ser arquivado no próprio órgão de execução, prescindindo de remessa ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público.
Ante o exposto, tendo a presente atuação extrajudicial atingido sua finalidade legal e institucional com o desarquivamento e a retomada das investigações no âmbito do processo judicial competente, DETERMINO O ARQUIVAMENTO deste Procedimento Administrativo, com fulcro no artigo 49 c/c artigo 45, inciso II, da Resolução nº 006/2015-CSMP.
Cumpra-se.

Manaus, 16 de outubro de 2026.

Flávio Mota Morais Silveira
Promotor de Justiça

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO
73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM
Processo n° 0037482-93.2026.8.04.1000
Classe Processual: Inquérito Policial

O Promotor de Justiça Dr. Davi Santana da Camara, titular da 73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a).RAQUEL OLIVEIRA CAVALCANTE, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0037482-93.2026.8.04.1000. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 12-14, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Fica consignado que da promoção de arquivamento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, nos termos do art. 28, § 1º do Código de Processo Penal, e deverá ser encaminhado ao e-mail: 73promotoria.mao@mpam.mp.br.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 19 de outubro de 2026.

Davi Santana da Camara
Promotor de Justiça

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO
73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM
Processo n° 0037482-93.2026.8.04.1000
Classe Processual: Inquérito Policial

O Promotor de Justiça Dr. Davi Santana da Camara, titular da 73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a). Marcio dos Anjos Barbosa, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0037482-93.2026.8.04.1000. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 12-14, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 19 de outubro de 2026.

Davi Santana da Camara
Promotor de Justiça

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato Nº 240.2026.000106

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BERURI, representada pela Promotora de Justiça subscritora, considerando as razões expostas no despacho cuja cópia é integrante dos autos, determina o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato Nº 240.2026.000106, com fundamento no art. 23-A, inciso III, da Resolução nº 006/2015-CSMP. Determina ainda a publicação de aviso no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), a fim de cientificar “Sinara Silva dos Santos” do arquivamento da Notícia de Fato, bem como do prazo recursal de 10 (dez) dias, a contar da ciência deste, nos termos do art. 18, §1º e art. 20 da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Beruri, 18 de outubro de 2026.

JARLA FERRAZ BRITO
Promotora de Justiça

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO
73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM
Processo n° 0186658-83.2025.8.04.1000
Classe Processual: Inquérito Policial

O Promotor de Justiça Dr. Davi Santana da Camara, titular da 73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a). Genison Coimbra Leão, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0186658-83.2025.8.04.1000. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 21-23 que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 19 de outubro de 2026.

Davi Santana da Camara
Promotor de Justiça

AVISO

AVISO Nº. 48/2026/25PJ

O Promotor de Justiça Dr. IGOR STARLING PEIXOTO titular da 25ª Promotoria de Justiça Criminal de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, comunica a(o) Ilmo. Senhor Franciney Lemos Ferreira, da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO do Processo n.0245581-05.2025.8.04.1000. As razões do arquivamento estão expostas na Promoção de Arquivamento de fls.01, fls.02, fls.03 e fls. 04, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça. Outrossim, ressalta-se que a(s) vítima(s), ou seu(s) representante(s) legal(is) poderá(ão), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Aviso, submeter a matéria à revisão do Conselho Superior do Ministério Público. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Manaus (AM), 19 de outubro de 2026.

Dr. IGOR STARLING PEIXOTO
25ª Promotoria de Justiça Criminal de Manaus/AM.

AVISO

AVISO Nº. 49/2026/25PJ

O Promotor de Justiça Dr. IGOR STARLING PEIXOTO titular da 25ª Promotoria de Justiça Criminal de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, comunica a(o) Ilmo. Senhor Alexssandro da Silva Rocha, da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO do Processo n.0245706-70.2025.8.04.1000. As razões do arquivamento estão expostas na Promoção de Arquivamento de fls.01, fls.02, fls.03, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça. Outrossim, ressalta-se que a(s) vítima(s), ou seu(s) representante(s) legal(is) poderá(ão), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Aviso, submeter a matéria à revisão do Conselho Superior do Ministério Público. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 19 de outubro de 2026.

Dr. IGOR STARLING PEIXOTO
25ª Promotoria de Justiça Criminal de Manaus/AM.

PORTARIA DE PROMOTORIA

PORTARIA N.° 0035/2026/58PRODHSP

Procedimento Administrativo n.° 09.2026.00001149-5

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública, pelo(a) Promotor(a) de Justiça que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo Ato PGJ Nº 016/2015, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22 da Lei nº
8.429/92;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal de 1988 – CF/88) e o zelo pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, (art. 129, II, da CF/88), dentre os quais se destacam os serviços e ações de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196, caput, da CF/88, o qual dispõe ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que as diligências preliminares evidenciam a necessidade de elucidar a situação do paciente V. F. S junto ao CRDQ;

CONSIDERANDO que a Resolução n.° 006/2015-CSMP, em seu art. 45, inciso II, admite a instauração de Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o Procedimento Administrativo n.° 09.2026.00001149-5, com a finalidade de Acompanhar o caso individual do paciente V. F. S. Junto ao Centro de Reabilitação em Dependência Química – CRDQ Ismael Abdel Aziz;

2. Expeça-se ofício reiteratório à SESAM para que, no prazo de 10 (dez) dias, diligencie junto à Direção do CRDQ e preste esclarecimentos acerca da negativa de internação do paciente V. F. S., não obstante o procedimento ter sido previamente autorizado e agendado para o dia 18 de março de 2026, conforme código de solicitação nº 656176819 constante no SISREG. Informe-se, de forma detalhada, as providências que serão adotadas para a regularização do caso concreto, assegurando ao paciente o acesso ao atendimento indicado, bem como as medidas implementadas para garantir a adequada prestação do serviço na unidade.

REGISTRE-SE, AUTUE-SE e PUBLIQUE-SE.

Manaus, 22 de setembro de 2026.

Luissandra Chíxaro de Menezes
Promotora de Justiça

AVISO

AVISO Nº. 50/2026/25PJ

O Promotor de Justiça Dr. IGOR STARLING PEIXOTO titular da 25ª Promotoria de Justiça Criminal de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, comunica a(o) Ilmo. Senhor DAVID RAFAEL NUNES RODRIGUES, da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO do Processo n.0095435-15.2026.8.04.1000. As razões do arquivamento estão expostas na Promoção de Arquivamento de fls.01, fls.02, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça. Outrossim, ressalta-se que a(s) vítima(s), ou seu(s) representante(s) legal(is) poderá(ão), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Aviso, submeter a matéria à revisão do Conselho Superior do Ministério Público. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 19 de outubro de 2026.

Dr. IGOR STARLING PEIXOTO
25ª Promotoria de Justiça Criminal de Manaus/AM.

AVISO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAPURÁ

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO
DECISÃO Nº 2026/0000193059.01PROM_JAP
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 280.2026.000064

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Japurá, torna público o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 280.2026.000064, instaurado pela Portaria nº 2026/0000189358, destinado ao acompanhamento das medidas de proteção de crianças e adolescentes durante o encerramento das festividades da Paróquia Nossa Senhora Aparecida, realizado em 12 de outubro de 2026, em Japurá/AM.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Fundamento: exaurimento do objeto, diante da realização do evento, da expedição e comunicação da Recomendação nº 2026/0000189324.01PROM_JAP aos destinatários e da ausência de notícia de ocorrência envolvendo criança ou adolescente relacionada às festividades, conforme certidões constantes dos autos.

Deliberação: arquivamento no próprio órgão de execução, publicação do extrato no DOMPE e baixa no sistema MP Virtual. Eventuais ocorrências posteriormente comunicadas serão apuradas em procedimento próprio.

Japurá/AM, 16 de outubro de 2026.

ZACARIAS LAUREANO DE SOUZA NETO
Promotor de Justiça Substituto

EXTRATO DE PROMOTORIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
1ª PROMOTORIA DE MANICORÉ/AM
PROCESSO: Notícia de Fato Nº 189.2025.000028
NOTICIANTE: Sigiloso
INDICIADO/NOTICIADO: Sigiloso
FINALIDADE: COMUNICAÇÃO DE DESPACHO DE ARQUIVAMENTO.: "(...). Nessa conjectura, arquivo a presente, por falta de procedibilidade de futura ação penal, nos termos do art. 25, §1º, inc. I, da Res. 6 de 2025 do CSMP. Arquive-se, com as comunicações de praxe aos noticiados e noticiante. Cumpra-se. Arquive-se"
PRAZO: 10 DIAS
DATA: 19/10/2026
PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: VENÂNCIO ANTÔNIO CASTILHOS DE FREITAS TERRA

AVISO

AVISO Nº. 51/2026/25PJ

O Promotor de Justiça Dr. IGOR STARLING PEIXOTO titular da 25ª Promotoria de Justiça Criminal de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, comunica a(o) Ilmo. Senhor Hunter Stil Gomes Ferreira, da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO do Processo n.0424591-33.2024.8.04.0001. As razões do arquivamento estão expostas na Promoção de Arquivamento de fls.02, fls.03, fls.04, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça. Outrossim, ressalta-se que a(s) vítima(s), ou seu(s) representante(s) legal(is) poderá(ão), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Aviso, submeter a matéria à revisão do Conselho Superior do Ministério Público. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 19 de outubro de 2026.

Dr. IGOR STARLING PEIXOTO
25ª Promotoria de Justiça Criminal de Manaus/AM.

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO
73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM
Processo n° 0068199-25.2025.8.04.1000
Classe Processual: Inquérito Policial

O Promotor de Justiça Dr. Davi Santana da Camara, titular da 73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a). Diego de Oliveira Melo, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0068199-25.2025.8.04.1000 . As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 8-9, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 19 de outubro de 2026.

Davi Santana da Camara
Promotor de Justiça

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 001.2026.000495
Classe processual: Notícia de Fato
Noticiante: 2ª Promotoria de Justiça de Tabatinga
Noticiado: Secretaria Municipal de Saúde
Objeto: Apurar as condições estruturais da Casa de Apoio do Município de Tabatinga localizada no Município de Manaus/AM.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 2ª Promotoria de Justiça de Tabatinga, na forma da Resolução n.º 006/2015-CSMP pelo presente edital, faz saber aos interessados acerca do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato acima apontada, cuja decisão encontra-se disposta na íntegra no bojo do procedimento, estando à disposição dos interessados nesta 2ª Promotoria de Justiça de Tabatinga.

Por fim, consigno o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital, para eventual Recurso Administrativo endereçado ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, com os devidos fundamentos e razões, também na forma da Resolução n.º 006/2015- CSMP.

Tabatinga/AM, 19 de Outubro de 2026.

MIGUEL ÂNGELO DA SILVA RIBEIRO
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA

PORTARIA N.° 0034/2026/58PRODHSP

Procedimento Administrativo n.° 09.2026.00001148-4

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública, pelo(a) Promotor(a) de Justiça que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo Ato PGJ Nº 016/2015, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal de 1988 – CF/88) e o zelo pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, (art. 129, II, da CF/88), dentre os quais se destacam os serviços e ações de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196, caput, da CF/88, o qual dispõe ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que as diligências preliminares evidenciam a necessidade de elucidar a situação do setor de Serviços de Arquivos Médicos (SAME) do Hospital Chapot Prevost;

CONSIDERANDO que a Resolução n.° 006/2015-CSMP, em seu art. 45, inciso II, admite a instauração de Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o Procedimento Administrativo n.° 09.2026.00001148-4, com a finalidade de acompanhar a regularidade das condições estruturais do setor de Serviços de Arquivos Médicos (SAME) do Hospital Chapot Prevost;

2. Expeça-se ofício reiteratório à SES/AM, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente: Cronograma imediato de reformas no telhado/forro do setor de SAME; Plano de contingência para a remoção dos prontuários para local seguro e seco; Relatório sobre o estado dos documentos destinados ao descarte citados no relatório da SEMSA.

REGISTRE-SE, AUTUE-SE e PUBLIQUE-SE.

Manaus, 22 de setembro de 2026.

Luissandra Chíxaro de Menezes
Promotora de Justiça

AVISO Nº 0008/2026/49PJ

Notificação de Arquivamento
Processo n.º 0143797-48.2026.8.04.1000
Destinatário: Anônimo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu órgão que este subscreve, no exercício de suas atribuições legais e, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal, NOTIFICA, a quem possa interessar, para tomar ciência da decisão de arquivamento de inquérito policial judicializado sob o n.º 0143797-48.2026.8.04.1000, oriundo da denúncia nº 2025039462
realizada através do Disque Denúncia 181.
Na oportunidade, informa-se que Vossa Senhoria dispõe do prazo de 30 dias, contados do recebimento da presente comunicação, para, querendo, expressar e fundamentar discordância.

Manaus, 30 de setembro de 2026.

ANA CLÁUDIA ABBOUD DAOU
Promotora de Justiça

AVISO Nº 019/2026/83PJ

AVISO DE ARQUIVAMENTO 019/2026/83PJ
Processo n°0010445-91.2026.8.04.1000
O Exmo. Sr. Dr. Cláudio Sérgio Tanajura Sampaio, Promotor de Justiça da 83ª Promotoria de Justiça de Manaus, comunica o arquivamento do Inquérito Policial n.0010445-91.2026.8.04.1000 (08.2026.00003826-2) em que o(a) Sr(a). Joao Batista de Piza configura com parte. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de Arquivamento proferido nos autos em epígrafe, que se encontra à disposição dos interessados na Secretaria da Promotoria de Justiça.
Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.
Manaus (AM), 19 de outubro de 2026.

CLÁUDIO SÉRGIO TANAJURA SAMPAIO
Promotor(a) de Justiça

AVISO Nº 0032/2026/108PJ

Inquérito Policial nº 0608577-24.2023.8.04.0001
Número MP (08.2023.00168029-2)
Notificação nº 0032/2026/108PJ

Manaus, 19 de outubro de 2026

À(o) Ilmo(a). Sr(a), Jucimara Tavares Couto
Rua Santa Rita, nº 189, Cidade de Deus, CEP 69.096-970.
Fone: (92) 99624-1849

Assunto: Arquivamento de Inquérito Policial,

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio do(a) Exmo(a) Promotor de Justiça abaixo assinado, nos termos do Art. 4º do Ato PGJ n.º 334/2023, NOTIFICA para ciência de Vossa Senhoria da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO dos autos do(a) Inquérito Policial nº 0608577-24.2023.8.04.0001 conforme Despacho cuja cópia se encontra nesta Promotoria.
Informa-se que, em caso de irresignação contra a referida decisão, eventual recurso administrativo deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal c/c art. 65 da Res. 006/2015-CSMP.

Atenciosamente,

JOSÉ FELIPE DA CUNHA FISH
Promotor de Justiça 108ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO Nº 0046/2026/28PJ

EXTRATO DE AVISO DE ARQUIVAMENTO
PROMOTORIA: 28ª Promotoria de Justiça de Manaus
PROCESSO: 01.2026.00004795-0
CLASSE PROCESSUAL: Notícia de Fato
FINALIDADE:
O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça in fine assinada, nos termos do art. 23-A, inciso I, da Resolução nº 006/2015 – CSMP, vem dar ciência, a quem interessar, acerca do arquivamento desta Notícia de Fato, cujo objeto trata da suposta prática de negligência institucional da Escola Municipal Professor Erick Vicente de Souza, localizada no de Manaus/AM, sendo parte noticiante anônima.
Por oportuno, informa que, caso haja discordância em relação à decisão de arquivamento, poderão os legitimados recorrer diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público, apresentando razões escritas, no prazo de 10 dias, a contar da publicação do presente, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 006/2015-CSMP, de 20 de fevereiro de 2015.
DATA: 19/10/2026
PROMOTORA DE JUSTIÇA: YNNA BREVES MAIA VELOSO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

AVISO Nº 0047/2026/62PJ

Inquérito Civil n° 06.2025.00000853-1

O Ministério Público do Estado do Amazonas, através de sua 62ª Promotoria de Justiça de Manaus, nos termos do art. 38º, §3º da Resolução nº 006/2015 CSMP/AM, vem dar ciência aos eventuais interessados sobre a Promoção de arquivamento exarada nos autos do Inquérito Civil n° 06.2025.00000853-1, instaurado com o objetivo de apurar ocupação irregular de estabelecimento comercial em logradouro público localizado na Rua Paramacaxi, n° 367, Bairro Val Paraíso.
Observa-se que todas as providências em relação ao objeto deste procedimento foram adotadas após atuação desta especializada, tendo o órgão municipal competente atuado de forma regular e legal, resultando na inexistência atual de fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, impedindo qualquer medida judicial e/ou extrajudicial, ante a resolutividade do problema.
Por oportuno, informa-se que, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público para análise da homologação da citada Promoção de arquivamento, as pessoas legitimadas poderão apresentar razões escritas ou documentos para que sejam juntados aos autos do inquérito civil, nos termos do §6º, do art. 39 da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Manaus, 01 de outubro de 2026

Lauro Tavares da Silva
Promotor de Justiça

AVISO Nº 0047/2026/28PJ

EXTRATO DE AVISO DE ARQUIVAMENTO
PROMOTORIA: 28ª Promotoria de Justiça de Manaus
PROCESSO: 01.2026.00004692-9
CLASSE PROCESSUAL: Notícia de Fato
FINALIDADE:
O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça in fine assinada, nos termos do art. 23-A, inciso I, da Resolução nº 006/2015 – CSMP, vem dar ciência, a quem interessar, acerca do arquivamento desta Notícia de Fato, cujo objeto trata da suposta prática de violência no ambiente da Escola Municipal Professora Miriam Sotero da Silva, localizada no de Manaus/AM, sendo parte noticiante anônima.
Por oportuno, informa que, caso haja discordância em relação à decisão de arquivamento, poderão os legitimados recorrer diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público, apresentando razões escritas, no prazo de 10 dias, a contar da publicação do presente, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 006/2015-CSMP, de 20 de fevereiro de 2015.
DATA: 19/10/2026
PROMOTORA DE JUSTIÇA: YNNA BREVES MAIA VELOSO

AVISO Nº 0048/2026/62PJ

Notícia de Fato n° 01.2026.00005568-3

O Ministério Público do Estado do Amazonas, através de sua 62ª Promotoria de Justiça de Manaus, nos termos do caput do art. 23º da Resolução nº 006/2015 CSMP/AM, vem dar ciência a eventuais interessados acerca do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato n° 01.2026.00005568-3, que tem como objeto suposto acúmulo de entulho em residência localizada na Rua Abirité com a Rua Tucuruí, Conjunto Beija-flor I, Bairro Flores, tendo em vista que o objeto foi solucionado.
Por oportuno, informa-se que, a contar da presente data, poderão as pessoas legitimadas apresentar recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 20 da Resolução nº 006/2015-CSMP, a ser protocolado junto a esta Promotoria de Justiça. Informa-se, também, que expirado o prazo, os autos serão arquivados na própria origem, registrando-se no sistema respectivo, mesmo sem manifestação do representante.

Manaus, 09 de outubro de 2026

Lauro Tavares da Silva
Promotor de Justiça

AVISO Nº 0048/2026/28PJ

EXTRATO DE AVISO DE ARQUIVAMENTO
PROMOTORIA: 28ª Promotoria de Justiça de Manaus
PROCESSO: 01.2026.00003147-0
CLASSE PROCESSUAL: Notícia de Fato
FINALIDADE:
O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça in fine assinada, nos termos do art. 23-A, inciso III, da Resolução nº 006/2015 – CSMP, vem dar ciência, a quem interessar, acerca do arquivamento desta Notícia de Fato, cujo objeto trata da suposta conduta inadequada atribuída a professor da Escola Estadual de Tempo Integral Marcantonio Vilaça I município de Manaus/AM, sendo parte noticiante anônima.
Por oportuno, informa que, caso haja discordância em relação à decisão de arquivamento, poderão os legitimados recorrer diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público, apresentando razões escritas, no prazo de 10 dias, a contar da publicação do presente, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 006/2015-CSMP, de 20 de fevereiro de 2015.
DATA: 19/10/2026
PROMOTORA DE JUSTIÇA: YNNA BREVES MAIA VELOSO

AVISO Nº 0049/2026/62PJ

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n° 09.2025.00000673-3

O Ministério Público do Estado do Amazonas, através de sua 62ª Promotoria de Justiça de Manaus, nos termos do caput do art. 49 da Resolução nº 006/2015 CSMP/AM, vem dar ciência aos eventuais interessados sobre o ARQUIVAMENTO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n° 09.2025.00000673-3, que tem como objeto acompanhar, em ação conjunta com a Defensoria Pública do Estado do Amazonas, o acordo de ressarcimento de danos materiais e estruturais às casas vizinhas das obras do empreendimento "Carmel Condominium SPA Resort", localizado na Rua Professora Maria A. Bacelar (antiga Rua Florestal), bairro Lírio do Vale (Coordenadas: -3,0778239 -60,0705829).

Manaus, 19 de outubro de 2026

LAURO TAVARES DA SILVA
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 0062/2026/56PJ

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO nº 0062/2026/56PJ O Promotor de Justiça Dr. MIRTIL FERNANDES DO VALE, Titular da 56ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência – PRODHID, no uso de suas atribuições, comunica à coletividade da Decisão de Arquivamento da Notícia de Fato Nº 01.2026.00005122-1, instaurada para apurar demora e omissão na prestação de serviço público de saúde, referente à aguarda de procedimento

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

cirúrgico de colecistectomia por mais de um ano, acarretando agravamento do quadro clínico de dor e restrição de mobilidade de pessoa idosa, tendo como vítima a Sra. M. A. P., em denúncia anônima. As razões do arquivamento estão expostas na DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 0202/2026/56PJ, que se encontra à disposição dos interessados na Promotoria de Justiça acima mencionada. Outrossim, ressaltamos que as partes poderão apresentar razões escritas ou juntar documentos contestando a supracitada decisão, na forma dos art. 18 e 20 da Resolução CSMP nº 006/2015, que serão colacionados aos autos, para apreciação.
Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.
Manaus, 19 de outubro de 2026.
MIRTIL FERNANDES DO VALE
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0075/2026/59ªPRODHED

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições na 59.ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Educação - PRODHED, com fundamento no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, art. 26 da Lei 8.625/93 e art. 67 da Lei Complementar n.º 011/93;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 006/2015 – CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de tramitação do presente Procedimento Administrativo, instaurado para acompanhar as providências do Município de Manaus para recebimento e aplicação dos recursos do FUNDEB;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, bem como, sem prejuízo das demais diligências cabíveis, fazendo-se necessário realizar a prorrogação por mais 01 (um) ano do presente Procedimento Administrativo, conforme disposto no art. 48 da Resolução n.º 006/2015-CSMP;

RESOLVE:

- RENOVAR o Procedimento Administrativo n.º 09.2025.00000535-6, nos termos do art. 48 da Resolução n.º 006.2015-CSMP, para continuar a apurar acompanhar as providências do Município de Manaus para recebimento e aplicação dos recursos do FUNDEB;

- PUBLICAR a presente Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas;

- Dispensada ciência ao Conselho Superior do Ministério Público, na forma do art. 48, parágrafo único, da Resolução n.º 006.2015-CSMP.

CUMPRA-SE.

Manaus-AM, 19 de outubro de 2026

Marcelo Pinto Ribeiro
Promotor de Justiça Titular
59.ª PRODHED

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0076/2026/59ªPRODHED

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições na 59.ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Humanos à Educação - PRODHED, com fundamento no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, art. 26 da Lei 8.625/93 e art. 67 da Lei Complementar nº 011/93;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Nacional, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 006/2015 – CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil, notadamente a atual redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP ao seu artigo 31;

CONSIDERANDO que a EDUCAÇÃO é direito social assegurado no art. 6.º da Constituição Federal, cuja defesa será promovida pelo Ministério Público, na forma do art. 127 c/c art. 129, inciso III da Carta Republicana, sendo que cabe a este Parquet Estadual, através das 55.ª e 59.ª Promotorias de Justiça, a defesa de tal direito, nos termos do art. 4.º da Resolução n.º 036/2019-CPJ/MPAM, através de instrumentos como o inquérito civil e o procedimento preparatório, com supedâneo no art. 27 e seguintes da Resolução n.º 006/2015-CSMP;

RESOLVE:

INSTAURAR o Inquérito Civil n.º 06.2026.00000943-4, com o objetivo de verificar supostas irregularidades na lotação e no exercício funcional de servidores da SEDUC, notadamente quanto a desvio de função, ociosidade remunerada, eventual improbidade administrativa e prejuízo à prestação do serviço público educacional, no município de Manaus/AM;

DETERMINAR o registro e a publicação do presente procedimento investigatório, na forma da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nomeando-se para tanto o(a) servidor(a) agente de apoio desta Especializada para secretariar os trabalhos.

CUMPRA-SE.

Manaus, 19/10/2026.

Marcelo Pinto Ribeiro
Promotor de Justiça Titular
59.ªPRODHED

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0077/2026/59ªPRODHED

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições na 59.ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Humanos à Educação - PRODHED, com fundamento no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, art. 26 da Lei 8.625/93 e art. 67 da Lei Complementar nº 011/93;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Nacional, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 006/2015 – CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil, notadamente a atual redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP ao seu artigo 31;

CONSIDERANDO que a EDUCAÇÃO é direito social assegurado no art. 6.º da Constituição Federal, cuja defesa será promovida pelo Ministério Público, na forma do art. 127 c/c art. 129, inciso

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

III da Carta Republicana, sendo que cabe a este Parquet Estadual, através das 55.ª e 59.ª Promotorias de Justiça, a defesa de tal direito, nos termos do art. 4.º da Resolução n.º 036/2019-CPJ/MPAM, através de instrumentos como o inquérito civil e o procedimento preparatório, com supedâneo no art. 27 e seguintes da Resolução n.º 006/2015-CSMP;

RESOLVE:

INSTAURAR o Inquérito Civil n.º 06.2026.00000944-5, com o objetivo de verificar a suposta ocorrência de assédio moral praticado por pedagoga e assistente administrativa, contra professora da Escola Municipal Tenente Roxana Pereira Bonessi, em Manaus/AM;

DETERMINAR o registro e a publicação do presente procedimento investigatório, na forma da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nomeando-se para tanto o(a) servidor(a) agente de apoio desta Especializada para secretariar os trabalhos.

CUMPRA-SE.

Manaus, 19/10/2026.

Marcelo Pinto Ribeiro
Promotor de Justiça Titular
59.ªPRODHED

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 080/2026/PROM_LAB

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
PROMOTORIA: 1ª Promotoria de Justiça de Lábrea/AM
PROCESSO: 157.2026.000250
CLASSE PROCESSUAL: 910031
INTERESSADO: MUNICIPIO DE LÁBREA/AM
FINALIDADE: Cientificar da Portaria de Instauração nº 2026/0000192631.
OBJETO: Acompanhar e fiscalizar as medidas governamentais de prevenção, fiscalização e combate às queimadas, bem como de mitigação dos efeitos da estiagem no Município de Lábrea/AM, durante o ano de 2026, especialmente quanto à atuação dos órgãos municipais responsáveis pela proteção ambiental e pela defesa civil.
PRAZO: Não se Aplica.
DATA: 15/10/2026
PROMOTOR DE JUSTIÇA: Elison Nascimento da Silva

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0085/2026/56PJ

Inquérito Civil nº 06.2026.00000937-8
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 56ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência - PRODHID, representado por seu Promotor de Justiça titular que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 129, incisos I, II e III, estabelece que são funções do Ministério Público promover, privativamente a ação penal pública, na forma da lei, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, e, ainda, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa Idosa dispõe, em seu art. 74, que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa Idosa estabelece em seu artigo 2º que a pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, em consonância com o artigo 2º, da Lei 8.080 de 19/09/1990, e que é assegurado ao cidadão o acesso ordenado e organizado aos sistemas de saúde, visando a um atendimento mais justo e eficaz, observando também que nas situações de urgência/emergência, o atendimento se dará de forma incondicional em qualquer unidade do sistema;

CONSIDERANDO que aportou ao Ministério Público denúncia, versando sobre interesse individual em que o Requerente, MARIA ZÉLIA DE CARVALHO FEITOSA, pessoa idosa, relata atraso no agendamento/solicitação de exames e consultas agendadas, via Sistema SISREG;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a investigação ministerial não foi concluída no prazo de cento e vinte (120) dias, estabelecido no artigo 22 da Resolução nº 006/2015, de 20/02/2015, do Conselho Superior do Ministério Público – CSMP/AM;

CONSIDERANDO ser necessária realização de mais diligências para a instrução probatória e formação do prévio juízo de cognição por parte do Ministério Público; RESOLVE:

I – INSTAURAR, nos termos do artigo 28, inciso II, da Resolução n. 006/2015–CSMP, o INQUÉRITO CIVIL nº 06.2026.00000937-8 para apurar dificuldades encontradas por pessoa idosa, Sr (a).Maria Zélia de Carvalho Feitosa, para submeter-se a tratamento de saúde, pela rede pública de saúde, através de agendamento/solicitação de exames e consultas via Sistema SISREG;
II – REITERAR o Ofício nº 0599/2026/56PJ expedido à CRELS, fls. 10, uma vez que decorreu o prazo para apresentar resposta;
III – DESIGNAR o servidor Pedro Paulo Figueiredo da Silva para secretariar o presente Inquérito Civil;
IV – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Manaus - AM, 15 de outubro de 2026.
MIRTIL FERNANDES DO VALE
Promotor de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0086/2026/56PJ

Inquérito Civil nº 06.2026.00000938-9
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 56ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência - PRODHID, representado por seu Promotor de Justiça titular que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 129, incisos I, II e III, estabelece que são funções do Ministério Público promover, privativamente a ação penal pública, na forma da lei, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, e, ainda, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa Idosa dispõe, em seu art. 74, que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa Idosa estabelece em seu artigo 2º que a pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, em consonância com o artigo 2º, da Lei 8.080 de 19/09/1990, e que é assegurado ao cidadão o acesso ordenado e organizado aos sistemas de saúde, visando a um atendimento mais justo e eficaz, observando também que nas situações de urgência/emergência, o atendimento se dará de forma incondicional em qualquer unidade do sistema;

CONSIDERANDO que aportou ao Ministério Público denúncia, versando sobre interesse individual em que a Requerente, Clarice Nogueira de Souza, pessoa idosa, relata que há anos aguarda a realização de exames oftalmológicos e o retorno médico em reumatologia, após ter sido submetida à procedimento cirúrgico no Hospital Delphina Aziz, e ainda não foi convocada para acompanhamento;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a investigação ministerial não foi concluída no prazo de cento e vinte (120) dias, estabelecido no artigo 22 da Resolução nº 006/2015, de 20/02/2015, do Conselho Superior do Ministério Público – CSMP/AM;

CONSIDERANDO ser necessária realização de mais diligências para a instrução probatória e formação do prévio juízo de cognição por parte do Ministério Público; RESOLVE:

I – INSTAURAR, nos termos do artigo 28, inciso II, da Resolução n. 006/2015–CSMP, o INQUÉRITO CIVIL nº 06.2026.00000938-9 para apurar dificuldades encontradas por pessoa idosa, Sr (a). Clarice Nogueira de Souza, para submeter-se a tratamento de saúde, pela rede pública de saúde, relata que há anos aguarda a realização de exames oftalmológicos e o retorno médico em reumatologia, após ter sido submetida à procedimento cirúrgico no Hospital Delphina Aziz, e ainda não foi convocada para acompanhamento;
II – REITERAR os Ofícios nº 0611/2026/56PJ, 0612/2026/56PJ, 0613/2026/56PJ e 0614/2026/56PJ, uma vez que decorreu o prazo para apresentar respostas de todos os expedientes supracitados.
III – DESIGNAR o servidor Pedro Paulo Figueiredo da Silva para secretariar o presente Inquérito Civil;
IV – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Manaus - AM, 15 de outubro de 2026.
MIRTIL FERNANDES DO VALE
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0087/2026/62PJ

INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2026.00000890-2

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 62ª Promotoria de Justiça ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser função institucional e dever do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, na forma da Lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados à ordem urbanística, na forma do inciso VI do artigo 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público adotar medidas administrativas e judiciais previstas no Ato PGJ n.º 166/2002 c/c incisos I e XVIII do artigo 4º da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 002, de 16 de janeiro de 2014 – que estabelece que o Plano Diretor Urbano e Ambiental constitui o instrumento básico da Política Urbana e Ambiental do Município de Manaus, formulado e implementado com base nos seguintes princípios: I – cumprimento das funções sociais e ambientais da Cidade e da propriedade urbana, assim como os espaços territoriais especialmente protegidos; II - promoção da qualidade de vida e do ambiente; III – valorização cultural da Cidade e de seus costumes e tradições, visando ao desenvolvimento das diversidades culturais; IV – inclusão social, por meio da regularização da propriedade territorial e da ampliação do acesso à moradia; V – aprimoramento da atuação do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumentos de controle do uso e ocupação do solo; VI – articulação das ações de desenvolvimento no contexto regional; VII – fortalecimento do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumento de controle e ocupação do solo; VIII – integração entre órgãos, entidades e conselhos municipais, visando à atuação coordenada no cumprimento das estratégias fixadas nesta Lei Complementar e na execução dos planos, programas e projetos a ela relacionados; IX – gestão democrática, participativa e descentralizada da Cidade;

CONSIDERANDO o que consta dos autos da Notícia de Fato nº 01.2026.00004646-2, sobre suposta invasão de possível

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

propriedade e passeio público localizada na Rua Edna Pereira, Bairro São Jorge;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento dos desdobramentos dos fatos, visando solução satisfatória da questão;

RESOLVE

DETERMINAR

I – A instauração do Inquérito Civil n.º 06.2026.00000890-2, com o objetivo de apurar a suposta invasão de propriedade e passeio público localizada na Rua Edna Pereira, Bairro São Jorge. (Coordenadas: -3,107741; -60,032002);

II – Como providência inaugural, aguarde-se o término do prazo anteriormente determinado, com posterior verificação da existência de informações atualizadas acerca do objeto da apuração;

III - Atualize a planilha de inventário processual desta Promotoria, procedendo à devida inserção e/ou atualização dos dados para fins de consulta e acompanhamento dos feitos;

IV – Designar o servidor Iury Fechine Ramos, para secretariar os trabalhos do presente procedimento.

Manaus, 19 de outubro de 2026.

LAURO TAVARES DA SILVA
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0087/2026/56PJ

Inquérito Civil nº 06.2026.00000936-7
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 56ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência - PRODHID, representado por seu Promotor de Justiça titular que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 129, incisos I, II e III, estabelece que são funções do Ministério Público promover, privativamente a ação penal pública, na forma da lei, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, e, ainda, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso dispõe, em seu art. 74, que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece em seu artigo 2º que a pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que a referida norma estabelece em seu artigo 19 nos casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra o idoso serão obrigatoriamente comunicados pelos profissionais de saúde a quaisquer dos seguintes órgãos: I – autoridade policial; II – Ministério Público; III – Conselho Municipal do Idoso; IV – Conselho Estadual do Idoso; V – Conselho Nacional do Idoso;

CONSIDERANDO que, no plano legal, violência contra o idoso é considerada qualquer ação ou omissão praticada em local público ou privado que lhe cause morte, dano ou sofrimento físico ou psicológico;

CONSIDERANDO que o art. 5º da lei 13.146/15 dispõe que a pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Amazonas recebeu denúncia acerca de suposta situação de risco social sofrido por Sra. Neide, pessoa com diagnóstico de transtorno bipolar e esquizofrenia acentuada, bem como de sua genitora, a Sra. Zeneide Miranda dos Santos, pessoa idosa de 88 anos de idade ;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a investigação ministerial não foi concluída no prazo de cento e vinte (120) dias, estabelecido no artigo 22 da Resolução nº 006/2015, de 20/02/2015, do Conselho Superior do Ministério Público – CSMP/AM;

CONSIDERANDO ser necessária realização de mais diligências para a instrução probatória e formação do prévio juízo de cognição por parte do Ministério Público; RESOLVE:

I – INSTAURAR, nos termos do artigo 28, inciso II, da Resolução n. 006/2015–CSMP, o INQUÉRITO CIVIL nº 06.2026.00000936-7, cujo objeto trata de suposta situação de vulnerabilidade social, sobrecarga familiar e necessidade de suporte à saúde mental, diante da ausência de auxílio material e pessoal de familiares e do risco à integridade física recíproca, tendo como vítimas a idosa Sra. Zeneide Miranda dos Santos e sua filha Sra. Neide;
II – REQUISITAR à Fundação Dr. Thomas o comparecimento da equipe do PADI à residência da pessoa idosa para fins de verificar a procedência do fato denunciado. Conceda-se prazo de 30 dias para emissão do relatório;
III – DESIGNAR o servidor PEDRO PAULO FIGUEIREDO DA SILVA, Agente de Apoio-Administrativo para secretariar o presente Inquérito Civil.
IV - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Manaus-AM, 15 de outubro de 2026.
Mirtil Fernandes do Vale
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0088/2026/56PJ

Inquérito Civil nº 06.2026.00000942-3
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 56ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência - PRODHID, representado por seu Promotor de Justiça titular que esta

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 129, incisos I, II e III, estabelece que são funções do Ministério Público promover, privativamente a ação penal pública, na forma da lei, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, e, ainda, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa Idosa dispõe, em seu art. 74, que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa Idosa estabelece em seu artigo 2º que a pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, em consonância com o artigo 2º, da Lei 8.080 de 19/09/1990, e que é assegurado ao cidadão o acesso ordenado e organizado aos sistemas de saúde, visando a um atendimento mais justo e eficaz, observando também que nas situações de urgência/emergência, o atendimento se dará de forma incondicional em qualquer unidade do sistema;

CONSIDERANDO que aportou ao Ministério Público do Estado do Amazonas denúncia versando sobre interesse individual, na qual a Sra. Ivanete Batista da Silva, pessoa idosa, de 76 anos de idade, relata possível falha na prestação dos serviços de saúde pelo Complexo Hospitalar Sul (Hospital e Pronto-Socorro 28 de Agosto), consubstanciada na ausência de atendimento com médico especialista em Urologia Cirúrgica para avaliação e adoção das providências necessárias ao tratamento de cálculos renais, inclusive quanto à realização de eventual procedimento cirúrgico;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a investigação ministerial não foi concluída no prazo de cento e vinte (120) dias, estabelecido no artigo 22 da Resolução nº 006/2015, de 20/02/2015, do Conselho Superior do Ministério Público – CSMP/AM;

CONSIDERANDO ser necessária realização de mais diligências para a instrução probatória e formação do prévio juízo de cognição por parte do Ministério Público; RESOLVE:

I – INSTAURAR, nos termos do artigo 28, inciso II, da Resolução n. 006/2015–CSMP, o INQUÉRITO CIVIL nº 06.2026.00000942-3 com o objetivo de apurar possível falha na prestação dos serviços de saúde pelo Complexo Hospitalar Sul (Hospital e Pronto-Socorro 28 de Agosto), em especial quanto ao acesso da pessoa idosa, Sra. Ivanete Batista da Silva à consulta com especialista em Urologia Cirúrgica e à avaliação médica para tratamento de cálculos renais, inclusive quanto à indicação e à realização de eventual procedimento cirúrgico, adotando-se as medidas cabíveis para assegurar a efetividade de seu direito à saúde;
II – REITERAR Ofício nº 0916/2026/56PJ encaminhado ao Complexo Hospitalar Sul – CHS, uma vez que pendente de resposta;
III – DESIGNAR o servidor Pedro Paulo Figueiredo da Silva para secretariar o presente Inquérito Civil;
IV – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Manaus - AM, 16 de outubro de 2026.
MIRTIL FERNANDES DO VALE
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0088/2026/62PJ

INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2026.00000891-3

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 62ª Promotoria de Justiça ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser função institucional e dever do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, na forma da Lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados à ordem urbanística, na forma do inciso VI do artigo 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público adotar medidas administrativas e judiciais previstas no Ato PGJ n.º 166/2002 c/c incisos I e XVIII do artigo 4º da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 002, de 16 de janeiro de 2014 – que estabelece que o Plano Diretor Urbano e Ambiental constitui o instrumento básico da Política Urbana e Ambiental do Município de Manaus, formulado e implementado com base nos seguintes princípios: I – cumprimento das funções sociais e ambientais da Cidade e da propriedade urbana, assim como os espaços territoriais especialmente protegidos; II - promoção da qualidade de vida e do ambiente; III – valorização cultural da Cidade e de seus costumes e tradições, visando ao desenvolvimento das diversidades culturais; IV – inclusão social, por meio da regularização da propriedade territorial e da ampliação do acesso à moradia; V – aprimoramento da atuação do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumentos de controle do uso e ocupação do solo; VI – articulação das ações de desenvolvimento no contexto regional; VII – fortalecimento do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumento de controle e ocupação do solo; VIII – integração entre órgãos, entidades e conselhos municipais, visando à atuação coordenada no cumprimento das estratégias fixadas nesta Lei Complementar e na execução dos planos, programas e projetos a ela relacionados; IX – gestão democrática, participativa e descentralizada da Cidade;

CONSIDERANDO o que consta dos autos da Notícia de Fato nº 01.2026.00004618-4, sobre supostas construções irregulares situadas na Avenida da Conquista, Conjunto Viver Melhor, Bairro Lago Azul, pois moradores teriam se apropriado de espaço público (ruas e calçadas) para transformá-los em

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

comércios, garagens particulares e imóveis para aluguel;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento dos desdobramentos dos fatos, visando solução satisfatória da questão;

RESOLVE

DETERMINAR

I – A instauração do Inquérito Civil n.º 06.2026.00000891-3, com o objetivo de apurar a suposta obstrução de logradouro público na Avenida da Conquista, Conjunto Viver Melhor, Bairro Lago Azul, decorrente das irregularidades noticiadas. (Coordenadas: -2,9656728; -59,9947939);

II – Como providência inaugural, aguarde-se o transcurso do prazo assinalado na reiteração do ofício encaminhado ao IMPLURB, certificando-se eventual manifestação apresentada e, após, retornem os autos conclusos para deliberação;

III - Atualize a planilha de inventário processual desta Promotoria, procedendo à devida inserção e/ou atualização dos dados para fins de consulta e acompanhamento dos feitos;

IV – Designar o servidor Iury Fechine Ramos, para secretariar os trabalhos do presente procedimento.

Manaus, 19 de outubro de 2026

LAURO TAVARES DA SILVA
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0089/2026/62PJ

INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2026.00000892-4

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 62ª Promotoria de Justiça ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser função institucional e dever do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, na forma da Lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados à ordem urbanística, na forma do inciso VI do artigo 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público adotar medidas administrativas e judiciais previstas no Ato PGJ n.º 166/2002 c/c incisos I e XVIII do artigo 4º da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 002, de 16 de janeiro de 2014 – que estabelece que o Plano Diretor Urbano e Ambiental constitui o instrumento básico da Política Urbana e Ambiental do Município de Manaus, formulado e implementado com base nos seguintes princípios: I – cumprimento das funções sociais e ambientais da Cidade e da propriedade urbana, assim como os espaços territoriais especialmente protegidos; II - promoção da qualidade de vida e do ambiente; III – valorização cultural da Cidade e de seus costumes e tradições, visando ao desenvolvimento das diversidades culturais; IV – inclusão social, por meio da regularização da propriedade territorial e da ampliação do acesso à moradia; V – aprimoramento da atuação do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumentos de controle do uso e ocupação do solo; VI – articulação das ações de desenvolvimento no contexto regional; VII – fortalecimento do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumento de controle e ocupação do solo; VIII – integração entre órgãos, entidades e conselhos municipais, visando à atuação coordenada no cumprimento das estratégias fixadas nesta Lei Complementar e na execução dos planos, programas e projetos a ela relacionados; IX – gestão democrática, participativa e descentralizada da Cidade;

CONSIDERANDO o que consta dos autos da Notícia de Fato nº 01.2026.00003742-0, sobre suposta ocupação irregular de bem público na Rua Vasconcelos Chaves, n° 162, Bairro São Francisco, pois a Associação Comunitária dos Moradores e Amigos da Vila Mamão controlaria o quadro de energia da quadra municipal, cobrando aluguel sem alvará ou prestação de contas;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento dos desdobramentos dos fatos, visando solução satisfatória da questão;

RESOLVE

DETERMINAR

I – A instauração do Inquérito Civil n.º 06.2026.00000892-4, com o objetivo de apurar suposta ocupação irregular de bem público na Rua Vasconcelos Chaves, n° 162, Bairro São Francisco, pois a Associação Comunitária dos Moradores e Amigos da Vila Mamão controlaria o quadro de energia da quadra municipal, cobrando aluguel sem alvará ou prestação de contas. (Coordenadas: -3,116666; -60,003001);

II – Como providência inaugural, expeça-se ofício à SEMJEL para conhecimento das novas informações apresentadas pela noticiante e adote as providências dentro do âmbito de sua competência, informando no prazo de 15 (quinze) dias úteis a esta Promotoria de Justiça quais medidas foram adotadas na resolução do problemática em tela. Encaminhe-se em anexo a cópia do presente despacho, cópia de fls. 68/117 e de fls. 119/132;

III - Considerando a necessidade de resguardar a identidade do noticiante e a conversão do presente feito em Inquérito Civil, mantenha-se o sigilo dos dados pessoais do denunciante, em observância ao caráter sigiloso da denúncia apresentada;

IV - Atualize a planilha de inventário processual desta Promotoria, procedendo à devida inserção e/ou atualização dos dados para fins de consulta e acompanhamento dos feitos;

V – Designar o servidor Iury Fechine Ramos, para secretariar os trabalhos do presente procedimento.

Manaus, 19 de outubro de 2026

LAURO TAVARES DA SILVA
Promotor de Justiça

AVISO Nº 0108/2026/59ªPRODHED

Processo n.º 01.2026.00003823-0
Classe processual: Notícia de Fato
Objeto: Relato de suposto descarte indevido de material didático e inoperância da biblioteca da Escola Estadual Francelina Assis Dantas, localizada em Manaus/AM.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 59.ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Educação (PRODHED), na forma da Resolução n.º 006/2015-CSMP pelo presente edital, faz saber aos interessados acerca do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato acima apontada, cuja decisão encontra-se disposta na íntegra no bojo do

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

procedimento, estando à disposição dos interessados nesta 59.ª PRODHED.

Por fim, consigno o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital, para eventual Recurso Administrativo endereçado ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, com os devidos fundamentos e razões, também na forma da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus-AM, 19 de outubro de 2026.

Marcelo Pinto Ribeiro
Promotor de Justiça Titular
59.ªPRODHED

AVISO Nº 0109/2026/59ªPRODHED

Processo n.º 01.2026.00007714-4
Classe processual: Notícia de Fato
Objeto: Apurar supostas irregularidades na Creche Municipal Manoel Octávio Rodrigues de Souza, consistentes na retenção indevida de senhas das câmeras de segurança pela gestão anterior e no acompanhamento do planejamento para adoção de regime parcial no Maternal 3 para o ano letivo de 2027.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 59.ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Educação (PRODHED), na forma da Resolução n.º 006/2015-CSMP pelo presente edital, faz saber aos interessados acerca do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato acima apontada, cuja decisão encontra-se disposta na íntegra no bojo do procedimento, estando à disposição dos interessados nesta 59.ª PRODHED.

Por fim, consigno o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital, para eventual Recurso Administrativo endereçado ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, com os devidos fundamentos e razões, também na forma da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus-AM, 19 de outubro de 2026.

Marcelo Pinto Ribeiro
Promotor de Justiça Titular
59.ªPRODHED

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 0130/2026/42PJ

Nº MP: 09.2025.00000590-1
CLASSE: Procedimento Administrativo
ASSUNTO: Pessoas com deficiência
INTERESSADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, 42ª Promotoria de Justiça de Manaus
INVESTIGADO(A): Município de Manaus

PORTARIA Nº 0130/2026/42PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da 42ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as previstas nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, na Lei nº 8.625/93, na Lei Complementar Estadual nº 011/93 e na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que se trata de Procedimento Administrativo instaurado por meio da Portaria nº 0089/2025/42PJ (fls. 15/17), com a finalidade de acompanhar as providências adotadas pelo Município de Manaus para implementação do equipamento público destinado ao atendimento multidisciplinar de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias, atualmente estruturado como Fundação Municipal do Transtorno do Espectro Autista (FMTEA);

CONSIDERANDO que, em 28/07/2026, foi realizada inspeção no canteiro de obras da futura FMTEA, conforme Termo de Inspeção de fls. 220/222, e que, em decorrência das informações colhidas, o Despacho nº 1078/2026/42PJ (fls. 225/227) determinou diligências perante a RED Engenharia Ltda., a SEMASC e a Casa Civil do Município de Manaus, com a finalidade de acompanhar a execução da obra e a estruturação administrativa e orçamentária necessária ao funcionamento da Fundação;

CONSIDERANDO que foi expedido o Ofício nº 0754/2026/42PJ à RED Engenharia Ltda., requisitando cronograma atualizado da obra, informações sobre a contratação de novas equipes e comprovação do cumprimento do percentual mínimo de pessoas com deficiência durante a execução contratual;

CONSIDERANDO que, em resposta ao Ofício nº 0755/2026/42PJ, a SEMASC encaminhou manifestação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e esclareceu que as demais informações deveriam ser prestadas pela Casa Civil, em razão da vinculação administrativa da FMTEA àquele órgão, nos termos da Lei Municipal nº 3.653/2026;

CONSIDERANDO que a Casa Civil apresentou o Ofício nº 1280/2026-CONSTEC/CASA CIVIL, com informações de natureza orçamentária;

CONSIDERANDO que a Certidão nº 1081/2026/42PJ (fl. 280) registrou o transcurso, em 03/09/2026, do prazo concedido à RED Engenharia Ltda., sem apresentação de resposta ao Ofício nº 0754/2026/42PJ, e que a ausência das informações requisitadas impede a atualização do acompanhamento ministerial quanto à execução física do empreendimento;

CONSIDERANDO que permanece necessária a complementação da instrução para verificar o andamento da obra e as providências relacionadas à futura operacionalização da FMTEA;

CONSIDERANDO que, diante do esgotamento do prazo de tramitação do presente Procedimento Administrativo, verifica-se que seu objeto ainda demanda acompanhamento ministerial, tendo em vista a pendência de informações sobre a execução do empreendimento e a necessidade de monitoramento das medidas administrativas destinadas ao funcionamento da Fundação, circunstâncias que justificam a continuidade da atuação desta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que se mostra necessária a prorrogação do procedimento, a fim de assegurar a conclusão das diligências e a adequada fiscalização das providências adotadas pelo Município;

RESOLVE:

I – PRORROGAR o prazo de tramitação do presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2025.00000590-1 por mais 01 (um) ano, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, diante da necessidade de continuidade das diligências destinadas ao acompanhamento de seu objeto;

II – Como primeiras diligências:
a) REITERE-SE o Ofício nº 0754/2026/42PJ (fl. 228) à RED Engenharia Ltda., para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente integralmente as informações e os documentos anteriormente solicitados;
b) OFICIE-SE novamente à Casa Civil da Prefeitura de Manaus

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

e, considerando a inspeção realizada no canteiro de obras da futura Fundação Municipal do Transtorno do Espectro Autista em 28/07/2026, solicite-se, no prazo de 30 (trinta) dias: cópia do contrato firmado com a empresa executora RED Engenharia Ltda. e eventuais termos aditivos relativos às obras da FMTEA; documentação relativa à regulamentação administrativa da futura unidade, inclusive minuta de regimento interno; informações e documentos sobre a previsão orçamentária para aquisição de mobiliário e demais estruturas necessárias ao funcionamento da FMTEA; informações e documentos sobre a previsão de lotação e/ou contratação de pessoal para funcionamento da FMTEA, inclusive com indicação de prazos para lançamento de eventuais editais de concurso público ou processo seletivo. Deverá acompanhar o ofício cópia integral dos autos do presente Procedimento Administrativo.

IV – Após o recebimento das respostas ou o transcurso dos prazos sem manifestação, CERTIFIQUE-SE nos autos e retornem os autos conclusos para análise e deliberação quanto às providências subsequentes.

V – PUBLIQUE-SE no DOMPE.

Manaus, 08 de outubro de 2026.

VITOR MOREIRA DA FONSÊCA
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0289/2026/42PJ

Nº MP: 06.2026.00000313-0
Classe: Inquérito Civil
Assunto: Terceirização do SUS
Noticiante: Sebastião Souza de Lima
Noticiado: Medico David Tayah
DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 0289/2026/42PJ

RESUMO EM LINGUAGEM CLARA, DIRETA E SIMPLES: O Inquérito Civil foi instaurado para apurar possível lesão financeira contra Sebastião Souza de Lima, pessoa idosa, decorrente da cobrança de valores por serviços oftalmológicos relacionados a atendimento pelo SUS. Durante a investigação, o Ministério Público adotou providências nas esferas criminal, ético-disciplinar e administrativa, além de encaminhar a matéria relativa ao patrimônio público à Promotoria especializada. Considerando que os fatos foram submetidos às instâncias competentes e que eventual restituição individual dos valores pagos, nas circunstâncias apuradas, não constitui objeto de tutela coletiva a ser perseguido pelo Ministério Público, o caso foi arquivado.

Trata-se de Inquérito Civil nº 06.2026.00000313-0, instaurado pela Portaria nº 0037/2026/42PJ (fls. 33/34), a partir da Notícia de Fato nº 01.2025.00010845-0, com o objetivo de apurar possível lesão financeira praticada contra Sebastião Souza de Lima, pessoa idosa, em razão da cobrança de valores por consulta e exame oftalmológico no contexto de atendimento vinculado ao Sistema Único de Saúde (SUS).
Segundo a denúncia, o noticiante teria sido encaminhado à clínica vinculada ao médico David Tayah após buscar atendimento no mutirão de cirurgias de catarata promovido pelo poder público. Na ocasião, foram cobrados R$ 500,00 pela realização de exame de Tomografia de Coerência Óptica e R$ 150,00 por consulta médica, totalizando R$ 650,00. Os fatos foram acompanhados de comprovantes de pagamento, orçamento emitido pelo estabelecimento e Boletim de Ocorrência nº 00343076/2025-A01, conforme registrado no despacho de fls. 31/33.
No curso da instrução, esta Promotoria requisitou informações à Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SES/AM) e à Polícia Civil, com reiterações diante da ausência inicial de respostas conclusivas. As diligências tiveram por finalidade esclarecer as condições do atendimento, a regularidade das cobranças e a existência de providências de responsabilização dos envolvidos. Em resposta, a SES/AM encaminhou documentação relativa à apuração administrativa dos fatos, informando que o exame de Tomografia de Coerência Óptica não integrava o contrato celebrado com a clínica, embora houvesse oferta do procedimento na rede estadual de saúde, mediante regulação. A Secretaria também informou a instauração do Processo Administrativo Sancionatório nº 01.01.017101.049502/2025-12, destinado à apuração de eventual responsabilidade da empresa contratada, conforme manifestação de fls. 502/504.
Na esfera criminal, a Polícia Civil comunicou a instauração do Inquérito Policial nº 18169/2026, distribuído ao Poder Judiciário sob o nº 0251009-31.2026.8.04.1000. Posteriormente, a Certidão nº 1095/2026/42PJ (fl. 113) registrou o recebimento de cópia do procedimento policial encaminhada pelo noticiante, disponibilizada em pasta institucional desta Promotoria.
Na esfera ético-disciplinar, o Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas (CREMAM), por meio do Ofício nº SEI-1669/2026/CREMAM/PRES/PEP (fls. 111/112), informou a existência das Sindicâncias nº 34/2019 e nº 136/2025, relacionadas à cobrança de valores particulares por exames vinculados ao SUS, envolvendo o médico David Tayah.
Quanto à possível repercussão dos fatos sobre o patrimônio público, esta Promotoria encaminhou a matéria ao CAO-PDC, por meio do Memorando nº 0186/2026/42PJ, para distribuição a uma das Promotorias de Justiça com atribuição especializada. A Certidão nº 0132/2026/CAO-PDC (fl. 506) confirmou que o Protocolo nº 02.2026.00008499-0 foi convertido na Notícia de Fato nº 01.2026.00007128-3, distribuída à 78ª PRODEPPP em 25 de agosto de 2026.
Por fim, a SES/AM esclareceu que o procedimento administrativo sancionatório não se destina à restituição dos valores particulares desembolsados pelo paciente (fls. 502/504). Consta, ainda, que o Processo Administrativo nº 01.01.017101.048521/2025-21, instaurado a partir do requerimento de ressarcimento apresentado pelo noticiante, foi encaminhado para arquivamento após a comunicação da resposta administrativa ao interessado (fls. 499/501).

É o relatório.
Revistos os autos, conclui-se pela desnecessidade de prosseguimento do presente Inquérito Civil.
A instrução demonstrou que esta Promotoria adotou as providências necessárias à apuração dos fatos, promovendo seu encaminhamento às instâncias competentes para avaliação das possíveis responsabilidades.
As medidas adotadas abrangem as esferas criminal, administrativa e ético-disciplinar, além da tutela coletiva do patrimônio público, cuja apuração foi submetida à 78ª PRODEPPP, conforme certificado à fl. 506.
Dessa forma, não se identifica providência investigatória adicional que justifique a manutenção deste procedimento no âmbito da 42ª Promotoria de Justiça. Importa destacar que a existência de apurações em outras instâncias não implica o reconhecimento da regularidade das cobranças questionadas, tampouco afasta eventual responsabilização dos envolvidos. Os procedimentos instaurados possuem objetos e competências próprios, cabendo aos respectivos órgãos avaliar os fatos e adotar as medidas pertinentes.
Quanto a eventual ressarcimento de valores devidos ao idoso, deve-se verificar que se trata de demanda de direito individual, patrimonial e disponível, não sujeita à atribuição coletiva desta Promotoria de Justiça nem do Ministério Público.
Nesse contexto, o arquivamento limita-se à conclusão de que não subsiste necessidade de atuação investigatória adicional desta Promotoria, preservada a autonomia das demais apurações.
Desse modo, mostra-se adequado o encerramento da investigação nesta unidade ministerial, mediante submissão da

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

presente decisão ao Conselho Superior do Ministério Público.
Diante do exposto, DETERMINO:
O ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil, com fundamento no art. 39, inciso I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, diante do esgotamento das providências investigatórias pertinentes às atribuições desta Promotoria de Justiça e da ausência de fundamento para a propositura de ação civil pública no âmbito do presente procedimento;
NOTIFIQUE-SE o noticiante, Sr. Sebastião Souza de Lima, acerca da presente decisão, esclarecendo que eventual pretensão individual de restituição dos valores desembolsados poderá ser exercida pelos meios próprios, sem prejuízo de assistência jurídica pela Defensoria Pública, caso preenchidos os requisitos legais;
CIENTIFIQUEM-SE os eventuais interessados mediante publicação da presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), observado o art. 39, § 4º, da Resolução CSMP nº 006/2015;
REMETAM-SE os autos, em formato digital, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, consoante o art. 39, § 2º, da Resolução CSMP nº 006/2015.

Manaus, 13 de outubro de 2026.

VITOR MOREIRA DA FONSÊCA
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0293/2026/42PJ

Nº MP: 01.2026.00006713-5
Classe: Notícia de Fato
Assunto: Direitos e Garantias Fundamentais
Noticiante: ANÔNIMO
Noticiado: Ronaldo Freitas dos Santos e outro
DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 0293/2026/42PJ

RESUMO EM LINGUAGEM CLARA, DIRETA E SIMPLES: Foi feita uma denúncia anônima informando que uma pessoa adulta com deficiência estaria a sofrer maus-tratos por parte do pai e da madrasta, incluindo alegações de tratamento agressivo e condições inadequadas de moradia. Para verificar os factos, equipes das áreas de assistência social, saúde e direitos da pessoa com deficiência realizaram visitas e avaliações independentes na residência. Todas concluíram que a pessoa vive num ambiente limpo e organizado, recebe acompanhamento médico, tem as suas necessidades básicas atendidas e não apresenta sinais de maus-tratos, negligência ou violência. Diante dessas constatações, o Ministério Público entendeu que a situação denunciada não foi confirmada e decidiu arquivar o caso.

Trata-se de Notícia de Fato formulada ao Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio de Manifestação à Ouvidoria Geral – OGMP registrada sob o nº 11.2026.00007944-1 e recebida nesta 42ª Promotoria de Justiça em 11/08/2026, com o seguinte teor:

“Descrição: Denúncia de possível maus-tratos contra pessoa adulta com deficiência
Venho, de forma anônima, comunicar uma situação que considero preocupante envolvendo uma pessoa adulta com deficiência, que reside com o pai e a madrasta.
O adulto apresenta deficiência e, por sua condição, encontra-se em situação de maior vulnerabilidade e dependência dos responsáveis. Segundo o que ocorre na residência, ele não recebe tratamento adequado por parte do pai e da madrasta. É comum que os responsáveis gritem com ele, briguem e o tratem de maneira agressiva e desrespeitosa.
Uma situação que considero especialmente grave é que ele dorme no corredor da casa, em vez de possuir um local adequado e digno para dormir. Essa situação ocorre dentro da própria residência onde vive com o pai e a madrasta.
Tenho preocupação de que essas condições possam caracterizar maus-tratos, negligência e violação dos direitos da pessoa com deficiência, especialmente considerando sua condição de vulnerabilidade.
Solicito que os fatos sejam apurados pelos órgãos competentes e que, se necessário, seja realizada uma visita ao local para verificar as condições em que essa pessoa vive e se seus direitos estão sendo respeitados.
(...)”

Mediante Despacho inicial às fls. 06/07, determinou-se a solicitação de atuação e informações à SEMASC, SEPcD e SEMSA.
Como resposta da SEMASC, foi recebido o Ofício nº 2400/2026/GS/SEMASC, de 16/09/2026, fls. 20 e 33/40, encaminhando Relatório Técnico subscrito por Assistente Social do CRAS Cachoeirinha), referente à visita realizada no dia 01/09/2026, relatando-se que foi encontrado um ambiente familiar limpo, organizado e saudável, que o jovem não fica solto na rua pelo fato de a região ser área de risco (tráfico de drogas), preferindo o pai mantê-lo seguro brincando na área externa da própria residência, já que o filho possui idade mental de aproximadamente 10 anos. Em entrevista com vizinhos, o Sr. Ronaldo foi classificado como homem íntegro e cuidadoso. A Assistente Social não identificou nenhuma violência, indício de maus-tratos ou negligência, tampouco vulnerabilidade que exigisse acompanhamento compulsório pelo CRAS.
A seguir, foi recebido o Ofício nº 2674/2026-ASTEC/GABIN/SEMSA, de 17/09/2026, encaminhando Relatório Técnico elaborado pela Diretoria de Atenção Especializada e Relatórios de Visita Domiciliar preenchidos pela equipe da USF São Francisco, onde relata-se que a equipe médica e de agentes comunitários da USF compareceu à residência no dia 04/09/2026, observando-se que o usuário recebe acompanhamento médico via plano de saúde da Polícia Militar (instituição da qual o pai é aposentado), incluindo neurologista e psiquiatra, aguardando exames genéticos, que a equipe médica encontrou Ronald lúdico, orientado, calmo assistindo televisão, com comportamento infantilizado e sem quaisquer sinais visíveis de maus-tratos, que a residência, composta por quatro cômodos, estava limpa e bem organizada, concluindo-se pela inexistência de situações que caracterizassem violência ou violação de direitos.
Por fim, foi recebido o Ofício nº 1051/2026-GABSEC/SEPcD, de 01/09/2026, encaminhando Relatório de Visita Técnica realizada por equipe técnica de assistência social, relatando-se que a equipe foi bem recepcionada pelo genitor de Ronald, possui o diagnóstico de Transtorno Global do Desenvolvimento e Transtorno Ansioso (CID F84 + F41.9), que a equipe atestou a ausência de indícios de maus-tratos, de violência física ou psicológica, bem como a inexistência de comportamento retraído por parte do jovem que indicasse medo de seu genitor, constando-se adequada higiene e estado nutricional normal, sendo orientado ao cuidador sobre a necessidade de revisão medicamentosa e apresentando-se os serviços do Centro de Convivência Padre Pedro Vignola para acompanhamento multidisciplinar.
Retornam os autos conclusos. É o relatório.
Revistos os autos, conclui-se a desnecessidade de continuar as investigações.
Da análise dos autos, verifica-se que se noticiou uma possível situação de maus tratos de pessoa idosa com deficiência, mas realizadas visitas domiciliares por três órgãos distintos e autônomos (Assistência Social, Saúde e Direitos Humanos), estes foram convergentes na inexistência da situação alegada na denúncia anônima, restando demonstrado que o Sr. Ronald de Souza Freitas dos Santos não se encontra em situação de risco, abandono material, intelectual ou moral, mas, ao

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

contrário, está inserido em ambiente familiar limpo, recebe assistência médica via convênio de saúde e tem suas necessidades básicas supridas pelo seu genitor e responsável legal.
Não se trata de falta de provas, mas, na verdade, de provas técnicas que concluíram pela improcedência da denúncia recebida.
Forçoso reconhecer que o objeto desta investigação encontra-se solucionado, não se justificando a continuidade da atuação ministerial desta 42.ª PRODHID, incidindo a NF em pauta na hipótese prevista no art. 23-A, inciso I, da Resolução CSMP nº 006/2015:

Art. 23-A. A Notícia de Fato será arquivada quando: (Redação dada pela Resolução n.º 065/2019- CSMP)
I – o fato narrado já estiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

Diante de tais premissas, firmo o entendimento de que este Órgão Ministerial, a priori, não encontra lastro para prosseguir na investigação ou intervir nos fatos denunciados e, por consequência, determino:
Diante do exposto, determino:
1. O ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, de acordo com fundamento no art. 23-A, inciso I, da Resolução nº 006/2015/CSMP;
2. Por se tratar de denúncia anônima, publique-se a presente decisão em DOMPE, com fundamento no art. 18, §3o., da Resolução CSMP nº 06/2015;
3. Não havendo recursos, no prazo de dez dias, ARQUIVE-SE, de acordo com o art. 20, caput e §2º, da Resolução nº 006.2015.CSMP.

Manaus, 14 de outubro de 2026.

VITOR MOREIRA DA FONSÊCA
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0297/2026/42PJ

Nº MP: 01.2026.00008891-9
Classe: Notícia de Fato
Assunto: Direitos e Garantias Fundamentais
Noticiante: Disque100/180 nao informado
Noticiado: Jaque Neves, Thayná Pinho Mendes, Wenderson Soares
DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 0297/2026/42PJ

Trata-se de Notícia de Fato formulada por intermédio de denúncia à Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, registrada como Manifestação nº 11.2026.00010470-2 (Disque 100 nº 5011388), e recebida nesta data na 42ª Promotoria de Justiça em 15/10/2026, com o seguinte teor:

“Demandante informa que a vítima, dirigiu-se à Câmara Municipal de Manaus para assinar a frequência. No local, teria sido questionado pela suspeita quem o havia chamado. Após explicar que ninguém o havia chamado e que compareceu para assinar a frequência, a vítima recebeu respostas que considerou desrespeitosas e relacionadas ao seu estado emocional. Foi dito que, posteriormente, ocorreu uma discussão envolvendo todos os suspeitos. Também foi informado que a vítima foi tratada de forma humilhante, constrangedora e psicologicamente agressiva, inclusive diante de outras pessoas. Também foi ressaltado que o fato de a vítima portar deficiência tenha gerado as violações.”

No cadastro da manifestação consta que o nome da suposta vítima é apenas “João” e não informa-se a data em que teriam ocorrido os fatos narrados.
Vieram os autos conclusos.
Analisado o que se apresenta, conclui-se que não há informações mínimas na denúncia formulada para que se possa prosseguir com a apuração.
Com efeito, a pessoa noticiante alega que uma suposta pessoa com deficiência teria sofrido discriminação por servidores da Câmara Municipal de Manaus, mas a ausência de dados da vítima e da data de ocorrência dos fatos inviabiliza o início da apuração ministerial.
Deve-se lembrar que o presente se fundamenta em denúncia recebida no Disque 100, Protocolo 5011388, em que o denunciante é anônimo. Ou seja: não há como identificar quem fez a denúncia. Também não há meios de se buscar ajuda ou cooperação de quem fez a denúncia para eventuais informações faltantes.
Nestes termos, reputa-se que no âmbito desta 42ª PRODHID a demanda em pauta incide na hipótese prevista no art. 23-A, inciso III, da Resolução CSMP nº 006/2015:

Art. 23-A. A Notícia de Fato será arquivada quando: (Redação dada pela Resolução n.º 065/2019- CSMP)
(...)
III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la; (Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

Nestes termos, sem elementos mínimos de informação ou prova, não há autorização para a instauração de qualquer procedimento de apuração dos fatos e diante do exposto, determino:
1. O INDEFERIMENTO e o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, de acordo com fundamento no art. 23-A, inciso III, da Resolução nº 006/2015/CSMP;
2. Por se tratar de denúncia anônima, publique-se a presente decisão em DOMPE, com fundamento no art. 18, §3o., da Resolução CSMP nº 06/2015;
3. Não havendo recursos, no prazo de dez dias, ARQUIVE-SE, de acordo com o art. 20, caput e §2º, da Resolução nº 006.2015.CSMP.

Manaus, 16 de outubro de 2026.

VITOR MOREIRA DA FONSÊCA
Promotor de Justiça

AVISO Nº 0328/2026/108PJ

Processo: 0124404-74.2025.8.04.1000
Número MP (08.2025.00040192-6)
Notificação nº 0328/2026/108PJ

Manaus, 19 de outubro de 2026
À(o) Ilmo(a). Sr(a),
Sandro Gomes de Souza
R Caracaraí, 95 - CEP 00000-000, Manaus-AM

Assunto: Arquivamento de Inquérito Policial,

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio do(a) Exmo(a) Promotor de Justiça abaixo assinado, nos termos do Art. 4º do Ato PGJ n.º 334/2023, NOTIFICA para ciência de Vossa Senhoria da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO dos autos do(a) Inquérito Policial nº 644/2025, processo 0124404-74.2025.8.04.1000 nos termos da Decisão Terminativa cuja cópia se encontra nesta Promotoria. Informa-se em caso de irresignação contra a referida decisão, eventual recurso administrativo deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias nos termos do art. 28 do Decreto-Lei Nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal)

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

c/c art. 65
da Res. 006/2015-CSMP.

Atenciosamente,

Marina Campos Maciel
Promotora de Justiça
108ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO Nº 0569/2025/65PJ

Inquérito Policial nº 0068110-02.2025.8.04.1000
Número MP (08.2025.00034290-9)
Notificação nº 0569/2025/65PJ

Manaus, 19 de outubro de 2026

À(o) Ilmo(a). Sr(a),
Genesir Purdencio da Silva
Rua Piauí, S/N, Jardim da Praia, casa próximo a Chácara do Prof. Carlos
CEP: 68200-000, Alenquer/PA
Telefone (92) 99195-1119 e (92) 99212-7697

Assunto: Arquivamento de Inquérito Policial

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio do(a) Exmo(a) Promotora de Justiça abaixo assinada, nos termos do Art. 4º do Ato PGJ n.º 334/2023, NOTIFICA para ciência de Vossa Senhoria da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO dos autos do(a) Inquérito Policial nº 0068110-02.2025.8.04.1000, conforme Despacho cuja cópia se encontra nesta Promotoria.
Informa-se que, em caso de irresignação contra a referida decisão, eventual recurso administrativo deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal c/c art. 65 da Res. 006/2015-CSMP.

Atenciosamente,

Márcia Cristina de Lima Oliveira
Promotora de Justiça
65ª Promotoria de Justiça de Manaus

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 1521/2026/42PJ

Nº MP: 01.2026.00007507-9
Classe: Notícia de Fato
Assunto: Violação dos Princípios Administrativos
Noticiante: <Informação Sigilosa>
Noticiado: Procuradoria Jurídica da Secretaria de Saúde
DESPACHO Nº 1521/2026/42PJ

Trata-se de Notícia de Fato que recebeu Decisão de Arquivamento conforme fls. 07/09, mas o prazo inicial de 30 (trinta) dias esgotou-se sem que fossem finalizadas as providências de ciência de arquivamento pela Secretaria desta Promotoria de Justiça.
É preciso, pois, prorrogar a NF para finalizar as diligência finais de arquivamento de modo a se garantir o cumprimento integral da Resolução CSMP/AM n. 006/2015.
Diante do exposto, determino:
A PRORROGAÇÃO imediata do feito por 90 (noventa) dias, na forma do art. 22, da Resolução CSMP nº 06/2015.
Considerando o teor das certidões de fls. 18/18, determino que se publique a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 0270/2026/42PJ, para início do prazo recursal.

Manaus, 13 de outubro de 2026.

Vitor Moreira da Fonsêca
Promotor de Justiça

AVISO Nº 1722/2025/100PJ

Notificação n. 1722/2025/100PJ
Processo n.º 0277158-98.2025.8.04.1000 e 08.2025.00089983-2

Destinatário: Francisco Da Rocha Menezes Neto
Telefone: (92) 98203-7471
Endereço: Rua Gabriel, nº 59, Bairro Santa Etelvina, Manaus-AM.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 100ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus/AM, em cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal e no artigo 4.º do Ato n.º 334/2023/PGJ, notifica Vossa Senhoria para tomar ciência da decisão de arquivamento de inquérito policial, judicializado sob o n.º 0277158-98.2025.8.04.1000 e em tramitação na Vara de Inquéritos Policiais da Comarca de Manaus.

Manaus, 19 de outubro de 2026.

Elis Helena de Souza Nóbile
Promotora de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000175217.01PROM_IPX

EXTRATO DE PORTARIA DE PROMOTORIA

PORTARIA Nº 2026/175217.01PROM_IPX

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 232.2026.000032

PROMOTORIA: Promotoria de Justiça de Ipixuna

FINALIDADE: Portaria de conversão da Notícia de Fato nº 232.2026.000032 em Procedimento Preparatório.

OBJETO: Apurar e acompanhar situação de vulnerabilidade sociofamiliar de crianças, com vistas a viabilizar o reconhecimento de paternidade e a fixação de alimentos em seu favor, bem como a monitorar as condições de saúde,
moradia, educação e assistência social do núcleo familiar. Interessados identificados nos autos pelas iniciais M.L.X.S.
(genitora), E.X.S., A.E.X.S., E.S.X.S., T.Y.S.O. e A.K.S.O. (crianças), e R.V.M.O. e A.A.A.O. (genitores), em
resguardo à privacidade das crianças e adolescentes envolvidos, nos termos do art. 100, parágrafo único, inciso V, do
Estatuto da Criança e do Adolescente.

Ipixuna/AM, data da assinatura eletrônica.

VINICIUS FREIRES DA SILVA
Promotor de Justiça Substituto da Comarca de Ipixuna/AM

AVISO Nº 2026/0000146953.01PROM_NON

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO
PROMOTORIA: Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Olinda do Norte/AM
PROCESSO: Notícia de Fato n.º 040.2026.000973
CLASSE PROCESSUAL: Notícia de Fato
NOTICIANTE: Anônimo
NOTICIADO: Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte/AM e

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Câmara Municipal de Nova
Olinda do Norte
FINALIDADE: Cientificar eventuais interessados acerca do arquivamento da Notícia de Fato, nos
termos do art. 18, § 3º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, bem como da possibilidade de
interposição de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público
OBJETO: Arquivamento da Notícia de Fato n.º 040.2026.000973 que apurava possível omissão
administrativa relacionada à precariedade do saneamento básico e da infraestrutura urbana no
Município de Nova Olinda do Norte/AM. Cujas razões encontram-se à disposição dos interessados
nesta Promotoria de Justiça.
PRAZO: 10 (dez) dias para interposição de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público,
contados da presente publicação, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.
DATA: 23/08/2026
PROMOTOR DE JUSTIÇA: Marcos Patrick Sena Leite

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2026/0000189039

EXTRATO DE PORTARIA
01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Carauari/AM

Processo: n.175.2026.000066
Classe Processual: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Carauari/AM, torna pública a instauração do presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas (PAA) destinado ao monitoramento das condições de funcionamento das creches existentes no Município de Carauari, pelo período de 1 ano

Carauari/AM, 19 de outubro de 2026.

SANDRO CRISPIM GONÇALVES NÓBREGA MAGALHÃES
Promotor de Justiça Substituto
01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Carauari/AM

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2026/0000194986

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Amaturá/AM
Inquérito Civil nº 294.2026.000039
Data de Instauração: 17 de outubro de 2026.
Investigado: Município de Amaturá/AM (CNPJ nº 04.628.723/0001-90).
Objeto: Apurar a omissão do Município de Amaturá na estruturação e na oferta de serviço de acolhimento para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar, com prioridade para o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.
Fundamentação Legal: Arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal; Art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993; Art. 201, inciso V, da Lei nº 8.069/1990; Lei Complementar Estadual nº 011/1993 e Resolução nº 006/2015-CSMP.

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2026/0000195018

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Amaturá/AM
Inquérito Civil nº 294.2026.000041
Data de Instauração: 17 de outubro de 2026.
Investigados: Município de Amaturá/AM (CNPJ nº 04.628.723/0001-90) e Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Amaturá - SAAE.
Objeto: Apurar a irregularidade na arrecadação, na guarda e na aplicação das receitas provenientes da cobrança pelos serviços de abastecimento de água prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Amaturá – SAAE, realizadas em espécie, com guarda de numerário em cofre e aplicação direta dos recursos, sem conta bancária, sem prévio empenho e sem regular contabilização, com vistas à adoção das medidas extrajudiciais e judiciais necessárias à adequação da gestão financeira da autarquia à Constituição Federal, à Lei nº 4.320/1964 e à Lei Complementar n° 101/2000.
Fundamentação Legal: Arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993; art. 1º, inciso VIII, da Lei nº 7.347/1985; Lei Complementar Estadual nº 011/1993 e Resolução n° 6/2015-CSMP

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000157776

EXTRATO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas nº 178.2025.000134

Interessados: Ministério Público do Estado do Amazonas e Município de Boca do Acre/AM.

Objeto: Acompanhamento e fiscalização da implementação da política pública de saneamento básico no Município de Boca do Acre/AM, especialmente quanto ao abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem urbana, incluindo os recorrentes alagamentos no bairro Platô do Piquiá.

Decisão: O Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Humaitá, determinou o ajuizamento de Ação Civil Pública em face do Município de Boca do Acre/AM, visando à implementação e regularização da política pública municipal de saneamento básico, abrangendo o abastecimento e a potabilidade da água, a drenagem urbana, o enfrentamento dos alagamentos no bairro Platô do Piquiá, o planejamento municipal de saneamento básico e o esgotamento sanitário, inclusive com pedido de tutela provisória de urgência quanto à qualidade da água distribuída à população. Determinou, ainda, que, efetivada a judicialização, seja arquivado o Procedimento Administrativo nº 178.2025.000134, por exaurimento de sua finalidade extrajudicial, nos termos do art. 49 da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Boca do Acre/AM, 9 de setembro de 2026.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000194970

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Amaturá/AM

Procedimento Administrativo nº 294.2025.000008
Data do Arquivamento: 17 de outubro de 2026.
Promotor de Justiça: Lucas Donato Primo Costa.
Objeto: Acompanhar a adequação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do Município de Amaturá/AM à legislação orçamentário-financeira e aos princípios da Administração Pública.
Fundamentação: Arquivamento do presente Procedimento

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Administrativo, com fundamento nos arts. 47 e 49 da Resolução nº 006/2015-CSMP, em virtude da necessidade de apuração formal da irregularidade constatada mediante a instauração de procedimento de investigação próprio (Inquérito Civil) voltado à adequação estrutural da arrecadação, da guarda e da aplicação das receitas da autarquia.

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000193425

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Nhamundá, pela Promotora de Justiça signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os arts. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme prevê o art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e aos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados pela Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, na forma do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme prevê o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como a apuração de atos de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 254.2026.000055, autuada com o objetivo de apurar possível prática de ato de improbidade administrativa no Registro de Preços nº 018/2023 (Pregão Presencial nº 021/2023 - SRP/CPL) e a contratação da Construtora AMX Ltda. - EPP (CNPJ 21.238.834/0001-00), supostamente pertencente ao cônjuge da Prefeita Municipal de Nhamundá, Sra. Raimunda Marina Brito Pandolfo;

CONSIDERANDO que os fatos narrados reclamam aprofundamento das apurações ministeriais, especialmente diante da insuficiência da documentação até então apresentada pela municipalidade, havendo pendência da cópia integral do processo administrativo licitatório, bem como ausência de resposta da Secretaria Municipal de Obras (SEMOSB) quanto aos relatórios de recebimento e destinação dos materiais adquiridos;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor elucidação dos fatos antes de eventual instauração de inquérito civil ou ajuizamento de ação civil pública, nos termos da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM, que prevê o Procedimento Preparatório como instrumento prévio de coleta de informações;

CONSIDERANDO o Despacho que determinou a conversão da Notícia de Fato nº 254.2026.000055 em Procedimento Preparatório;

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, visando reunir os elementos faltantes para a delimitação do objeto de eventual inquérito civil ou ajuizamento de ação civil pública, com o escopo de apurar possível ato de improbidade administrativa no Registro de Preços nº 018/2023 (Pregão Presencial nº 021/2023 - SRP/CPL) e a contratação da Construtora AMX Ltda. - EPP pela Prefeitura Municipal de Nhamundá/AM.

Art. 2º DETERMINAR as seguintes diligências iniciais:

a) DEFERIR o pedido de dilação de prazo formulado pela Prefeitura Municipal de Nhamundá. Para tanto, OFICIE-SE à referida Prefeitura, assinalando o prazo derradeiro de 15 (quinze) dias úteis para que complemente as informações e encaminhe a documentação que restou pendente, notadamente: a cópia integral do processo administrativo vinculado ao Pregão Presencial nº 021/2023-SRP/CPL e as cópias de eventuais decretos de abertura de créditos adicionais suplementares que tenham ampliado dotações nos exercícios de 2023 e 2024;

b) REITERE-SE O OFÍCIO à Secretaria Municipal de Obras de Nhamundá (SEMOSB), assinalando o prazo de 10 (dez) dias úteis para que encaminhe a documentação comprobatória do recebimento e da destinação dos materiais adquiridos (relatórios de recebimento, registros fotográficos e boletins de medição ou controle de estoque). CONSTE DO OFÍCIO A EXPRESSA ADVERTÊNCIA de que a recalcitrância e a omissão injustificada no atendimento às requisições do Ministério Público poderão acarretar responsabilidade civil, administrativa e penal (art. 10 da Lei nº 7.347/85).

Art. 3º DETERMINAR A PUBLICAÇÃO de extrato da presente Portaria de Instauração no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Amazonas.

Art. 4º ATRIBUIR à presente Portaria de Instauração força de ofício, em atenção aos princípios da máxima efetividade possível e da mínima formalidade necessária, previstos expressamente no artigo 2º da Resolução CSMP nº 006/2015, dispensando a expedição de qualquer outro expediente para o cumprimento das determinações aqui contidas.

Art. 5º NOMEAR o servidor Antônio Augusto Brito Feijó Júnior, Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, para secretariar os trabalhos deste procedimento, conforme praxe desta Promotoria de Justiça.

Art. 6º DETERMINAR que o presente procedimento tramitará em regime SIGILOSO, mantendo-se os fundamentos expostos durante a tramitação da Notícia de Fato, a qual também tramitava sob o referido regime.

Cumpra-se.

Nhamundá/AM, data da assinatura eletrônica.

(assinatura eletrônica)
ANA CAROLINA ARRUDA VASCONCELOS
Promotora de Justiça

AVISO Nº 2026/0000194101.01PROM_BCA

Notícia de Fato n.º 040.2026.001090
Noticiante: Anônimo
Noticiado: Evelyn Bastos de Araújo
O Ministério Público do Estado do Amazonas, presentado pelo Promotor de Justiça
signatário, nos termos do art. 18, § 3º, da Resolução n.° 006/2015-CSMP, cientifica à coletividade
do arquivamento da Notícia de Fato n.º 040.2026.001090, cujas razões encontram-se à disposição
dos interessados nesta Promotoria de Justiça. Por oportuno,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

informo a possibilidade de recurso
escrito ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a
contar da presente publicação, conforme art. 20, caput, da citada Resolução.
Boca do Acre-AM, datado e assinado eletronicamente.
CRHISTIAN GUEDES DA SILVA
Promotor de Justiça Substituto

EXTRATO Nº 2026/0000142634

EXTRATO DE DECISÃO DE INSTAURAÇÃO
PROMOTORIA: Promotoria de Justiça da Comarca de São Paulo de Olivença
PROCESSO: 263.2026.000032
CLASSE PROCESSUAL: Notícia de Fato
NOTICIANTE: Clarice de Souza Rocha
NOTICIADO: A apurar
FINALIDADE: Dar ciência da Decisão de Instauração n.º 2026/0000142634.01PROM_SPO.
OBJETO: Apurar a suposta prática de esbulho possessório e do delito de ameaça em propriedade privada situada na Comunidade Castanhal (artigos 147 e 161, inciso II, do Código Penal), com a requisição de instauração de inquérito policial à autoridade policial da 52.ª Delegacia Interativa de Polícia (DIP).
DATA: 20 de agosto de 2026.
PROMOTOR DE JUSTIÇA: João Ricardo Fonseca e Lima Tisse Garcia, Promotor de Justiça.

EXTRATO Nº 2026/0000165472.01PROM_SSU

EXTRATO DE PORTARIA
PROCESSO: 040.2026.000912
CLASSE PROCESSUAL: Procedimento Preparatório
INTERESSADO: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã/AM
OBJETO: apurar suposta irregularidade funcional e eventual prática de ato de improbidade administrativa por parte do servidor público municipal A.A.T.F.
PRAZO: 90 (noventa) dias
DATA: 16/09/2026
PROMOTOR DE JUSTIÇA: Christian Anderson Ferreira da Gama

EDITAL Nº 2026/0000132293.01PROM_IPX

EXTRATO DE EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Promotoria de Justiça da Comarca de Ipixuna/AM torna pública a intimação da pessoa abaixo identificada, em razão da impossibilidade de sua localização para ciência pessoal e comunicação de arquivamento do referido procedimento..

Pessoa Intimada: JOCIMAR SOUZA DA SILVA
Procedimento nº: Inquérito Policial Nº 232.2026.000071 (Nº Origem 0601034-19.2024.8.04.4500)

Fica a pessoa acima identificada INTIMADA para comparecer perante a Promotoria de Justiça da Comarca de Ipixuna/AM, situada na Rua Morcy Barroso, s/n, Centro, Ipixuna/AM, ou entrar em contato por meio do telefone/WhatsApp (92) 99372-8951 ou pelo e-mail 01promotoria.ipx@mpam.mp.br, a fim de tratar de assunto relacionado aos autos em referência.

Ipixuna/AM, data da assinatura eletrônica.

Vinicius Freires da Silva
Promotor de Justiça Substituto.

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2026/0000142124

O Ministério Público do Estado do Amazonas - MP/AM, por intermédio da Promotoria de Justiça de São Paulo de Olivença, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição da República, no art. 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/1985, e no art. 26, I, da Lei n.º 8.625/1993;
CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República;
CONSIDERANDO que a atuação ministerial no âmbito da tutela coletiva detém precedência, na medida em que volta-se à obtenção de maiores benefícios sociais, maximizando o grau de resolutividade e de eficiência institucional;
CONSIDERANDO que a efetividade da tutela coletiva pressupõe o acompanhamento sistemático dos procedimentos extrajudiciais e das ações judiciais de natureza coletiva ou estruturante conduzidos por esta unidade ministerial, de modo a permitir a aferição concreta dos resultados alcançados pela atuação institucional;
CONSIDERANDO que os indicadores sociais disponibilizados pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio do material "Conheça o seu Município", constituem fonte oficial apta a orientar a priorização temática e a aferição de impacto da atuação ministerial no Município de São Paulo de Olivença;
CONSIDERANDO que a criação de mecanismo interno de acompanhamento e mensuração de resultados constitui instrumento apto a qualificar a atuação coletiva desta unidade ministerial, conferindo-lhe caráter contínuo, sistemático e auditável;
RESOLVE:
Art. 1.º INSTAURAR procedimento administrativo voltado ao controle interno de indicadores de atuação coletiva e estruturante desta unidade ministerial, com a finalidade de registrar, de forma contínua, os Inquéritos Civis, Procedimentos Preparatórios e Procedimentos Administrativos instaurados e ações judiciais ajuizadas visando a melhoria dos indicadores sociais registrados pela Cartilha "Conheça o seu Município" em São Paulo de Olivença, indicando, para cada ação, sua natureza, seu objeto, o resultado pretendido e o efetivamente alcançado.
Art. 2.º DETERMINAR que o controle a que se refere o art. 1.º será mantido sob a forma de quadro anexo a este procedimento, com atualizações consolidadas trimestralmente com as novas instaurações, ajuizamentos ou conclusão de feitos de natureza coletiva ou estruturante, mediante simples certidão nos autos.
Art. 3.º DETERMINAR que o quadro de indicadores será revisado trimestralmente, em cotejo com os dados constantes do material institucional "Conheça o seu Município", para fins de priorização temática e de mensuração de resultados.
Art. 4.º DESIGNAR o servidor Luis Henrique Souza de Oliveira, Assessor Jurídico de Promotoria, para secretariar os trabalhos inerentes ao Procedimento ora instaurado.
PUBLIQUE-SE a presente decisão de instauração no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas - DOMPE.
À Secretaria para as providências cabíveis.
São Paulo de Olivença/AM, [data da assinatura eletrônica]
João Ricardo Fonseca e Lima Tisse Garcia
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2026/0000111956

EXTRATO DE PORTARIA
01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Carauari/AM

Processo: n.175.2026.000035
Classe Processual: Procedimento Administrativo de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500

acompanhamento de Políticas Públicas

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Carauari/AM, torna pública a instauração do presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento (PAA), pelo período de 1 (um) ano, com a finalidade de monitorar as políticas públicas voltadas à proteção integral de crianças e adolescentes no Município de Carauari, especialmente no que se refere à implementação dos serviços de acolhimento familiar e institucional, restrito exclusivamente aos seguintes eixos: existência e funcionamento do Programa Família Acolhedora, disponibilidade de serviço de acolhimento institucional e adoção das providências administrativas necessárias à sua implantação e operacionalização.

Carauari/AM, 19 de outubro de 2026.

SANDRO CRISPIM GONÇALVES NÓBREGA MAGALHÃES
Promotor de Justiça Substituto
01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Carauari/AM

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2026/0000189037

EXTRATO DE PORTARIA
01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Carauari/AM

Processo: n.175.2026.000065
Classe Processual: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Carauari/AM, torna pública a instauração do presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento (PAA) destinado ao monitoramento das condições de funcionamento do Hospital Regional do Município de Carauari, pelo período de 1 ano.
Carauari/AM, 19 de outubro de 2026.

SANDRO CRISPIM GONÇALVES NÓBREGA MAGALHÃES
Promotor de Justiça Substituto
01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Carauari/AM

EDITAL Nº 2026/0000132289.01PROM_IPX

EXTRATO DE EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Promotoria de Justiça da Comarca de Ipixuna/AM torna pública a intimação da pessoa abaixo identificada, tendo em vista a impossibilidade de sua localização para ciência pessoal.

Pessoa Intimada: MARIA FERNANDA SILVA DO NASCIMENTO
Procedimento nº: Inquérito Policial Nº 232.2026.000071 (Nº Origem 0601034-19.2024.8.04.4500)
Assunto: Comparecimento perante a Promotoria de Justiça da Comarca de Ipixuna/AM para prestar esclarecimentos/oitiva nos autos em epígrafe.

Fica a interessada INTIMADA para comparecer à Promotoria de Justiça da Comarca de Ipixuna, situada na Rua Morcy Barroso, s/n, Centro, Ipixuna/AM, em data e horário designados nos autos, ou entrar em contato pelo telefone/WhatsApp (92) 99372-8951 ou pelo e-mail 01promotoria.ipx@mpam.mp.br, para tratar de assunto de seu interesse.

DATA: 19/10/2026
PRAZO: 30 DIAS

Vinicius Freires da Silva
Promotor de Justiça Substituto

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 040.2024.000518

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO
O Promotor de Justiça Dr. DANIEL ROCHA DE OLIVEIRA, titular da Promotoria de Justiça de Tapauá/AM, com atribuições ampliadas a Promotoria de Benjamin Constant/AM, no uso de suas atribuições, Notifica a quem interessar sobre a DECISAO DE ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil Nº 040.2024.000518.
As razoes do arquivamento estão expostas nos autos do Processo e que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Benjamin Constant/AM, 19 de outubro de 2026.

DANIEL ROCHA DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 040.2025.000506

AVISO DE ARQUIVAMENTO

O Promotor de Justiça Dr. DANIEL ROCHA DE OLIVEIRA, titular da Promotoria
de Justiça de Tapauá/AM, com atribuições ampliadas a Promotoria de Benjamin Constant/AM, no uso de suas atribuições, Notifica a quem interessar sobre a DECISAO DE ARQUIVAMENTO do
Inquérito Civil Nº 040.2025.000506.
As razoes do arquivamento estão expostas nos autos do Processo e que se encontra à disposição nesta Promotoria de
Justiça.
Benjamin Constant/AM, 19 de outubro de 2026.

DANIEL ROCHA DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 040.2026.000344

Portaria de Instauração de Procedimento Preparatório
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições Nº 040.2026.000344
Data da Instauração: 11/10/2026
Noticiante: Anonimo
Noticiado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
Objeto: Concurso Público. Solicitação de criação de concurso para advogado em CREAS do município
Benjamin Constant/AM, 19 de outubro de 2026.
DANIEL ROCHA DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça

EXTRATO Nº 040.2026.000837

Extrato de Portaria
Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições Nº 040.2026.000837
Data da Instauração: 11/10/2026
Noticiante: Cláuberson da Silva Mello
Noticiado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
Objeto: falta de acessibilidade e mau atendimento em casa de apoio

Benjamin Constant/AM, 19 de outubro de 2026.
DANIEL ROCHA DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 161.2022.000012

EXTRATO DE PROMOTORIA N° 161.2022.000012

AVISO DE ARQUIVAMENTO
O Promotor de Justiça Dr. DANIEL ROCHA DE OLIVEIRA, titular da Promotoria
de Justiça de Tapauá/AM, com atribuições ampliadas a Promotoria de Benjamin Constant/AM, no uso de suas atribuições, Notifica a quem interessar sobre a DECISAO DE ARQUIVAMENTO do
Inquérito Civil Nº 161.2022.000012.
As razoes do arquivamento estão expostas nos autos do Processo e que se encontra à disposição nesta Promotoria de
Justiça.

Benjamin Constant/AM, 19 de outubro de 2026.

DANIEL ROCHA DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 161.2025.000131

Portaria de Instauração de Procedimento Preparatório Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições Nº 161.2025.000131
Data da Instauração: 28/07/2025
Objeto: acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a adoção de providências no sentido de sanear as deficiências estruturais e de pessoal da 2ª Companhia de Polícia Militar de Benjamin Constant/AM

Benjamin Constant/AM, 19 de outubro de 2026.

DANIEL ROCHA DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 161.2026.000024

Portaria de Instauração de Procedimento Preparatório Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas Nº 161.2026.000024
Data da Instauração: 10/07/2026
Objeto: Acompanhar a atuação da rede de proteção e a apuração policial/infracional referente à suposta situação de violência sexual/aliciamento envolvendo adolescente menor de 14 anos no Município de Benjamin Constant/AM

Benjamin Constant/AM, 19 de outubro de 2026.

DANIEL ROCHA DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 161.2026.000019

Portaria de Instauração de Procedimento Preparatório Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas Nº 161.2026.000019

Data da Instauração: 10/07/2026
Objeto: Acompanhar, de forma urgente, a adoção de medidas protetivas em favor do adolescente O. A. B. e de seus familiares, bem como a articulação da rede de proteção e segurança pública.

Benjamin Constant/AM, 19 de outubro de 2026.

DANIEL ROCHA DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 161.2026.000022

Portaria de Instauração de Procedimento Preparatório Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas Nº 161.2026.000022
Data da Instauração: 10/07/2026
Objeto: Acompanhar a situação de risco e as medidas de proteção aplicadas em favor da adolescente C. E. C. dos S.

Benjamin Constant/AM, 19 de outubro de 2026.

DANIEL ROCHA DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 161.2026.000017

Portaria de Instauração de Procedimento Preparatório Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas Nº 161.2026.000017
Data da Instauração: 10/07/2026
Objeto: Acompanhar as medidas de proteção em favor da criança, a atuação da rede intersetorial e o andamento da apuração criminal já comunicada à Polícia Civil.

Benjamin Constant/AM, 19 de outubro de 2026.

DANIEL ROCHA DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça

DIRETORIAS

PORTARIA Nº 69/2026/DG

A DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 021/2016, datado de 28 de janeiro de 2016, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em 01 de fevereiro de 2016, que estabelece o novo regulamento da Comissão Especial de Apoio Administrativo ao Plantão Ministerial;

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 048/2019, datado de 31 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em 05 de fevereiro de 2019, que estabelece o regulamento da Comissão Especial de Plantão Ministerial na área da Infância e Juventude;

CONSIDERANDO o teor da Resolução/CPJ N.° 023/2020-CPJ, datada de 05 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em 19 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO as atribuições delegadas à Diretoria-Geral da PGJ/AM, por meio do DESPACHO n.º 704.2022.02AJ-SUBADM.0932557.2022.021106 e;

CONSIDERANDO a instrução do Procedimento Administrativo Nº 2026.024452

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas para atuar sob regime de Plantão, no primeiro e segundo graus, junto às áreas Cível, Criminal e Juizado da Infância e Juventude, no período de 25/10/2026 a 30/01/2027,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

na forma como segue:

PERÍODO: 25/10/26 a 31/10/26
ALBERTO ROCHA CAVALCANTE (AGENTE TÉCNICO JURÍDICO) - CRIMINAL / CÍVEL COMUM;
YANO COSTA RIBEIRO (AGENTE TÉCNICO JURÍDICO) - CRIMINAL / CÍVEL COMUM;
DIEGO MENDONÇA MARTINS (AGENTE TÉCNICO JURÍDICO) - INFÂNCIA E JUVENTUDE;
RUAN DO VAL BARROS (AGENTE TÉCNICO JURÍDICO) - SEGUNDO GRAU;
FÁDIA VANESSA RODRIGUES BARBOSA GOMES (AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO);
RAPHAEL VITORIANO BASTOS (INFORMÁTICA).

PERÍODO: 01/11/26 a 07/11/26
JOSÉ ALBERTO DE OLIVEIRA NETO (AGENTE TÉCNICO JURÍDICO) - CRIMINAL / CÍVEL COMUM;
EMERSON CARDOSO DOS SANTOS (AGENTE TÉCNICO JURÍDICO) - CRIMINAL / CÍVEL COMUM;
DINGLISON PINTO DA SILVA (AGENTE TÉCNICO JURÍDICO) - INFÂNCIA E JUVENTUDE;
JÚLIA FERREIRA SARDINHA (AGENTE TÉCNICO JURÍDICO) - SEGUNDO GRAU;
RENATO PAZ ALVES (AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO);
BRUNO REBELO LOBATO (INFORMÁTICA).

PERÍODO: 08/11/26 a 14/11/26
CRISTIANO MACHADO LACERDA FARIA (AGENTE TÉCNICO JURÍDICO) - CRIMINAL / CÍVEL COMUM;
OLÍVIA DE MORAES BEZERRA (AGENTE TÉCNICO JURÍDICO) - CRIMINAL / CÍVEL COMUM;
SUSANA PAULA OLIVEIRA BRANDÃO (AGENTE TÉCNICO JURÍDICO) - INFÂNCIA E JUVENTUDE;
CAMILA FREITAS ALENCAR MARQUES DA SILVA (AGENTE TÉCNICO JURÍDICO) - SEGUNDO GRAU;
ANTÔNIO CARLOS BARBOSA VIEIRA (AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO);
EVERTON GUILHERME MACHADO GUERREIRO (INFORMÁTICA).

PERÍODO: 15/11/26 a 21/11/26
BRUNO MARQUES DA SILVA (AGENTE TÉCNICO JURÍDICO) - CRIMINAL / CÍVEL COMUM;
DIOGO DA ROCHA LIMA (AGENTE TÉCNICO JURÍDICO) - CRIMINAL / CÍVEL COMUM;
HELLEN DO SOCORRO FARIAS DE MOURA (AGENTE TÉCNICO JURÍDICO) - INFÂNCIA E JUVENTUDE;
LARISSA CRUZ FERREIRA (AGENTE TÉCNICO JURÍDICO) - SEGUNDO GRAU;
MAX SOARES PEREIRA (AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO);
LUIZ CARLOS FERRARO RUBIM JÚNIOR (INFORMÁTICA).

PERÍODO: 22/11/26 a 28/11/26
HELLEN DO SOCORRO FARIAS DE MOURA (AGENTE TÉCNICO JURÍDICO) - CRIMINAL / CÍVEL COMUM;
WALDEMAR PEREIRA NETO (AGENTE TÉCNICO JURÍDICO) - CRIMINAL / CÍVEL COMUM;
PAULA DORAN PINHEIRO (AGENTE TÉCNICO JURÍDICO) - INFÂNCIA E JUVENTUDE;
DIOGO DA ROCHA LIMA (AGENTE TÉCNICO JURÍDICO) - SEGUNDO GRAU;
EDUARDO ULYSSES RAMOS RIKER (AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO);
ALFREDO AFONSO RIBAMAR DE FREITAS (INFORMÁTICA).

PERÍODO: 29/11/26 a 05/12/26
ANA CLARA RODRIGUES CAVALCANTE (AGENTE TÉCNICO JURÍDICO) - CRIMINAL / CÍVEL COMUM;
FERNANDA PRATA FERNANDES FERRAREZ (AGENTE TÉCNICO JURÍDICO) - CRIMINAL / CÍVEL COMUM;
RODRIGO TUPINAMBÁ DO VALLE (AGENTE TÉCNICO JURÍDICO) - INFÂNCIA E JUVENTUDE;
INACIO FRANCISCO CARNEIRO FONTENELE (AGENTE TÉCNICO JURÍDICO) - SEGUNDO GRAU;
RICARDO RENAM DE MELLO FREITAS (AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO);
BRUNO REBELO LOBATO (INFORMÁTICA).

PERÍODO: 06/12/26 a 12/12/26
ABRAÃO MOISÉS QUEIROZ MATALON (AGENTE TÉCNICO JURÍDICO) - CRIMINAL / CÍVEL COMUM;
ALBERTO ROCHA CAVALCANTE (AGENTE TÉCNICO JURÍDICO) - CRIMINAL / CÍVEL COMUM;
JOSÉ ALBERTO DE OLIVEIRA NETO (AGENTE TÉCNICO JURÍDICO) - CRIMINAL / CÍVEL COMUM;
RAINEYRE MONTEIRO ROCHA (AGENTE TÉCNICO JURÍDICO) - CRIMINAL / CÍVEL COMUM;
BIANKA VEIGA HORTA TUPINAMBÁ DO VALLE (AGENTE TÉCNICO JURÍDICO) - INFÂNCIA E JUVENTUDE;
MARIANA MARGARETH E SILVA LAGES (AGENTE TÉCNICO JURÍDICO) - INFÂNCIA E JUVENTUDE;
FERNANDA PRATA FERNANDES FERRAREZ (AGENTE TÉCNICO JURÍDICO) - SEGUNDO GRAU;
LEANDRO DE ALENCAR SERUDO (AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO);
WALDERLEY CHAVES FARIAS (AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO);
RAPHAEL VITORIANO BASTOS (INFORMÁTICA).

PERÍODO: 13/12/26 a 19/12/26
ANA CLARA RODRIGUES CAVALCANTE (AGENTE TÉCNICO JURÍDICO) - CRIMINAL / CÍVEL COMUM;
WALDEMAR PEREIRA NETO (AGENTE TÉCNICO JURÍDICO) - CRIMINAL / CÍVEL COMUM;
TRÍCIA PEREIRA DE MELO (AGENTE TÉCNICO JURÍDICO) - INFÂNCIA E JUVENTUDE;
NAIARA ALEXANDRINO DA SILVA LOBATO (AGENTE TÉCNICO JURÍDICO) - SEGUNDO GRAU;
RONALDO SAMPAIO MELIO (AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO);
EVERTON GUILHERME MACHADO GUERREIRO (INFORMÁTICA).

PERÍODO: 20/12/26 a 26/12/26
ANDRÉA RIBEIRO COSMO (AGENTE TÉCNICO JURÍDICO) - CRIMINAL / CÍVEL COMUM;
NURA JORGE SILVA ESTEVAM (AGENTE TÉCNICO JURÍDICO) - CRIMINAL / CÍVEL COMUM;
ROMMEL MONTEIRO WAUGHAN GOUVEA(AGENTE TÉCNICO JURÍDICO) - CRIMINAL / CÍVEL COMUM;
YANNA SOUZA BOTELHO ABREU (AGENTE TÉCNICO JURÍDICO) - CRIMINAL / CÍVEL COMUM;
GISSELY GUIMARAES CARNEIRO (AGENTE TÉCNICO JURÍDICO) - INFÂNCIA E JUVENTUDE;
JÚLIA FERREIRA SARDINHA (AGENTE TÉCNICO JURÍDICO) - INFÂNCIA E JUVENTUDE;
ADRIANA MARQUES EDWARDS (AGENTE TÉCNICO JURÍDICO) - SEGUNDO GRAU;
LUCILENE COSTA CASTRO (AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO);
MAICON BRENDO COSTA SOUZA (AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO);
ALFREDO AFONSO RIBAMAR DE FREITAS (INFORMÁTICA).

PERÍODO: 27/12/26 a 02/01/27
ANDRÉA RIBEIRO COSMO (AGENTE TÉCNICO JURÍDICO) - CRIMINAL / CÍVEL COMUM;
CYNTHIA SARAIVA BARROS LIMA (AGENTE TÉCNICO JURÍDICO) - CRIMINAL / CÍVEL COMUM;
MÔNICA COSTA BARROS (AGENTE TÉCNICO JURÍDICO) - CRIMINAL / CÍVEL COMUM;
WILSON DÁCIO VENTILARI SIMÕES (AGENTE TÉCNICO JURÍDICO) - CRIMINAL / CÍVEL COMUM;
DINGLISON PINTO DA SILVA (AGENTE TÉCNICO JURÍDICO) - INFÂNCIA E JUVENTUDE;
RODRIGO TUPINAMBÁ DO VALLE (AGENTE TÉCNICO JURÍDICO) - INFÂNCIA E JUVENTUDE;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

TATIANE GUEDES PIRES (AGENTE TÉCNICO JURÍDICO) - SEGUNDO GRAU;
ILDETE SOUSA ALECRIM (AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO);
RODRIGO ARAÚJO ANDES (AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO);
BRUNO REBELO LOBATO (INFORMÁTICA).

PERÍODO: 03/01/27 a 09/01/27
ABRAÃO MOISÉS QUEIROZ MATALON (AGENTE TÉCNICO JURÍDICO) - CRIMINAL / CÍVEL COMUM;
EMERSON CARDOSO DOS SANTOS (AGENTE TÉCNICO JURÍDICO) - CRIMINAL / CÍVEL COMUM;
RUAN DO VAL BARROS (AGENTE TÉCNICO JURÍDICO) - CRIMINAL / CÍVEL COMUM;
TRÍCIA PEREIRA DE MELO (AGENTE TÉCNICO JURÍDICO) - CRIMINAL / CÍVEL COMUM;
ADRIANA MARQUES EDWARDS (AGENTE TÉCNICO JURÍDICO) - INFÂNCIA E JUVENTUDE;
TATIANE GUEDES PIRES (AGENTE TÉCNICO JURÍDICO) - INFÂNCIA E JUVENTUDE;
MÔNICA COSTA BARROS (AGENTE TÉCNICO JURÍDICO) - SEGUNDO GRAU;
MÁRCIO RICARDO DE SOUZA GOMES (AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO);
RODRIGO ARAÚJO ANDES (AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO);
LUIZ CARLOS FERRARO RUBIM JÚNIOR (INFORMÁTICA).

PERÍODO: 10/01/27 a 16/01/27
PEDRO BARBOSA DE ARAÚJO (AGENTE TÉCNICO JURÍDICO) - CRIMINAL / CÍVEL COMUM;
SUSANA PAULA OLIVEIRA BRANDÃO (AGENTE TÉCNICO JURÍDICO) - CRIMINAL / CÍVEL COMUM;
LARISSA CRUZ FERREIRA (AGENTE TÉCNICO JURÍDICO) - INFÂNCIA E JUVENTUDE
WILSON DÁCIO VENTILARI SIMÕES (AGENTE TÉCNICO JURÍDICO) - SEGUNDO GRAU;
RONALDO SAMPAIO MELIO (AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO);
BRUNO REBELO LOBATO (INFORMÁTICA).

PERÍODO: 17/01/27 a 23/01/27
BRUNO MARQUES DA SILVA (AGENTE TÉCNICO JURÍDICO) - CRIMINAL / CÍVEL COMUM;
INACIO FRANCISCO CARNEIRO FONTENELE (AGENTE TÉCNICO JURÍDICO) - CRIMINAL / CÍVEL COMUM;
TALITA LIMA LEITE (AGENTE TÉCNICO JURÍDICO) - INFÂNCIA E JUVENTUDE
RODRIGO TUPINAMBÁ DO VALLE (AGENTE TÉCNICO JURÍDICO) - SEGUNDO GRAU;
LUCILENE COSTA CASTRO (AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO);
EVERTON GUILHERME MACHADO GUERREIRO (INFORMÁTICA).

PERÍODO: 24/01/27 a 30/01/27
CAMILA FREITAS ALENCAR MARQUES DA SILVA (AGENTE TÉCNICO JURÍDICO) - CRIMINAL / CÍVEL COMUM;
TALITA LIMA LEITE (AGENTE TÉCNICO JURÍDICO) - CRIMINAL / CÍVEL COMUM;
NAIARA ALEXANDRINO DA SILVA LOBATO (AGENTE TÉCNICO JURÍDICO) - INFÂNCIA E JUVENTUDE
PEDRO BARBOSA DE ARAÚJO (AGENTE TÉCNICO JURÍDICO) - SEGUNDO GRAU;
RAFAELA MASCARENHAS COELHO (AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO);
LUIZ CARLOS FERRARO RUBIM JÚNIOR (INFORMÁTICA).

II – DETERMINAR a apresentação de relatório circunstanciado à Diretoria-Geral, nos termos do ATO PGJ N.º 021/2016, bem como da delegação de competência conferida pelo Despacho n.º 704.2022.02AJ-SUBADM.0932557.2022.021106.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus–AM, 19 de outubro de 2026.

(assinado eletronicamente)
Marlon André Mendes Bernardo
Diretor-Geral

ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 504/2026/DRH/DRH ESTAGIO

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI 2026.023756;

RESOLVE:

DESIGNAR o(a) estagiário(a) de Nível Superior em Administração ISABELLE SILVEIRA DOS SANTOS , para exercer suas atribuições junto à(o) Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Eleitorais, a contar de 19/10/2026, no horário de 13:00 às 17:00 horas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 19 de outubro de 2026

MARCELLO PIRES FONSECA
Diretor de Administração

REQUERIMENTO Nº 436688/2026

Interessado: Erica de Araújo Macedo
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no dia 26/10/2026, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2024, perfazendo o total de 1 dia(s) de dispensa.
Marcello Pires Fonseca
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

REQUERIMENTO Nº 437161/2026

Interessado: Richardson Hermes Barbosa Chagas
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2026, para fruição no período no período de 12/11/2026 a 01/12/2026.
Marcello Pires Fonseca
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

REQUERIMENTO Nº 437289/2026

Interessado: Sérgio Freitas de Moraes
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2024, para fruição no período no período de 03/11/2026 a 12/11/2026.
Marcello Pires Fonseca
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

REQUERIMENTO Nº 437391/2026

Interessado: Bruno César Costa e Silva
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2025, para fruição no período no período de 23/11/2026 a 02/12/2026.
Marcello Pires Fonseca
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO Nº 315.2026.DCCON

Processo: 2026.006161.
Espécie: Contrato Administrativo n.º 077/2026 - MP/PGJ.
Licitação: Pregão Eletrônico n.º 94.011/2026-CPL/MP/PGJ.
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças de uso, suporte técnico e atualização de versão da solução de gerenciamento de endpoints Ivanti Endpoint Manager, visando à continuidade da solução atualmente implantada no ambiente tecnológico do Ministério Público do Estado do Amazonas, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência nº 5.2026.DTIC.2104628.2026.006161.
Fundamento Legal: Arts. 6º, XLI, e 28, I, da Lei n.º 14.133/2021.
Valor: O valor global anual do presente contrato é de R$ 248.336,00 (duzentos e quarenta e oito mil trezentos e trinta e seis reais).
Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 003101 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA; Unidade Orçamentária: 03101 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA; 03.122.0001.2001.0001 — Administração da Unidade03.122.0001.2001.0001 — Administração da Unidade; Fonte Recurso: 1.500.100.0.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos; Natureza da Despesa: 33904016 — Locação de Software, tendo sido emitida pela CONTRATANTE, em 16/10/2026, a Nota de Empenho n.º 2026NE0001890, no valor de R$ 248.336,00 (duzentos e quarenta e oito mil trezentos e trinta e seis reais).
Vigência: A partir de sua assinatura, compreendendo o período de 16 de outubro de 2026 até 16 de outubro de 2027.
Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.
Contratada: 4DEAL SOLUTIONS TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA.
Signatários: Exmo. Sr. André Virgílio Belota Seffair (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos) e Sr. Alexandre Oliveira da Silva (Representante Legal da Contratada).
Data: 16 de outubro de 2026.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça da Comarca de Benjamin Constant - 01PROM_BJC
Rua Castelo Branco Nº 469 - Centro - Benjamin Constant-AM
(92) 3655-0939 - 01promotoria.bcx@mpam.mp.br

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000178383.01PROM_BJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Benjamin Constant/AM, no exercício das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, pela Lei n.º 8.625/1993 e demais disposições aplicáveis,

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato n.º 040.2026.000344 foi instaurada a partir de manifestação anônima encaminhada pela Ouvidoria-Geral do Ministério Público, destinada a apurar possível irregularidade na forma de provimento da função de advogado no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS de Benjamin Constant/AM;

CONSIDERANDO que, segundo a notícia apresentada, a função jurídica do CREAS estaria sendo exercida mediante contratação precária, cargo comissionado ou contrato temporário, embora se alegue tratar-se de atividade técnica, especializada e permanente integrante da estrutura socioassistencial, tendo sido requerida a apuração da regularidade do vínculo e da necessidade de provimento mediante concurso público;

CONSIDERANDO que, em decisão anteriormente proferida, reconheceu-se a necessidade de obtenção de informações oficiais do Município acerca da existência de cargo efetivo, da forma atual de provimento da função jurídica no CREAS, da legislação municipal aplicável e de eventual planejamento para realização de concurso público;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato foi prorrogada pelo prazo de 90 (noventa) dias, tendo sido requisitado ao Município de Benjamin Constant/AM que prestasse informações e encaminhasse a documentação pertinente no prazo de 10 (dez) dias;

CONSIDERANDO que a requisição foi regularmente encaminhada à Prefeitura Municipal em 08 de julho de 2026, não constando, até o momento, resposta do ente municipal;

CONSIDERANDO que a ausência de resposta impede a formação de conclusão segura acerca da regularidade ou irregularidade da situação noticiada;

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato já foi objeto de prorrogação e se encontra com o prazo próprio dessa classe procedimental esgotado;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de aprofundamento da apuração quanto à observância dos princípios constitucionais que regem o acesso aos cargos e funções públicas, especialmente os previstos no art. 37 da Constituição Federal;

Assinado eletronicamente por: Daniel R. de Oliveira em 11/10/2026

QRCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições 040.2026.000344 - Documento 2026/0000189188 criado em 11/1
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 75877958
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, mediante conversão da Notícia de Fato n.º 040.2026.000344, com o objetivo de acompanhar a forma de provimento e exercício da função jurídica no âmbito do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e da Secretaria Municipal de Assistência Social de Benjamin Constant/AM, especialmente quanto à natureza do vínculo, existência de cargo efetivo, legislação municipal pertinente e observância das regras constitucionais relativas ao ingresso e exercício de funções públicas.

Para instrução do feito, DETERMINO:

a) registre-se e autue-se o presente Procedimento Administrativo, promovendo-se as alterações e anotações sistêmicas cabíveis;

b) certifique-se expressamente o decurso do prazo sem resposta do Município de Benjamin Constant/AM à requisição anteriormente encaminhada;

c) REITERE-SE, com força de requisição, ao Prefeito Municipal de Benjamin Constant /AM, para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe e documentalmente comprove:

I – se existe cargo efetivo de advogado, procurador, assessor jurídico ou função equivalente vinculado à SEMAS ou ao CREAS;

II – quem atualmente exerce a função jurídica no CREAS, indicando nome, cargo ou função, natureza do vínculo, data de ingresso, carga horária, remuneração e atribuições;

III – se o profissional é servidor efetivo, ocupante de cargo em comissão, contratado temporariamente, terceirizado ou prestador de serviço;

IV – encaminhe cópia do ato de nomeação, contrato, portaria ou instrumento equivalente que fundamenta o vínculo;

V – encaminhe cópia da legislação municipal que instituiu o cargo, emprego ou função, bem como das normas que disciplinam a estrutura administrativa da SEMAS e do CREAS;

VI – tratando-se de cargo em comissão, indique quais atribuições concretas de direção, chefia ou assessoramento são desempenhadas;

VII – tratando-se de contratação temporária, encaminhe a legislação autorizadora, processo seletivo, justificativa da necessidade temporária, prazo contratual e eventuais prorrogações;

VIII – informe se existe concurso público vigente, em andamento ou planejado para provimento de cargo jurídico;

IX – informe quais providências vêm sendo adotadas para assegurar a composição regular da equipe técnica do CREAS, preservando-se a continuidade dos serviços;

d) oficie-se à Secretaria Municipal de Administração ou setor de Recursos Humanos, para que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe relação dos profissionais que exerceram função jurídica no âmbito da SEMAS/CREAS nos últimos 5 (cinco) anos, com indicação do vínculo, período de atuação e respectivos atos de nomeação ou contratação;

Assinado eletronicamente por: Daniel R. de Oliveira em 11/10/2026

QRCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições 040.2026.000344 - Documento 2026/0000189188 criado em 11/1
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 75877958
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

e) oficie-se à SEMAS, para que encaminhe cópia do organograma, regimento, plano de cargos e descrição das atribuições das funções integrantes da equipe do CREAS, especialmente aquelas relacionadas ao atendimento jurídico;

f) caso o serviço tenha sido prestado mediante contratos temporários, terceirização ou prestação de serviços, requisitem-se os respectivos processos administrativos de contratação, inclusive justificativas, pareceres, contratos e termos de prorrogação;

g) certifique-se a existência de outros procedimentos ministeriais envolvendo contratações temporárias, cargos comissionados ou concurso público no Município de Benjamin Constant /AM, para avaliação de eventual conexão;

h) persistindo a ausência injustificada de resposta do Município após a reiteração, certifique-se o descumprimento e voltem os autos conclusos para avaliação das medidas cabíveis;

i) comunique-se à Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas acerca da conversão do expediente e das providências adotadas;

j) cumpridas as diligências, voltem os autos conclusos para análise quanto ao arquivamento, expedição de recomendação, celebração de Termo de Ajustamento de Conduta ou conversão em Inquérito Civil, conforme os elementos produzidos.

Publique-se. Registre-se. Autue-se. Cumpra-se.

Benjamin Constant/AM, data da assinatura eletrônica.

Daniel Rocha de Oliveira
Promotor de Justiça em ampliação

Assinado eletronicamente por: Daniel R. de Oliveira em 11/10/2026

QRCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições 040.2026.000344 - Documento 2026/0000189188 criado em 11/1
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 75877958
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça da Comarca de Benjamin Constant - 01PROM_BJC
Rua Castelo Branco Nº 469 - Centro - Benjamin Constant-AM
(92) 3655-0939 - 01promotoria.bcx@mpam.mp.br

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000178426.01PROM_BJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Benjamin Constant/AM, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, pela Lei n.º 8.625 /1993 e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato n.º 040.2026.000837 foi instaurada a partir de manifestação encaminhada pela Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, tendo como objeto possíveis irregularidades relacionadas à acessibilidade e ao atendimento prestado na Casa de Apoio mantida pelo Município de Benjamin Constant em Manaus/AM;

CONSIDERANDO que o noticiante Cláuberson da Silva Mello relatou ter se deslocado de Benjamin Constant/AM para Manaus/AM para realização de consulta e tratamento médico, em razão de problema de locomoção, afirmando ter passado por constrangimento e recebido atendimento inadequado na Casa de Apoio;

CONSIDERANDO que o noticiante relatou, ainda, possível inexistência de banheiro adaptado e condições inadequadas para atendimento de pessoas com dificuldade de locomoção;

CONSIDERANDO que, em decisão anteriormente proferida, reconheceu-se que os fatos poderiam revelar deficiência na prestação de serviço público de apoio à saúde e inadequação estrutural com possível repercussão coletiva sobre outros pacientes encaminhados para tratamento fora do domicílio;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato foi prorrogada pelo prazo de 90 (noventa) dias e foram requisitadas ao Município de Benjamin Constant/AM e à Secretaria Municipal de Saúde informações e documentos acerca da estrutura física, acessibilidade, funcionamento, critérios de acolhimento e atendimento prestado na unidade;

CONSIDERANDO que a requisição ministerial foi regularmente encaminhada à Prefeitura Municipal e à SEMSA em 08 de julho de 2026, com prazo de 10 (dez) dias úteis para cumprimento;

CONSIDERANDO que não consta nos autos resposta dos órgãos municipais requisitados;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato já foi objeto de prorrogação e se encontra com o prazo próprio dessa classe procedimental esgotado;

Assinado eletronicamente por: Daniel R. de Oliveira em 11/10/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições 040.2026.000837 - Documento 2026/0000189173 criado em 11/1
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código a97d4f79
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de acompanhamento das condições de acessibilidade, segurança, higiene, acolhimento e atendimento ofertadas aos usuários do Sistema Único de Saúde encaminhados pelo Município para tratamento fora do domicílio;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, mediante conversão da Notícia de Fato n.º 040.2026.000837, com a finalidade de acompanhar as condições de funcionamento, acessibilidade, segurança, acolhimento e atendimento da Casa de Apoio mantida pelo Município de Benjamin Constant em Manaus/AM, especialmente quanto à adequação do imóvel para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e à observância dos direitos dos usuários do SUS encaminhados para tratamento fora do domicílio.

Cumpridas as diligências, voltem os autos conclusos para análise quanto ao arquivamento, expedição de recomendação, celebração de Termo de Ajustamento de Conduta ou conversão em Inquérito Civil, conforme os elementos produzidos.

Publique-se. Registre-se. Autue-se. Cumpra-se.

Benjamin Constant/AM, data da assinatura eletrônica.

Daniel Rocha de Oliveira
Promotor de Justiça em ampliação

Assinado eletronicamente por: Daniel R. de Oliveira em 11/10/2026

QRCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições 040.2026.000837 - Documento 2026/0000189173 criado em 11/1
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código a97d4f79
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça da Comarca de Benjamin Constant - 01PROM_BJC
Rua Castelo Branco Nº 469 - Centro - Benjamin Constant-AM
(92) 3655-0939 - 01promotoria.bcx@mpam.mp.br

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2026/0000110130.01PROM_BJC

Trata-se de Inquérito Civil instaurado com a finalidade de apurar suposto acúmulo ilegal de cargos públicos pelo servidor estadual Arly Jean Ramos, conforme a portaria de instauração nº 2025/0000141349.01PROM_BJC, datada de 17 de agosto de 2025.

Como providências iniciais, ainda em sede de Notícia de Fato, o Ministério Público expediu os seguintes expedientes em 13 de maio de 2025:

- Ofício nº 2025/0000081838.01PROM_BJC: Dirigido ao servidor Arly Jean Ramos para manifestação sobre os fatos;
- Ofício nº 2025/0000081827.01PROM_BJC: À Secretaria Municipal de Administração de Benjamin Constant, solicitando a descrição de funções, carga horária e fichas financeiras /funcionais;
- Ofício nº 2025/0000081824.01PROM_BJC: À Coordenadoria Regional da SEDUC, solicitando informações idênticas às requeridas ao município;
- Ofício nº 2025/0000081872.01PROM_BJC: Ao Presidente da Câmara Municipal de Benjamin Constant (CMBC), sobre possível exoneração do servidor por acúmulo ilícito.

Diante da ausência de respostas e da conversão do feito em Inquérito Civil, o Ministério Público reiterou os pedidos em 17 de setembro de 2025, por meio de requisições:

- Requisição nº 2025/0000160174.01PROM_BJC: À Secretaria Municipal de Administração;
- Requisição nº 2025/0000160148.01PROM_BJC: À CMBC.
- Requisição nº 2025/0000160157.01PROM_BJC: À Coordenadora Regional da SEDUC.

Em resposta, a Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar (SEDUC) apresentou o Ofício nº 8466/2025-GS/SEDUC, datado de 07 de outubro de 2025, informando que o servidor Arly Jean Ramos encontra-se afastado por meio de Licença para Interesse Particular (LIP) no período de 01/04/2025 a 31/03/2027. Antes do afastamento, o servidor cumpria carga horária de 6 horas diárias (12h às 18h) no Setor de Pessoal da Coordenadoria Regional. A ficha financeira de 2025 confirma a cessação do pagamento de remuneração regular a partir de abril de 2025, restando apenas verbas retroativas ou precatórios (FUNDEF).

Documentação anexa da CMBC comprova que o servidor foi exonerado do cargo em comissão que ocupava naquela Casa Legislativa em 31 de janeiro de 2023.

Os autos vieram conclusos.

É o breve relatório. Passo a considerar.

Inicialmente, cabe relembrar que, no curso do procedimento, foram realizadas as diligências pertinentes à completa elucidação dos fatos, com a requisição e análise de documentos funcionais, registros de frequência, informações de órgãos de pessoal e dados financeiros, de modo a permitir a adequada verificação da existência de eventual irregularidade administrativa.

Assinado eletronicamente por: José Ricardo M. da Silva em 03/07/2026

QRCODE VALIDAR
Inquérito Civil 040.2025.000506 - Documento 2026/0000110130 criado em 03/07/2026 às 21:53
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código c031a1a2
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

Exaurida a atividade instrutória, o acervo probatório produzido nos autos revela-se suficiente e conclusivo no sentido da inexistência de elementos mínimos que indiquem a prática de ato de improbidade administrativa ou mesmo de irregularidade funcional apta a justificar o ajuizamento de ação civil pública.

No que se refere ao suposto vínculo com a Câmara Municipal de Benjamin Constant, os documentos oficiais acostados aos autos demonstram que o servidor foi exonerado do cargo comissionado de Chefe do Setor de Pessoal em 31 de janeiro de 2023, inexistindo, a partir de então, qualquer relação funcional vigente que pudesse caracterizar acúmulo indevido de cargos ou continuidade de situação irregular.

Quanto à alegação de acúmulo de cargos no âmbito da Secretaria de Estado de Educação e Desporto – SEDUC/AM, as informações funcionais, especialmente folhas de frequência e dados fornecidos pela Gerência de Lotação – GELOT, evidenciam o regular exercício das funções pelo servidor, com cumprimento da jornada laboral de 6 (seis) horas diárias, no período compreendido entre 2024 e os primeiros meses de 2025, não havendo registros de inassiduidade ou incompatibilidade de horários.

Ademais, restou comprovado que o servidor encontra-se regularmente afastado de suas funções por meio de Licença para Tratar de Interesse Particular – LIP, deferida para o período de 01/04/2025 a 31/03/2027, nos termos da legislação estatutária aplicável. Trata-se de licença sem remuneração, circunstância corroborada pela análise da ficha financeira de 2025, que evidencia a cessação dos pagamentos de vencimentos a partir do afastamento, ressalvadas apenas verbas de natureza indenizatória ou decorrentes de direitos adquiridos anteriormente.

Dessa forma, o quadro fático-probatório delineado afasta a existência de acúmulo ilegal atual de cargos, bem como de abandono de cargo, enriquecimento ilícito, dano ao erário ou violação aos princípios da Administração Pública previstos na Lei nº 8.429/1992.

Assim, à luz do art. 39, inciso I, da Resolução nº 006/2015 – CSMP/AM, o inquérito civil será arquivado diante da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, após esgotadas todas as diligências investigatórias cabíveis, hipótese que se verifica no presente caso.

Não remanescendo, portanto, suporte fático-probatório mínimo que justifique a continuidade da persecução civil ou o ajuizamento de demanda judicial, impõe-se o arquivamento do feito, nos termos da legislação de regência.

Diante de todo o exposto, com fundamento nos artigos 39, inciso I, da Resolução n.º 006.2015-CSMP/AM, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do Procedimento Preparatório n.º 038.2025.000071, diante da inexistência de fundamento para o ajuizamento de ação civil pública, após o esgotamento das diligências possíveis.

I – CIENTIFIQUEM-SE os interessados acerca da presente promoção de arquivamento, nos termos do art. 39, §2º, da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM, inclusive quanto à possibilidade de, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas (CSMP-AM) que venha a homologar ou rejeitar esta promoção, apresentarem razões escritas ou documentos, a serem remetidos ao e-mail institucional desta Promotoria de Justiça (01promotoria.bjc@mpam.mp.br), conforme dispõe o art. 39, §5º, do mesmo diploma normativo.

II – Após a efetiva cientificação dos interessados, **REMETAM-SE** os autos ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas (CSMP/AM), no prazo impreterível de 03 (três) dias, instruídos com a comprovação da ciência dos interessados, para fins de apreciação da presente promoção de arquivamento, nos termos do art. 39, §2º, Resolução nº 006/2015-CSMP/AM.

Cumpra-se com urgência.

Assinado eletronicamente por: José Ricardo M. da Silva em 03/07/2026

QRCODE VALIDAR
Inquérito Civil 040.2025.000506 - Documento 2026/0000110130 criado em 03/07/2026 às 21:53
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código c031a1a2
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

Benjamin Constant/AM, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)
José Ricardo Moraes da Silva
Promotor de Justiça Substituto

Assinado eletronicamente por: José Ricardo M. da Silva em 03/07/2026

ORCODE VALIDAR
Inquérito Civil 040.2025.000506 - Documento 2026/0000110130 criado em 03/07/2026 às 21:53
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código c031a1a2
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça da Comarca de Benjamin Constant - 01PROM_BJC
Rua Castelo Branco Nº 469 - Centro - Benjamin Constant-AM
(92) 3655-0939 - 01promotoria.bcx@mpam.mp.br

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2026/0000110126.01PROM_BJC

Trata-se de Inquérito Civil instaurado com a finalidade de apurar eventuais irregularidades no procedimento licitatório Pregão Presencial nº 066/2021-CPL/SRP e no contrato dele decorrente, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Benjamin Constant/AM e a empresa N P J Construções e Comércio LTDA (CNPJ nº 04.375.047/0001-90), destinado à prestação de serviços de locação de mão de obra temporária, com valor estimado à época superior a R$ 8 milhões.

Como providência inicial na fase preliminar, esta Promotoria de Justiça determinou a autuação do feito, realizou consulta de cadastro da pessoa jurídica (em 19 de setembro de 2022) e expediu os Ofícios nº 2022/0000088132.01PROM_BJC, 2022/0000088120 e 2022/0000088134, solicitando cópias do certame e informações iniciais aos representados.

Diante da inércia, o feito foi convertido em Inquérito Civil. Após período de tramitação e visando ao esgotamento das vias apuratórias, foi expedido o Ofício nº 2024/0000048907. 01PROM_BJC (em 25 de novembro de 2024) ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM).

Em resposta, o TCE-AM encaminhou o Ofício nº 31/2025/SECEX, datado de 23 de janeiro de 2025, instruído com a Informação nº 1/2025/DILCON/SECEX e a Informação nº 17/2025/DICAMI/SECEX. O órgão de controle externo atestou que não constam representações ou denúncias contra a referida licitação. Ademais, informou que as Contas Anuais da Prefeitura (exercício 2021, Processo nº 11.939/2022) foram julgadas regulares com ressalvas (Parecer Prévio nº 26/2024), não sendo apontado nenhum "achado" de auditoria referente ao Pregão Presencial nº 066/2021.

Como diligências adicionais, o Parquet determinou a realização de diligência *in loco*, na qual não se localizou a sede física da empresa investigada. Ato contínuo, foi expedido ofício ao Ministério do Trabalho e Emprego, que, por meio do Ofício SEI nº 57561/2025 /MTE (de 24 de julho de 2025), informou a ausência de trabalhadores registrados em nome da empresa no período investigado.

Posteriormente, foi realizada pesquisa complementar realizada pelo Ministério Público no Portal da Transparência do Município, datada de agosto de 2025, onde constatou-se que a Administração Municipal promoveu a anulação das notas de empenho vinculadas ao Contrato nº 066/2021 (empenhos nos valores de R$ 536.490,33 e R$ 5.765,83), registrando a efetivação de Termo de Distrato/Paralisação datado de 03 de novembro de 2021.

A fim de sacramentar a averiguação, expediu-se a Requisição nº 2025/0000134645. 01PROM_BJC exigindo do Município de Benjamin Constant a cópia do distrato e a comprovação sobre eventual repasse de verbas. O Município, por meio do Ofício nº 85 /2025-PJM/PMBC, datado de 09 de setembro de 2025, solicitou prazo complementar de 10 (dez) dias.

Os autos vieram conclusos.

Assinado eletronicamente por: José Ricardo M. da Silva em 03/07/2026

QRCODE VALIDAR
Inquérito Civil 161.2022.000012 - Documento 2026/0000110126 criado em 03/07/2026 às 21:36
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 06bbb0b3
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

É o breve relatório. Passo a considerar.

Exaurida a instrução do presente Inquérito Civil, verifica-se que o conjunto probatório produzido é suficiente para afastar a existência de justa causa para o ajuizamento de Ação Civil Pública, impondo-se o arquivamento do feito.

Os elementos coligidos aos autos demonstram que a hipótese inicialmente investigada não se confirmou. A documentação orçamentária acostada evidencia que o Contrato nº 066/2021 foi objeto de anulação pela própria Administração Pública, mediante distrato e estorno integral dos respectivos empenhos, ainda no mês de novembro de 2021, pouco tempo após sua celebração. Corroborando essa conclusão, inexiste qualquer apontamento do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas que indique a ocorrência de irregularidade relacionada ao referido ajuste.

Com efeito, após as alterações promovidas pela Lei nº 14.230/2021 na Lei nº 8.429/1992, a configuração dos atos de improbidade administrativa exige a demonstração do dolo específico do agente, bem como a efetiva ocorrência dos pressupostos materiais previstos em cada tipo legal. Na hipótese dos autos, o contrato não chegou a produzir execução financeira, não houve desembolso de recursos públicos e os empenhos foram regularmente anulados, circunstâncias que afastam a existência de dano ao erário, de enriquecimento ilícito ou de qualquer resultado lesivo apto a caracterizar ato de improbidade administrativa.

Ausentes, portanto, elementos mínimos de materialidade que evidenciem a prática de ilícito passível de responsabilização por improbidade administrativa, inexiste justa causa para o ajuizamento de Ação Civil Pública.

Tal conclusão é reforçada pelo fato de que o presente Inquérito Civil foi instaurado em 2022, a partir de notícia veiculada na imprensa, e, após quase quatro anos de tramitação, todas as diligências reputadas pertinentes foram realizadas sem que surgissem novos elementos capazes de alterar o panorama probatório.

Nessa perspectiva, a manutenção da investigação, desacompanhada de perspectiva concreta de obtenção de provas inéditas, representaria indevido prolongamento da atividade investigatória, em afronta aos princípios da eficiência administrativa e da duração razoável do processo, previstos nos arts. 37, caput, e 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Além disso, a Portaria CNMP nº 291/2017, em sua alínea "a", fixou como meta institucional a observância do prazo máximo de 3 (três) anos para a duração dos procedimentos administrativos de natureza investigatória

No caso dos autos, transcorridos quase quatro anos desde a instauração do feito, sem que as diligências realizadas tenham produzido elementos capazes de justificar o ajuizamento da ação civil pública, a continuidade da investigação representaria apenas o prolongamento indevido do procedimento, em descompasso com os princípios da eficiência, da razoável duração do processo e da segurança jurídica, além de desvirtuar a finalidade do inquérito civil como instrumento vocacionado à apuração de fatos concretos e à formação da opinio actio do Ministério Público.

Diante de todo o exposto, com fundamento nos artigos 39, inciso I, da Resolução nº 006 /2015-CSMP/AM, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do presente Inquérito Civil, diante da inexistência de fundamento para o ajuizamento de Ação Civil Pública, após o esgotamento das diligências cabíveis.

I – CIENTIFIQUEM-SE os interessados acerca da presente promoção de arquivamento, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPAM (DOMPE), nos termos do art. 39, §2º, da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM, inclusive quanto à possibilidade de, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas (CSMP/AM)

Assinado eletronicamente por: José Ricardo M. da Silva em 03/07/2026

ORCODE VALIDAR
Inquérito Civil 161.2022.000012 - Documento 2026/0000110126 criado em 03/07/2026 às 21:36
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 06bbb0b3
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

que venha a homologar ou rejeitar esta promoção, apresentarem razões escritas ou documentos, a serem remetidos ao e-mail institucional desta Promotoria de Justiça, conforme dispõe o art. 39, §5º, do mesmo diploma normativo.

II – Após a efetiva cientificação, **REMETAM-SE** os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas (CSMP/AM), no prazo impreterível de 03 (três) dias, devidamente instruídos com a comprovação da ciência dos interessados, para fins de apreciação da presente promoção de arquivamento, nos termos do art. 39, §2º, da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM.

Cumpra-se com urgência.

Benjamin Constant/AM, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)
José Ricardo Moraes da Silva
Promotor de Justiça Substituto

Assinado eletronicamente por: José Ricardo M. da Silva em 03/07/2026

QRCODE VALIDAR
Inquérito Civil 161.2022.000012 - Documento 2026/0000110126 criado em 03/07/2026 às 21:36
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 06bbb0b3
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça da Comarca de Ipixuna - 01PROM_IPX
Rua Morcy Barroso, S/N, Centro - Ipixuna-AM
(92) 3655-0956 - (92) 99372-8951 - 01promotoria.ipx@mpam.mp.br

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000175217.01PROM_IPX

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
(origem: Notícia de Fato nº 232.2026.000032)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, e pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, pelo art. 201, incisos III, V e VIII, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e pelo art. 26 da Resolução nº 006/2015-CSMP,

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 232.2026.000032 foi instaurada a partir de comunicação do Conselho Tutelar de Ipixuna/AM, noticiando situação de vulnerabilidade social e possível negligência em relação a cinco crianças filhas de Maria Lúcia Xavier da Silva, com internação de urgência da criança Ana Kaylla Silva de Oliveira em razão de quadro agudo de desidratação;

CONSIDERANDO que os elementos técnicos posteriormente colhidos junto ao Conselho Tutelar, ao CRAS e ao CREAS indicam persistência de vulnerabilidade sociofamiliar, ausência de reconhecimento de paternidade de três das crianças (Emanuelly, Antônio Eduardo e Evilla Sofia) e necessidade de fixação de alimentos em favor de todas, notadamente diante do encarceramento do Sr. Rhander Victor Martins de Oliveira e da inércia do Sr. Antônio Adaides Alves de Oliveira quanto ao contato promovido pela equipe técnica do CREAS;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação como notícia de fato de natureza cível (art. 22, caput, da Resolução nº 006/2015-CSMP), já prorrogado uma única vez por 90 (noventa) dias no despacho de 03/06/2026, encontra-se esgotado, impondo-se, nos termos do art. 21 da mesma Resolução, a instauração do procedimento próprio;

CONSIDERANDO a inaplicabilidade do rito do Procedimento Administrativo à espécie, por força da vedação do art. 45, III, da Resolução nº 006/2015-CSMP, que exclui de seu objeto a apuração de fatos regidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o objeto do feito ainda não está plenamente delimitado — falta apurar se as providências jurídicas de reconhecimento de paternidade e fixação de alimentos serão promovidas por este Órgão Ministerial ou viabilizadas pela rede socioassistencial municipal, bem como atualizar a situação sociofamiliar da genitora, que se encontra gestante, e das crianças, cujos últimos relatórios técnicos datam de mais de cinco meses —, o que autoriza a instauração de Procedimento Preparatório, nos termos do art. 26, caput, da Resolução nº 006/2015-CSMP, para obtenção de elementos complementares antes de eventual conversão em inquérito civil, ajuizamento de ação ou arquivamento;

CONSIDERANDO que o Ministério Público detém legitimidade própria e concorrente para a propositura das ações de investigação de paternidade cumulada com alimentos e de alimentos (art. 201, III, do ECA; art. 2º, § 4º, da Lei nº 8.560/1992; Tema Repetitivo 717/STJ);

Assinado eletronicamente por: Vinicius F. da Silva em 25/09/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Preparatório 232.2026.000032 - Documento 2026/0000175217 criado em 25/09/2026 às 20:09
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código ed1421c0
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

CONSIDERANDO a necessidade de reiterar ao CREAS o cumprimento do relatório circunstanciado determinado no despacho de 03/06/2026 — não atendido até o momento, apesar de expedido o ofício em 11/09/2026 e acusado o recebimento em 23/09/2026 —, bem como de atualizar as informações sobre a situação de saúde, pré-natal e acompanhamento do núcleo familiar;

CONSIDERANDO, por fim, que este Órgão Ministerial, mediante consulta ao sistema PROJUDI do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, obteve os dados de qualificação civil necessários à identificação dos genitores acima referidos, a saber: (i) no Processo nº 0000274-51.2026.8.04.4500 (Termo de Audiência de Custódia, Comarca de Guajará), os dados de RHANDER VICTOR MARTINS DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, nascido em 11/10/2001, filho de Maria Herlene Martins de Oliveira, CPF nº 078.781.592-62, RG nº 3801240-5 SSP/AM, residente no Trapiche dos Encarnados, próximo à casa do Gago, Ipixuna/AM, do qual também se extrai que o referido genitor teve sua prisão em flagrante homologada e convertida em preventiva em 05/04/2026, por lesão corporal em contexto de violência doméstica (art. 129, § 9º, do CP), dano (art. 163 do CP) e violência psicológica (art. 147-B do CP) praticados contra a própria genitora, Maria Lúcia Xavier da Silva — então grávida de oito meses —, ostentando histórico de anterior tentativa de homicídio contra a mesma vítima (Processo nº 0600510-56.2023.8.04.4500), encontrando-se atualmente custodiado na 67ª Delegacia Integrada de Polícia (DIP/PCAM), sem exercício de atividade laboral remunerada naquela unidade; e (ii) nos Autos nº 0000078-88.2020.8.04.4501 (Certidão de Antecedentes Criminais, Comarca de Ipixuna), os dados de ANTÔNIO ADAIDES ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, diarista, natural de Ipixuna/AM, nascido em 25/11/1988, filho de Manoel Assis de Oliveira e de Maria Genilda Alves Ferreira, com endereço então declarado na Ponte dos Encarnados, s/nº, Ipixuna/AM — certidão esta datada de 10/11/2020 e, portanto, passível de desatualização quanto ao endereço;

CONSIDERANDO que, com a obtenção da qualificação civil completa de Rhander Victor Martins de Oliveira e de sua unidade de custódia, encontram-se reunidos os elementos necessários ao ajuizamento imediato da ação de alimentos em seu desfavor, ao passo que, quanto a Antônio Adaides Alves de Oliveira, subsiste a necessidade de confirmação de seu endereço atual e de obtenção de seu CPF, ante a desatualização da certidão disponível;

CONSIDERANDO que, conforme o Termo de Audiência de Custódia (Processo nº 0000274-51.2026.8.04.4500), a genitora Maria Lúcia Xavier da Silva encontrava-se grávida de oito meses em 05/04/2026, data da prisão de Rhander Victor Martins de Oliveira, do que se presume, computado o decurso de aproximadamente cinco meses até a presente data, que a criança já tenha nascido, sem que essa informação tenha sido confirmada nos autos, impondo-se diligência específica para sua confirmação e, em sendo o caso, para a inclusão dessa criança no objeto do presente procedimento e nas providências de reconhecimento de paternidade e fixação de alimentos;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato nº 232.2026.000032 e INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, nos termos do art. 26 da Resolução nº 006/2015-CSMP, determinando:

— I – OBJETO: apurar e acompanhar a situação de vulnerabilidade sociofamiliar das crianças Emanuelly Xavier da Silva, Antônio Eduardo Xavier da Silva, Evilla Sofia Xavier da Silva, Tayla Ysabele Silva de Oliveira e Ana Kaylla Silva de Oliveira, filhas de Maria Lúcia Xavier da Silva, e, uma vez confirmado o nascimento, também do filho ou filha nascido(a) da gestação em curso à época dos fatos (Maria Lúcia grávida de oito meses em abril de 2026), com vistas a viabilizar o reconhecimento da paternidade de Emanuelly, Antônio Eduardo e Evilla Sofia e a fixação de alimentos em favor de todas as crianças, inclusive a eventualmente já nascida, bem como a monitorar as condições de saúde, moradia, educação e assistência social do núcleo familiar;

— II – NOTICIANTE: Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ipixuna/AM;

— III – INTERESSADOS: Maria Lúcia Xavier da Silva (genitora) e seus filhos Emanuelly Xavier da Silva, Antônio Eduardo Xavier da Silva, Evilla Sofia Xavier da Silva, Tayla Ysabele Silva de Oliveira e Ana Kaylla

Assinado eletronicamente por: Vinicius F. da Silva em 25/09/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Preparatório 232.2026.000032 - Documento 2026/0000175217 criado em 25/09/2026 às 20:09
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código ed1421c0
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

Silva de Oliveira, e eventual filho(a) nascido(a) da gestação mencionada no relatório social do CREAS de 22/04/2026 e confirmada no Termo de Audiência de Custódia do Processo nº 0000274-51.2026.8.04.4500 (gravidez de oito meses em abril de 2026), cujo nascimento será objeto de confirmação nos termos do item V desta Portaria; RHANDER VICTOR MARTINS DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, nascido em 11/10/2001, filho de Maria Herlene Martins de Oliveira, CPF nº 078.781.592-62, RG nº 3801240-5 SSP/AM, atualmente custodiado na 67ª Delegacia Integrada de Polícia (DIP/PCAM), com endereço declarado no Trapiche dos Encarnados, próximo à casa do Gago, Ipixuna/AM; e ANTÔNIO ADAIDES ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, diarista, natural de Ipixuna/AM, nascido em 25/11/1988, filho de Manoel Assis de Oliveira e de Maria Genilda Alves Ferreira, com endereço declarado na Ponte dos Encarnados, s/nº, Ipixuna/AM (dado de 2020, a ser confirmado); genitores das crianças;

— IV – SECRETÁRIO: fica designado, para secretariar o presente procedimento, o servidor Renato Noéder Negreiros de Lima, ao qual incumbirá a prática dos atos ordinatórios e de expedição de expedientes;

— V – DILIGÊNCIAS: determino, desde logo, a expedição das seguintes diligências, nos termos das minutas anexas, que passam a integrar esta Portaria:

— V.a) ofício ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de Ipixuna/AM, reiterando o cumprimento integral do determinado no despacho de 03/06/2026, no prazo de 15 (quinze) dias, solicitando a atualização da situação sociofamiliar de Maria Lúcia Xavier da Silva e de seus filhos, e indagando especificamente sobre o nascimento do filho ou filha gestado(a), mencionado no relatório social de 22/04/2026;

— V.b) ofício à Secretaria Municipal de Saúde de Ipixuna/AM, solicitando informações sobre o acompanhamento pré-natal da genitora, a situação de saúde atual das crianças e, notadamente, se já ocorreu o parto, com data, local e condições de saúde do recém-nascido, no prazo de 15 (quinze) dias;

— V.c) ofício ao Cartório de Registro Civil de Ipixuna/AM (Ofício Único), solicitando informação sobre eventual tramitação, ou possibilidade de instauração de ofício, do procedimento de averiguação oficiosa de paternidade (art. 2º da Lei nº 8.560/1992) em relação a Antônio Adaides Alves de Oliveira, quanto às crianças Emanuelly Xavier da Silva, Antônio Eduardo Xavier da Silva e Evilla Sofia Xavier da Silva, eventuais dados de qualificação desse genitor constantes de seus assentos, e, ainda, se foi registrado nascimento de filho(a) de Maria Lúcia Xavier da Silva a partir de maio de 2026 e se, nesse registro, consta o reconhecimento de paternidade por Rhander Victor Martins de Oliveira, no prazo de 15 (quinze) dias;

— VI – CONSIGNAR que, quanto à ação de alimentos em favor de Tayla Ysabele Silva de Oliveira e Ana Kaylla Silva de Oliveira, já se encontram reunidos os elementos de qualificação e localização necessários ao ajuizamento em face de Rhander Victor Martins de Oliveira, a ser citado na 67ª Delegacia Integrada de Polícia (DIP/PCAM), o que este Órgão Ministerial promoverá em peça própria, no exercício de sua legitimidade concorrente (art. 201, III, do ECA), independentemente do resultado das demais diligências; e que, quanto à ação de investigação de paternidade cumulada com alimentos em face de Antônio Adaides Alves de Oliveira, ajuizar-se-á a ação tão logo confirmado ou atualizado o seu endereço, ou, persistindo a inércia das diligências ora determinadas, com base no último endereço conhecido, sem prejuízo de citação por hora certa ou por edital, se necessário, nos termos do art. 201, III, do ECA, e do art. 2º, § 4º, da Lei nº 8.560/1992;

— VII – PRAZO: o presente Procedimento Preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, em caso de motivo justificável, nos termos do art. 26, caput, da Resolução nº 006/2015-CSMP;

— VIII – Registre-se e autue-se em sistema próprio, com renumeração a partir da presente Notícia de Fato;

— IX – Publique-se extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), nos termos do art. 31, V, da Resolução nº 006/2015-CSMP, aplicável no que couber;

— X – Voltem-me os autos conclusos no prazo assinalado ou tão logo sobrevenham as respostas às diligências ora determinadas.

Assinado eletronicamente por: Vinicius F. da Silva em 25/09/2026

QRCODE VALIDAR
Procedimento Preparatório 232.2026.000032 - Documento 2026/0000175217 criado em 25/09/2026 às 20:09
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código ed1421c0
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

Ipixuna/AM, data da assinatura eletrônica.

VINICIUS FREIRES DA SILVA
Promotor de Justiça Substituto

Assinado eletronicamente por: Vinicius F. da Silva em 25/09/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Preparatório 232.2026.000032 - Documento 2026/0000175217 criado em 25/09/2026 às 20:09
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código ed1421c0
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

NOTÍCIA DE FATO N.º 263.2026.000032
ASSUNTO PRINCIPAL: DIREITO CIVIL | COISAS | POSSE | ESBULHO | TURBAÇÃO | AMEAÇA
OBJETO: ESBULHO POSSESSÓRIO EM PROPRIEDADE PRIVADA
NOTICIANTE: CLARICE DE SOUZA ROCHA

DECISÃO DE INSTAURAÇÃO

Trata-se de representação apresentada por Clarice de Souza Rocha noticiando situação de esbulho em sítio de sua propriedade, localizado na Comunidade Castanhal.

Narra a noticiante que, há aproximadamente um ano, constatou que terceiros esbulharam o imóvel, nele construindo residências e permitindo que outros indivíduos saqueassem as edificações por ela erguidas no local. Informou que, em razão de problemas familiares, deixou de residir no sítio há anos, visitando-o apenas periodicamente, circunstância que teria favorecido a ocupação irregular constatada. Segundo relatado, os ocupantes se recusam a deixar o imóvel e têm proferido ameaças contra sua pessoa, condicionadas à hipótese de vir ela a ajuizar qualquer procedimento judicial ou a tentar reaver a posse do bem.

É o relatório. Decido.

A análise dos fatos relatados permite concluir que a situação em questão não envolve disputa de direitos sociais ou individuais indisponíveis.

Foram noticiados fatos de índole eminentemente privada, envolvendo aspectos possessórios de propriedade titularizada pela noticiante, uma vez que seu terreno estaria sendo invadido por terceiros.

Assinado eletronicamente por: João Ricardo F. e L. T. Garcia em 20/08/2026

ORCODE VALIDAR
Notícia de Fato 263.2026.000032 - Documento 2026/0000142634 criado em 20/08/2026 às 11:22
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 5704094d
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta
ANEXOS - EXTRATO Nº 2026/0000142634

Sendo assim, em uma primeira perspectiva, é o exercício do direito de posse, como decorrência do título de propriedade o diretamente afetado. Quanto a este aspecto, foi a noticiante orientada a constituir advogado particular ou buscar contato com a Defensoria Pública do Estado do Amazonas – DP/AM, a fim de que apresente judicialmente suas pretensões.

Entretanto, a partir de uma segunda perspectiva, a notícia de que os terceiros não vêm esbulhando sua propriedade e proferindo ameaças contra a noticiante, condicionadas à hipótese de esta buscar reaver a posse do imóvel, configura, em tese, a prática das infrações penais previstas nos arts. 147 e161, II, do Código Penal, cuja apuração compete à autoridade policial, sob a coordenação do titular da ação penal.

A precariedade de acesso e a distância da Comunidade Castanhal em relação à sede da Comarca recomendam que as diligências de campo, notadamente a identificação dos ocupantes e a verificação das condições atuais do imóvel, sejam conduzidas pela autoridade policial, com o auxílio dos meios de que dispõe.

Posto isto, **DETERMINO:**

a) a instauração de Notícia de Fato, com fulcro no art. 1.º, da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Minsitério Público – CNMP;

b) a expedição de ofício ao Delegado de Polícia Civil da 52.ª Delegacia Interativa de Polícia – DIP, com cópia deste despacho, requisitando a instauração de inquérito policial para apuração de eventuais infrações penais;

Assinado eletronicamente por: João Ricardo F. e L. T. Garcia em 20/08/2026

ORCODE VALIDAR
Notícia de Fato 263.2026.000032 - Documento 2026/0000142634 criado em 20/08/2026 às 11:22
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 5704094d
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

PUBLIQUE-SE a presente decisão de instauração no Diário Oficial do Ministério Público do Estado Amazonas – DOMPE.

À Secretaria para as providências cabíveis.

São Paulo de Olivença/AM

João Ricardo Fonseca e Lima Tisse Garcia
Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: João Ricardo F. e L. T. Garcia em 20/08/2026

ORCODE VALIDAR
Notícia de Fato 263.2026.000032 - Documento 2026/0000142634 criado em 20/08/2026 às 11:22
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 5704094d
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

ANEXOS - EXTRATO Nº 2026/0000142634

Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça da Comarca de Barreirinha - 01PROM_BRR
Praça Cristo Redentor, s/n, Centro - Barreirinha-AM
(92) 3655-0938 - 01promotoria.bae@mpam.mp.br

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000194149.01PROM_BRR

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,** por intermédio da Promotoria de Justiça de Barreirinha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos III e VI, da Constituição da República, pelo art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625 /1993, pelo art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985 e pelas disposições da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado e da saúde da população, direitos difusos assegurados pelos arts. 196 e 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as informações técnicas produzidas pelo Monitor do Fogo do MPAM (Relatório Técnico nº MF-7027601/2026), que identificou, a partir de dados do CENSIPAM /SIPAM, o seguinte evento:

- Nº do evento (CENSIPAM): 7027601
- Município: Barreirinha - AM
- Coordenadas aproximadas: -3.43943, -56.93967
- Severidade (CENSIPAM): Muito Alta
- Persistência: 12 dia(s)
- Cenário identificado: Próximo a localidade habitada
- Localidade habitada nas proximidades: Aldeia Indígena Terra Nova
- Localidades habitadas em até 10 km: Aldeia Indígena Terra Nova (5,6 km); Aldeia Indígena Bem-Te-Vi (6,1 km); Aldeia Indígena Vila Molongotuba (7,8 km)

CONSIDERANDO que o evento foi identificado nas imediações de localidade habitada, de modo que a fumaça dele resultante é capaz de comprometer a qualidade do ar e agravar quadros respiratórios na população exposta, com risco acentuado para crianças, idosos e pessoas com comorbidades;

CONSIDERANDO que a poluição atmosférica em níveis capazes de resultar em danos à saúde humana constitui, em tese, o crime previsto no art. 54 da Lei nº 9.605/1998, sem prejuízo do enquadramento nos arts. 41 e 42 do mesmo diploma e da responsabilidade civil objetiva pela

Assinado eletronicamente por: Anne Caroline A. de Lima em 16/10/2026

ORCODE VALIDAR
Inquérito Civil 268.2026.000130 - Documento 2026/0000194149 criado em 16/10/2026 às 11:38
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código f10787c1
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

reparação integral do dano (art. 14, § 1º, da Lei nº 6.938/1981);

CONSIDERANDO que o emprego do fogo é vedado, salvo nas hipóteses legalmente excepcionadas e mediante autorização do órgão ambiental competente, nos termos do art. 38 da Lei nº 12.651/2012, podendo a conduta configurar, ainda, infração administrativa nos termos do Decreto nº 6.514/2008;

CONSIDERANDO que a proximidade entre o foco e a área habitada impõe verificar se foram adotadas as medidas de proteção civil cabíveis, notadamente quanto ao alerta, ao combate e ao eventual atendimento à população afetada;

CONSIDERANDO que a detecção por sensoriamento remoto indica anomalia térmica, e não, por si só, a existência de irregularidade, de dano consumado ou de autoria definida, sendo indispensável a apuração dos fatos;

RESOLVE:

I - INSTAURAR **INQUÉRITO CIVIL** apurar as circunstâncias, a extensão, a autoria e a responsabilidade pelo possível dano ambiental decorrente do evento de incêndio acima descrito, os riscos dele decorrentes à saúde da população da localidade e a suficiência das providências adotadas pelo poder público;

II - DESIGNAR a servidora Elcilene Beltrão para secretariar o feito, procedendo-se às autuações, registros e comunicações de praxe;

III - DETERMINAR a autuação e o registro desta Portaria no sistema de tramitação de procedimentos extrajudiciais do MPAM, dando-se ciência da instauração, mediante remessa de cópia, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Especializadas na Proteção e Defesa do Meio Ambiente, do Patrimônio Histórico e da Ordem Urbanística (CAO-MAPHURB) e à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, para fins de acompanhamento e estatística, bem como a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE);

IV - DETERMINAR o cumprimento imediato das diligências delineadas no despacho de instauração que acompanha esta Portaria.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

Barreirinha/AM, data da assinatura eletrônica.

ANNE CAROLINE AMARAL DE LIMA

Assinado eletronicamente por: Anne Caroline A. de Lima em 16/10/2026

QRCODE VALIDAR
Inquérito Civil 268.2026.000130 - Documento 2026/0000194149 criado em 16/10/2026 às 11:38
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código f10787c1
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

Promotora de Justiça
Promotoria de Justiça de Barreirinha

Assinado eletronicamente por: Anne Caroline A. de Lima em 16/10/2026

Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça da Comarca de Ipixuna - 01PROM_IPX
Rua Morcy Barroso, S/N, Centro - Ipixuna-AM
(92) 3655-0956 - (92) 99372-8951 - 01promotoria.ipx@mpam.mp.br

INTIMAÇÃO Nº 2026/0000132289.01PROM_IPX

EDITAL DE INTIMAÇÃO

INTIMAÇÃO DO COMUNICANTE SOBRE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DA INVESTIGAÇÃO

Comarca: Ipixuna/AM.

Órgão do Ministério Público: Promotoria de Justiça de Ipixuna.

Pessoa(s) Cientificada(s): MARIA FERNANDA SILVA DO NASCIMENTO, BAIRRO DO TURRUFÃO, Ipixuna/AM.

A(s) pessoa(s) identificada(s) neste edital fica(m), pelo presente, intimada(s) da decisão de arquivamento do inquérito policial (art. 28 do Código de Processo Penal), registrado no PROJUDI sob nº 0601034-19.2024.8.04.4500.

Na oportunidade, esclarece que:

1 - Poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Promotoria de Justiça no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação;

2 - A apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento;

3 - O protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Ipixuna, localizada na Rua Morcy Barroso, S/N, Centro, Ipixuna/AM, CEP 69890-000, por meio do Telefone/WhatsApp: (92) 99372-8951 ou ainda pelo e-mail: 01promotoria.ipx@mpam.mp.br; e

4 - Caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo. Eventuais dúvidas sobre a decisão de arquivamento podem ser esclarecidas mediante

Assinado eletronicamente por: Vinicius F. da Silva em 28/09/2026

ORCODE VALIDAR
Inquérito Policial 232.2026.000071 - Documento 2026/0000132289 criado em 05/08/2026 às 10:32
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código c7dd8814
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

contato com a Promotoria de Justiça da Comarca de Ipixuna, pessoalmente no endereço acima citado ou por telefone.

Ipixuna/AM, na data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

Vinicius Freires da Silva

Promotor de Justiça Substituto

Assinado eletronicamente por: Vinicius F. da Silva em 28/09/2026

QRCODE VALIDAR
Inquérito Policial 232.2026.000071 - Documento 2026/0000132289 criado em 05/08/2026 às 10:32
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código c7dd8814
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça da Comarca de Ipixuna - 01PROM_IPX
Rua Morcy Barroso, S/N, Centro - Ipixuna-AM
(92) 3655-0956 - (92) 99372-8951 - 01promotoria.ipx@mpam.mp.br

EDITAL Nº 2026/0000132293.01PROM_IPX

EDITAL DE INTIMAÇÃO

INTIMAÇÃO DO INVESTIGADO SOBRE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DA INVESTIGAÇÃO

Comarca: Ipixuna/AM.

Órgão do Ministério Público: Promotoria de Justiça de Ipixuna.

Pessoa(s) Cientificada(s): JOCIMAR SOUZA DA SILVA, BAIRRO DO TURRUFÃO, Ipixuna/AM.

A(s) pessoa(s) identificada(s) neste edital fica(m), pelo presente, intimada(s) da decisão de arquivamento do inquérito policial (art. 28 do Código de Processo Penal), registrado no PROJUDI sob nº 0601034-19.2024.8.04.4500.

Na oportunidade, esclarece que eventuais dúvidas sobre a decisão de arquivamento podem ser esclarecidas mediante contato com a Promotoria de Justiça da Comarca de Ipixuna, localizada na Rua Morcy Barroso, S/N, Centro, Ipixuna/AM, CEP. 69890-000. Também poderá entrar em contato por meio do Telefone/WhatsApp: (92) 99378-8951 ou ainda pelo e-mail: 01promotoria.ipx@mpam.mp.br.

Ipixuna/AM, na data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

Vinicius Freires da Silva

Promotor de Justiça Substituto

Assinado eletronicamente por: Vinicius F. da Silva em 28/09/2026

ORCODE VALIDAR
Inquérito Policial 232.2026.000071 - Documento 2026/0000132293 criado em 05/08/2026 às 10:34
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 155ba84e
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

Assinado eletronicamente por: Vinicius F. da Silva em 28/09/2026

QRCODE VALIDAR
Inquérito Policial 232.2026.000071 - Documento 2026/0000132293 criado em 05/08/2026 às 10:34
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 155ba84e
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça da Comarca de Benjamin Constant - 01PROM_BJC
Rua Castelo Branco Nº 469 - Centro - Benjamin Constant-AM
(92) 3655-0939 - 01promotoria.bcx@mpam.mp.br

DESPACHO Nº 2026/0000127704.01PROM_BJC

Devidamente cientificado o d. Conselho Superior do Ministério Público acerca da propositura de Ação Civil Pública tendo por objeto os fatos apurados no presente procedimento, DETERMINO sejam os presentes autos ARQUIVADOS com a adoção das medidas de praxe.
Cumpra-se,
Em 29 de julho de 2026.

Sérgio Roberto Martins Verçosa
Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: Sérgio R. M. Verçosa em 29/07/2026

QRCODE VALIDAR
Inquérito Civil 040.2024.000518 - Documento 2026/0000127704 criado em 29/07/2026 às 16:23
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código ea64b83a
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça da Comarca de Benjamin Constant - 01PROM_BJC
Rua Castelo Branco Nº 469 - Centro - Benjamin Constant-AM
(97) 3415-5515

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2025/0000128473.01PROM_BJC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por seu Promotor de Justiça abaixo assinado, titular da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BENJAMIN CONSTANT, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o art. 129 III, da Constituição Federal; Art. 25, IV, da Lei Federal nº. 8.625/93; Art. 8º § 1º da Lei Federal nº. 7.347/85,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal de 1988 – CF/88) e o zelo pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, (art. 129, II, da CF /88), dentre os quais se destacam os serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público exercer o controle externo da atividade policial, conforme previsto no art. 129, VII, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 279/2023 do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre as atribuições do Ministério Público no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, no exercício desse mister, incumbe ao Ministério Público manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na atividade policial, bem como a integração das funções ministeriais e das forças de segurança voltadas para a persecução penal e o interesse público (art. 3º da Resolução CNMP n.º 279/2023);

Assinado eletronicamente por: Alison A. S. Buchacher em 28/07/2025

ORCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições 161.2025.000131 - Documento 2025/0000128473 criado em 28/0
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código ea4223b8
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

CONSIDERANDO o disposto no art. 45, II, da Resolução n.º 006/2015, e no art. 8º, II, da Resolução nº. 174/2017/CNMP, que estabelecem a possibilidade de instauração de Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO que, após visita *in loco*, restaram constatadas deficiências estruturais e de pessoal na sede da 2ª C ompanhia de Polícia Militar de Benjamin Constant/AM;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas voltadas ao correto aparelhamento e funcionamento da Polícia Militar na Comarca de Benjamin Constant/AM,

RESOLVE:

1. INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a adoção de providências no sentido de sanear as deficiências estruturais e de pessoal da 2ª C ompanhia de Polícia Militar de Benjamin Constant/AM;

2. Publique-se no Diário Oficial eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, conforme art. 46 da Resolução n.º 006/2015;

3. Junte-se cópia do questionário respondido pelo comando da 2º Companhia de Polícia Militar de Benjamin Constant/AM quando da realização da Correição Ordinária nesta Promotoria de Justiça;

4. Paute-se inspeção *in loco* a ser realizada na sede da 2ª Companhia de Polícia Militar de Benjamin Constant/AM;

5. Após, expeça-se ofício ao Comando-Geral da Polícia Militar solicitando a adoção de providências.

Cumpra-se.

Benjamin Constant, data da assinatura eletrônica.

ALISON ALMEIDA SANTOS BUCHACHER

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Assinado eletronicamente por: Alison A. S. Buchacher em 28/07/2025

ORCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições 161.2025.000131 - Documento 2025/0000128473 criado em 28/0
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código ea4223b8
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça da Comarca de Benjamin Constant - 01PROM_BJC
Rua Castelo Branco Nº 469 - Centro - Benjamin Constant-AM
(92) 3655-0939 - 01promotoria.bcx@mpam.mp.br

DECISÃO Nº 2026/0000095202.01PROM_BJC

Notícia de Fato nº 161.2026.000024

Assunto: Direito da Criança e do Adolescente. Suposta violência sexual/aliciamento envolvendo adolescente menor de 14 anos. Atuação da rede de proteção. Acompanhamento ministerial. Conversão em Procedimento Administrativo. Requisições. Decisão com força de ofício.

Vistos.

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de expediente encaminhado pelo Conselho Tutelar de Benjamin Constant/AM, noticiando possível situação de violência sexual /aliciamento envolvendo a adolescente D.V.P.L., de 12 anos de idade, em contexto que demanda a atuação articulada da rede de proteção.

Constam dos autos, entre outros documentos, denúncia registrada perante o Conselho Tutelar, ofício hospitalar solicitando acompanhamento da adolescente pela equipe multidisciplinar, notificação de violência interpessoal/autoprovocada, encaminhamento do caso à Delegacia de Polícia Civil, requisição de exame pericial e requisição de acompanhamento pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

É o breve relatório. Decido.

A documentação inicial revela situação de possível violação de direito de adolescente, exigindo a atuação prioritária e integrada dos órgãos de proteção, sem prejuízo da apuração policial ou infracional cabível.

Nos termos dos arts. 4º, 5º, 70, 98, 101 e 201 da Lei nº 8.069/1990, compete ao Ministério Público zelar pela efetiva proteção dos direitos de crianças e adolescentes, especialmente em hipóteses de risco pessoal, violência sexual, negligência ou necessidade de acompanhamento psicossocial.

Além disso, a Lei nº 13.431/2017 impõe atuação especializada, integrada e não revitimizadora nas situações de violência contra criança ou adolescente, devendo-se evitar a repetição desnecessária de relatos, preservar a intimidade da vítima e assegurar atendimento técnico adequado.

No caso, embora já haja notícia de encaminhamento à autoridade policial e à rede de proteção, ainda se mostra necessário acompanhar, de forma efetiva, se houve instauração do procedimento investigatório próprio, se a adolescente e sua família estão recebendo acompanhamento psicossocial e se foram adotadas as medidas protetivas cabíveis.

Assinado de forma digital por José Ricardo Gomes Maciel em 11/06/2026 09:16:22
Notícia de Fato 161.2026.000024 Documento 2026/0000095202 criado em 11/06/2026 às 09:16
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 5d262a22
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta
VALIDAR ORCODE

Registre-se que eventual ausência de vestígios físicos ou resultado pericial sem achados conclusivos não afasta, por si só, a necessidade de apuração dos fatos narrados e de proteção integral da adolescente, especialmente por se tratar de pessoa menor de 14 anos.

Diante disso, **não é caso de arquivamento imediato da Notícia de Fato**, mas sim de acompanhamento ministerial da atuação da rede de proteção e da apuração dos fatos.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, VI e VIII, da Constituição Federal, nos arts. 4º, 5º, 70, 98, 101, 136 e 201 do Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei nº 13.431/2017, bem como nas normas internas aplicáveis à tramitação de Notícias de Fato e Procedimentos Administrativos no âmbito do Ministério Público, DECIDO:

1. CONVERTER a presente Notícia de Fato em **Procedimento Administrativo**, com o seguinte objeto:

"Acompanhar a atuação da rede de proteção e a apuração policial/infracional referente à suposta situação de violência sexual/aliciamento envolvendo adolescente menor de 14 anos no Município de Benjamin Constant/AM."

2. DETERMINAR a manutenção do **sigilo** dos autos, em razão da natureza dos fatos, da condição de adolescente da vítima e da necessidade de preservação de sua intimidade, imagem e dignidade.

3. REQUISITAR à Autoridade Policial responsável pela 51ª Delegacia Interativa de Polícia de Benjamin Constant/AM que, no prazo de **10 (dez) dias**, informe a este Ministério Público:

a) se foi instaurado inquérito policial, boletim de ocorrência circunstanciado, procedimento de apuração de ato infracional ou outro procedimento investigatório referente aos fatos narrados;
b) o número do procedimento, a data de instauração e a fase atual das investigações;
c) se já foram juntados aos autos policiais o ofício do Conselho Tutelar, a denúncia, a notificação hospitalar e a requisição/perícia realizada;
d) quais diligências foram realizadas e quais ainda estão pendentes;
e) se a pessoa apontada como suposta autora é criança, adolescente ou maior de idade, para definição da providência legal adequada;
f) caso ainda não tenha sido instaurado procedimento próprio, fica desde já **requisitada a instauração do procedimento cabível**, observando-se a prioridade absoluta e as cautelas da Lei nº 13.431/2017.

4. REQUISITAR à Secretaria Municipal de Assistência Social de Benjamin Constant/AM, por meio do CREAS ou equipamento socioassistencial competente, que, no prazo de **10 (dez) dias**, encaminhe relatório informando:

a) se a adolescente D.V.P.L. e seu núcleo familiar foram inseridos em acompanhamento psicossocial;
b) quais atendimentos já foram realizados;
c) qual plano de acompanhamento familiar foi adotado;
d) se há necessidade de aplicação ou reforço de medidas protetivas;

Assinado eletronicamente por: José Ricardo Gomes Maciel em 11/06/2026 09:16:52
Notícia de Fato 161.2026.000024 Documento 2026/0000114349 criado em 11/06/2026 às 09:16
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 5d262a22
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

e) se há situação atual de risco, evasão familiar, negligência, ameaça, revitimização ou exposição indevida da adolescente;
f) quais providências adicionais são recomendadas pela equipe técnica.

5. REQUISITAR ao Conselho Tutelar de Benjamin Constant/AM que, no prazo de **10 (dez) dias**, encaminhe relatório circunstanciado atualizado, informando:

a) quais medidas protetivas foram aplicadas em favor da adolescente, nos termos do art. 101 do ECA;
b) se a adolescente permanece em situação de risco;
c) se há acompanhamento ativo da família;
d) se houve novos fatos, ameaças, evasões ou descumprimentos de orientação;
e) se a adolescente está frequentando regularmente a escola;
f) se a rede de saúde e assistência social respondeu às requisições anteriormente expedidas pelo Conselho Tutelar.

6. REQUISITAR à Secretaria Municipal de Saúde de Benjamin Constant/AM e/ou ao Hospital Geral de Benjamin Constant Dr. Melvino de Jesus que, no prazo de **10 (dez) dias**, informe:

a) quais atendimentos foram prestados à adolescente;
b) se houve encaminhamento para acompanhamento psicológico, ginecológico, clínico ou outro atendimento especializado;
c) se existem exames, relatórios ou encaminhamentos pendentes;
d) se há recomendação técnica atual para continuidade do atendimento em saúde;
e) se a unidade observou situação de risco que demande comunicação adicional à rede de proteção.

7. DETERMINAR que todos os órgãos requisitados observem, no atendimento e na produção de informações, a preservação da intimidade da adolescente, a vedação de exposição indevida, a proteção contra revitimização e a prioridade absoluta prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente.

8. DETERMINAR que a Secretaria desta Promotoria encaminhe cópia desta decisão aos órgãos acima indicados, juntamente com cópia dos documentos necessários à compreensão da requisição, observando-se o sigilo dos autos.

9. FICA EXPRESSAMENTE CONSIGNADO QUE A PRESENTE DECISÃO TEM FORÇA DE OFÍCIO, servindo, por si só, como instrumento formal de requisição ministerial aos órgãos e autoridades nela mencionados, independentemente da expedição de ofício autônomo, sem prejuízo do encaminhamento por meio eletrônico ou sistema oficial.

10. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem os autos conclusos para deliberação quanto às providências subsequentes, inclusive eventual adoção de medidas judiciais, extrajudiciais, criminais, infracionais ou protetivas cabíveis.

Cumpra-se com urgência.

Benjamin Constant/AM, data da assinatura eletrônica.

JOSÉ RICARDO MORAES DA SILVA
Promotor de Justiça em exercício cumulativo de atribuições

Assinado eletronicamente por: JOSE RICARDO MORAES DA SILVA em 11/06/2026 09:16
Notícia de Fato Administrativo nº 161.2026.000024 documento 2026/0000114349 criado em 11/06/2026 às 09:16
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 5d262a22
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

Assinado eletronicamente por: José Maria da Silva em 11/06/2026 09:16

VALIDAR ORCODE
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 5d262a22
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Amazonas – MP/AM, por intermédio da Promotoria de Justiça de São Paulo de Olivença, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição da República, no art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/1985, e no art. 26, I, da Lei n.º 8.625/1993;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação ministerial no âmbito da tutela coletiva detém precedência, na medida em que volta-se a obtenção de maiores benefícios sociais, maximizando o grau de resolutividade e de eficiência institucional;

CONSIDERANDO que a efetividade da tutela coletiva pressupõe o acompanhamento sistemático dos procedimentos extrajudiciais e das ações judiciais de natureza coletiva ou estruturante conduzidos por esta unidade ministerial, de modo a permitir a aferição concreta dos resultados alcançados pela atuação institucional;

CONSIDERANDO que os indicadores sociais disponibilizados pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio do material "Conheça o seu Município", constituem fonte oficial apta a orientar a priorização temática e a aferição de impacto da atuação ministerial no Município de São Paulo de Olivença;

CONSIDERANDO que a criação de mecanismo interno de acompanhamento e mensuração de resultados constitui instrumento apto a qualificar a atuação coletiva desta unidade ministerial, conferindo-lhe caráter contínuo, sistemático e auditável;

Assinado eletronicamente por: João Ricardo F. e L. T. Garcia em 19/08/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil 263.2026.000028 - Documento 2026/0000142124 cria
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 47aca9c4
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

RESOLVE:

Art. 1.º **INSTAURAR** procedimento administrativo voltado ao controle interno de indicadores de atuação coletiva e estruturante desta unidade ministerial, com a finalidade de registrar, de forma contínua, os Inquéritos Civis, Procedimentos Preparatórios e Procedimentos Administrativos instaurados e ações judiciais ajuizadas visando a melhoria dos indicadores sociais registrados pela Cartilha "Conheça o seu Município" em São Paulo de Olivença, indicando, para cada ação, sua natureza, seu objeto, o resultado pretendido e o efetivamente alcançado.

Art. 2.º **DETERMINAR** que o controle a que se refere o art. 1.º será mantido sob a forma de quadro anexo a este procedimento, com atualizações consolidadas trimestralmente com as novas instauração, ajuizamentos ou conclusão de feitos de natureza coletiva ou estruturante, mediante simples certidão nos autos.

Art. 3.º **DETERMINAR** que o quadro de indicadores será revisado trimestralmente, em cotejo com os dados constantes do material institucional "Conheça o seu Município", para fins de priorização temática e de mensuração de resultados.

Art. 4.º **DESIGNAR** o servidor Luis Henrique Souza de Oliveira, Assessor Jurídico de Promotoria, para secretariar os trabalhos inerentes ao Procedimento ora instaurado.

PUBLIQUE-SE a presente decisão de instauração no Diário Oficial do Ministério Público do Estado Amazonas – DOMPE.

À Secretaria para as providências cabíveis.

São Paulo de Olivença/AM, [data da assinatura eletrônica]

João Ricardo Fonseca e Lima Tisse Garcia
Promotor de Justiça

Praça São Paulo, s/nº, Centro, São Paulo de Olivença - AM, CEP 69600-000
Tel. (92) 3655-0981 / 01promotoria.spo@mpam.mp.br

Assinado eletronicamente por: João Ricardo F. e L. T. Garcia em 19/08/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil 263.2026.000028 - Documento 2026/0000142124 cria
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 47aca9c4
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça da Comarca de Benjamin Constant - 01PROM_BJC
Rua Castelo Branco Nº 469 - Centro - Benjamin Constant-AM
(92) 3655-0939 - 01promotoria.bcx@mpam.mp.br

DECISÃO Nº 2026/0000095225.01PROM_BJC

Notícia de Fato n.º 161.2026.000022

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de encaminhamento realizado pelo Conselho Tutelar de Benjamin Constant/AM, noticiando situação de vulnerabilidade envolvendo a adolescente **C. E. C. dos S.**, 12 anos de idade, com informações referentes a evasão do lar, infrequência escolar, possível indução ao consumo de bebida alcoólica e notícia de possível violência sexual, em tese subsumível ao crime de estupro de vulnerável.

Constam dos autos, dentre outros documentos, registros de denúncia lavrados pelo Conselho Tutelar, comunicação oriunda do Hospital Geral de Benjamin Constant, ofícios encaminhados à Polícia Civil, requisição de exame pericial e requisição de acompanhamento pela rede socioassistencial municipal.

A situação narrada reclama atuação ministerial em dupla perspectiva: de um lado, o acompanhamento da apuração criminal pelos órgãos competentes; de outro, a adoção e fiscalização de medidas protetivas em favor da adolescente, a fim de assegurar a proteção integral, a prioridade absoluta, a preservação de sua dignidade, imagem, intimidade e integridade física e psicológica.

Ressalte-se que, por envolver adolescente vítima de possível violência sexual, o feito deve tramitar sob sigilo, com rigorosa preservação dos dados pessoais da adolescente e de sua família, evitando-se exposição indevida, repetição desnecessária de relatos e qualquer forma de revitimização.

A Notícia de Fato, neste momento, já revela elementos mínimos suficientes para atuação ministerial continuada na seara protetiva, não sendo caso de arquivamento. Ao contrário, há necessidade de acompanhamento das medidas adotadas pela rede de proteção, bem como de requisição de informações à autoridade policial quanto à investigação criminal.

Diante do exposto, **DETERMINO**:

1. Converta-se a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo, com a finalidade de acompanhar a situação de risco e as medidas de proteção aplicadas em favor da adolescente **C. E. C. dos S.**, mantendo-se a tramitação sob sigilo.

2. Requisite-se à Autoridade Policial responsável pela 51ª Delegacia Interativa de Polícia de Benjamin Constant/AM, no prazo de **10 dias**, que informe:

Assinado eletronicamente por: José Ricardo M. da Silva em 10/03/2026

ORCODE VALIDAR
Notícia de Fato Administrativo 161.2026.000022 Documento 2026/0000095225 criado em 10/03/2026 às 09:41
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 67145998
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

a) se foi instaurado inquérito policial, boletim de ocorrência, procedimento investigatório ou outro expediente para apuração dos fatos;
b) o número do procedimento e sua atual fase;
c) quais diligências já foram realizadas;
d) se o laudo pericial requisitado foi juntado aos autos policiais;
e) se há identificação de possível autor ou autores;
f) se foram avaliadas medidas cautelares ou protetivas cabíveis;
g) se a adolescente foi ou será ouvida observando-se o procedimento legal de escuta protegida, evitando-se revitimização.

3. Requisite-se ao Conselho Tutelar de Benjamin Constant/AM, no prazo de **10 dias**, relatório circunstanciado contendo:

a) as medidas protetivas aplicadas à adolescente;
b) a atual situação familiar, escolar e comunitária;
c) se houve novas notícias de evasão do lar, violência, ameaça, aliciamento, exploração, uso de álcool ou negligência;
d) as visitas domiciliares realizadas e respectivos resultados;
e) se a adolescente permanece em ambiente seguro;
f) quais providências ainda são necessárias, na avaliação do órgão.

4. Requisite-se à Secretaria Municipal de Assistência Social/CREAS ou órgão equivalente, no prazo de **10 dias**, relatório técnico sobre o acompanhamento da adolescente e de sua família, informando:

a) se houve atendimento psicossocial;
b) se foi elaborado plano de acompanhamento familiar;
c) quais encaminhamentos foram realizados;
d) se há necessidade de inclusão em programas de proteção, apoio familiar, transferência de renda, acompanhamento especializado ou outras políticas públicas;
e) se há indicativo técnico de necessidade de medida protetiva judicial.

5. Requisite-se à Secretaria Municipal de Saúde e/ou ao Hospital Geral de Benjamin Constant, no prazo de **10 dias**, relatório técnico, preservado o sigilo profissional e os dados sensíveis, informando:

a) se a adolescente recebeu ou está recebendo acompanhamento médico, psicológico ou multiprofissional;
b) se houve encaminhamento para atendimento especializado em razão da possível violência sexual;
c) se há necessidade de continuidade de tratamento;
d) quais providências de saúde ainda se mostram recomendáveis.

6. Requisite-se à Secretaria Municipal de Educação, no prazo de **10 dias**, que informe:

a) se a adolescente está regularmente matriculada;
b) sua frequência escolar atual;
c) se há histórico recente de infrequência ou evasão;
d) quais medidas de busca ativa, acolhimento e acompanhamento pedagógico foram adotadas ou serão implementadas.

7. Considerando a natureza sensível dos fatos, **por ora, não se determine a oitiva direta**

Assinado eletronicamente por: José Ricardo M. da Silva em 10/06/2026

Notícia de Fato Administrativo 161.2026.000022 Documento 2026/0000095225 juntado em 10/06/2026 às 09:41
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 67145988
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

da adolescente no âmbito deste Procedimento Administrativo, salvo se estritamente indispensável e mediante técnica adequada de escuta protegida, nos termos da legislação pertinente, a fim de evitar revitimização.

8. Após o recebimento das informações, voltem os autos conclusos para nova deliberação, inclusive para análise da necessidade de expedição de recomendação, celebração de termo de ajustamento, ajuizamento de medida protetiva, representação judicial ou adoção de outras providências cabíveis.

9. Ficam os destinatários advertidos de que as requisições ministeriais devem ser atendidas no prazo assinalado, ressalvada justificativa formal e fundamentada, sob pena de adoção das medidas legais cabíveis.

A presente decisão tem força de ofício e de requisição ministerial, devendo ser encaminhada aos órgãos acima indicados, acompanhada das peças necessárias ao cumprimento das determinações, dispensando-se a expedição de ofícios apartados.

Cumpra-se com urgência, em razão da prioridade absoluta conferida à criança e ao adolescente.

Benjamin Constant/AM, data da assinatura eletrônica.

JOSÉ RICARDO MORAES DA SILVA
Promotor de Justiça em exercício cumulativo de atribuições

Assinado eletronicamente por: José Ricardo M. da Silva em 10/06/2026

VALIDAR ORCODE
Notícia de Fato Administrativo nº 161.2026.000022 acompanhamento 2026/0000109525 criado em 10/06/2026 às 09:41
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 67145998
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça da Comarca de Benjamin Constant - 01PROM_BJC
Rua Castelo Branco Nº 469 - Centro - Benjamin Constant-AM
(92) 3655-0939 - 01promotoria.bcx@mpam.mp.br

DECISÃO Nº 2026/0000095256.01PROM_BJC

Notícia de Fato nº 161.2026.000017
Assunto: Direito Penal – Crimes contra a Dignidade Sexual – Estupro de Vulnerável
Interessada: Criança F. V. M. S.
Sigilo: Sim

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de encaminhamento do Conselho Tutelar de Benjamin Constant/AM, noticiando possível prática de crime contra a dignidade sexual, em tese cometido contra a criança F. V. M. S., de 08 anos de idade.

Constam dos autos documentos encaminhados pelo Conselho Tutelar, CREAS, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Hospital Geral de Benjamin Constant, Núcleo de Vigilância Epidemiológica Hospitalar e 51ª Delegacia Interativa de Polícia, havendo notícia de atendimento psicossocial e de saúde, encaminhamento à autoridade policial e requisição de exame pericial.

Verifica-se, ainda, que o prazo ordinário de apreciação da presente Notícia de Fato encontra-se vencido, havendo, contudo, diligências imprescindíveis ainda pendentes, especialmente para confirmação da instauração e do andamento do procedimento policial, obtenção de informações atualizadas sobre o acompanhamento pela rede de proteção e verificação da adoção das medidas protetivas cabíveis.

Assim, não se mostra adequado, neste momento, o arquivamento da Notícia de Fato, pois os elementos existentes indicam a necessidade de complementação instrutória mínima, inclusive para subsidiar posterior deliberação ministerial quanto às providências criminais, protetivas e/ou extrajudiciais cabíveis.

Nos termos da Resolução nº 006/2015-CSMP/MPAM, especialmente quanto à possibilidade de prorrogação fundamentada do prazo de apreciação da Notícia de Fato, bem como com fundamento nas atribuições constitucionais e legais do Ministério Público, **PRORROGO o prazo de tramitação da presente Notícia de Fato pelo prazo legal de até 90 (noventa) dias**, devendo a Secretaria proceder ao devido lançamento/registro no sistema MP Virtual, com a regularização do controle de prazo.

É o breve relatório. Decido.

A hipótese não comporta arquivamento imediato da Notícia de Fato. Os elementos informativos já reunidos revelam notícia de fato grave, envolvendo criança em situação de especial vulnerabilidade, com possível subsunção, em tese, ao crime previsto no art. 217-A do Código Penal, sem prejuízo de capitulação diversa ou complementar a ser definida no

Assinado eletronicamente por: José Ricardo Gomes Maciel em 11/06/2026 13:10:22
Notícia de Fato Administrativo nº 161.2026.000017 acompanhamento 2026/0000095256 criado em 11/06/2026 13:10:22
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 82e571ec
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

curso da apuração.

Além disso, a natureza do fato exige atuação urgente e articulada entre Ministério Público, Polícia Civil, Conselho Tutelar, assistência social e rede de saúde, a fim de assegurar a proteção integral da criança, evitar revitimização, preservar a prova e acompanhar a efetiva adoção das medidas protetivas cabíveis.

Considerando o decurso do prazo de tramitação da Notícia de Fato e a necessidade de acompanhamento das providências adotadas pela rede de proteção e pela autoridade policial, determino a adoção das seguintes providências:

1. CONVERTO a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de Acompanhamento, com a finalidade específica de acompanhar as medidas de proteção em favor da criança, a atuação da rede intersetorial e o andamento da apuração criminal já comunicada à Polícia Civil.

Consigne-se que o presente procedimento administrativo não tem por finalidade substituir o inquérito policial nem promover investigação criminal direta contra pessoa determinada, sem prejuízo de futura instauração de Procedimento Investigatório Criminal, caso constatada omissão, inércia ou necessidade de atuação direta do Ministério Público.

2.Determino que o feito tramite sob **sigilo**, com acesso restrito aos órgãos e agentes públicos estritamente necessários, devendo a Secretaria zelar para que comunicações, certidões, extratos, capas e movimentações externas não exponham dados pessoais da criança, endereço, filiação, imagens ou outros elementos capazes de identificá-la, salvo quando indispensável ao cumprimento da diligência por autoridade competente.

Nas comunicações externas, a criança deverá ser identificada, preferencialmente, apenas pelas iniciais, preservando-se os dados completos nos autos sigilosos.

3. Encaminhe-se cópia integral desta decisão, acompanhada das peças essenciais já constantes dos autos, à **51ª Delegacia Interativa de Polícia de Benjamin Constant/AM**, ou à autoridade policial com atribuição territorial, para que, no prazo de **10 dias**, informe a esta Promotoria de Justiça:

a) se já foi instaurado inquérito policial, boletim de ocorrência, portaria ou procedimento equivalente para apurar os fatos narrados nestes autos;
b) em caso positivo, o número do procedimento, a data de instauração, a autoridade responsável e o estágio atual da investigação;
c) quais diligências já foram realizadas, especialmente quanto à qualificação dos noticiados, oitivas, juntada de laudos, exame pericial, prontuário médico, relatório hospitalar e demais documentos técnicos;
d) se há laudo pericial definitivo ou preliminar, devendo ser encaminhada cópia, resguardado o sigilo;
e) se foram avaliadas medidas cautelares protetivas ou criminais destinadas a impedir contato, aproximação, ameaça, coação ou represália contra a criança e seus familiares;
f) se há necessidade de representação judicial por busca e apreensão, prisão cautelar, afastamento do lar, proibição de contato ou qualquer outra medida urgente, hipótese em que deverá a autoridade policial promover a representação cabível ou comunicar imediatamente este órgão ministerial;
g) caso entenda existir atribuição de outra unidade policial, inclusive em razão do local dos fatos, que promova a imediata remessa à Delegacia competente, sem prejuízo das

Assinado digitalmente por: José Ricardo Gomes Maciel em 11/06/2026 12:26:26

VALIDAR ORCODE
Notícia de Fato Administrativo nº 161.2026.000017 acompanhamento 2026/0000114058 criado em 11/06/2026 às 10:22
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 82e571ec
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

providências urgentes de preservação da prova e proteção da vítima, comunicando-se a este órgão ministerial.

Caso ainda não tenha sido instaurado procedimento policial formal, **fica requisitada a imediata instauração de inquérito policial**, para apuração integral dos fatos narrados, com observância das normas de proteção à criança vítima de violência sexual.

A autoridade policial deverá observar, na colheita da prova oral, a Lei nº 13.431/2017, evitando-se a repetição desnecessária da narrativa pela criança e priorizando-se, quando cabível, o procedimento de depoimento especial, em ambiente apropriado e por profissional capacitado.

4. Encaminhe-se cópia desta decisão ao **Conselho Tutelar de Benjamin Constant/AM**, para que, no prazo de **10 dias**, informe:

a) quais medidas protetivas foram aplicadas em favor da criança;
b) se a criança permanece residindo em local seguro e distante dos noticiados;
c) se há risco atual de ameaça, coação, represália, fuga dos envolvidos ou contato indevido com a vítima;
d) se houve encaminhamento e acompanhamento junto ao CREAS, rede de saúde, escola ou demais equipamentos públicos;
e) se há necessidade de providência adicional por parte do Ministério Público.

O relatório deverá ser objetivo, técnico e protetivo, evitando nova inquirição da criança sobre os fatos, salvo se absolutamente indispensável e observadas as cautelas legais.

5. Encaminhe-se cópia desta decisão ao **CREAS de Benjamin Constant/AM** e à Secretaria Municipal de Assistência Social, para que, no prazo de **10 dias**, encaminhem relatório técnico atualizado, informando:

a) se a criança e sua responsável familiar estão em acompanhamento psicossocial;
b) quais atendimentos foram realizados e quais providências foram adotadas;
c) se há plano de acompanhamento familiar;
d) se foram identificados fatores de risco, vulnerabilidade, ameaça, dependência econômica, medo de represálias ou possibilidade de contato com os noticiados;
e) se há necessidade de inclusão em serviço, programa, benefício eventual, acolhimento, atendimento especializado ou outra medida protetiva.

O relatório deverá preservar a intimidade da criança e evitar a repetição desnecessária de narrativa sobre a violência.

6. Encaminhe-se cópia desta decisão ao **Hospital Geral de Benjamin Constant Dr. Melvino de Jesus** e ao **Núcleo de Vigilância Epidemiológica Hospitalar**, para que, no prazo de **10 dias**, caso ainda não conste integralmente dos autos, encaminhem, sob sigilo:

a) relatório de atendimento da criança;
b) cópia da notificação compulsória/SINAN mencionada nos autos;
c) informação sobre exames realizados, resultados disponíveis e encaminhamentos adotados;
d) informação sobre acompanhamento médico, psicológico, profilaxias eventualmente indicadas, retorno ambulatorial e demais providências de saúde.

7. A PRESENTE DECISÃO TEM FORÇA DE OFÍCIO, devendo a Secretaria

Assinado eletronicamente por: José Ricardo Gomes Maciel em 11/06/2026 22:26:16

VALIDAR ORCODE
Portaria de Fato Administrativo 161.2026.000017 acompanhamento 2026/0000114058 criado em 11/06/2026 às 10:22
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 82e571ec
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

encaminhá-la diretamente aos órgãos destinatários, acompanhada das peças indispensáveis ao cumprimento das diligências, independentemente da expedição de ofícios autônomos.

Fica advertido que todos os destinatários deverão preservar o sigilo das informações, especialmente por se tratar de criança vítima de possível violência sexual.

Recebidas as respostas, certifique-se e façam os autos conclusos para nova deliberação ministerial, inclusive quanto à necessidade de adoção de medidas judiciais protetivas, instauração de Procedimento Investigatório Criminal, acompanhamento do inquérito policial ou promoção de outras providências cabíveis.

Cumpra-se, com urgência.

Benjamin Constant/AM, data da assinatura eletrônica.

JOSÉ RICARDO MORAES DA SILVA
Promotor de Justiça em exercício cumulativo de atribuições

Assinado eletronicamente por: José Ricardo Moraes da Silva em 11/06/2026 12:26:56

QRCODE VALIDAR
Notícia de Fato Administrativo nº 161.2026.000017 Documento 2026/0000095256 criado em 11/06/2026 às 10:22
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 82e571ec
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça da Comarca de Benjamin Constant - 01PROM_BJC
Rua Castelo Branco Nº 469 - Centro - Benjamin Constant-AM
(92) 3655-0939 - 01promotoria.bcx@mpam.mp.br

DECISÃO Nº 2026/0000095242.01PROM_BJC

Notícia de Fato nº 161.2026.000019
Assunto: Direito da Criança e do Adolescente / Conselhos Tutelares
Interessado: Conselho Tutelar de Benjamin Constant/AM
Adolescente: O. A. B.

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de expediente encaminhado pelo Conselho Tutelar de Benjamin Constant/AM, por meio do qual se noticia situação envolvendo o adolescente O. A. B., 16 anos, indígena, apontado como suposto autor de ato infracional análogo ao crime de homicídio.

Segundo consta dos autos, o Conselho Tutelar recebeu comunicação da autoridade policial acerca do envolvimento do adolescente em ocorrência registrada perante a Polícia Civil. Após atendimento realizado pelo órgão tutelar, o adolescente teria relatado, espontaneamente, a prática do ato, bem como o uso de substâncias entorpecentes no momento dos fatos.

Consta, ainda, que, após os acontecimentos, o adolescente foi liberado para retorno ao convívio familiar, porém a comunidade local encontrar-se-ia em estado de forte comoção social, havendo relatos de ameaças graves contra o adolescente e seus familiares, inclusive com possibilidade de invasão da residência e atentado contra a vida de seus membros.

O Conselho Tutelar solicita a intervenção do Ministério Público para adoção de medidas protetivas em favor do adolescente e de sua família, avaliação quanto às providências cabíveis na seara infracional e articulação com os órgãos competentes para garantia da segurança de todos os envolvidos.

É o breve relatório. Decido.

A situação narrada revela, em tese, quadro de grave vulnerabilidade e risco concreto à integridade física e psicológica do adolescente e de seus familiares, atraindo a incidência do princípio da proteção integral e da prioridade absoluta previstos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Ressalte-se que a circunstância de o adolescente figurar como suposto autor de ato infracional não afasta sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, tampouco autoriza exposição a represálias, linchamento, ameaças, violência privada ou qualquer forma de justiçamento. A apuração do ato infracional deve observar o devido processo legal, em procedimento próprio, sem prejuízo da imediata proteção da vida, dignidade e integridade do adolescente e de sua família.

Assinado eletronicamente por: José Ricardo M. da Silva em 10/06/2026 08:

VALIDAR ORCODE
Notícia de Fato Administrativo nº 161.2026.000019 Documento 2026/0000095242 criado em 161.2026.000019 às 09:56
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 1295346f
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

Além disso, a condição indígena do adolescente recomenda atuação interinstitucional sensível às especificidades socioculturais do caso, com participação dos órgãos de proteção social, saúde, segurança pública e proteção aos povos indígenas, de modo a evitar soluções meramente repressivas ou descontextualizadas.

Diante disso, com fundamento nos arts. 4º, 5º, 6º, 70, 98, 100, 101 e 201 do Estatuto da Criança e do Adolescente, no art. 26 da Lei nº 8.625/1993, bem como nas normas que regem a atuação extrajudicial do Ministério Público,

DETERMINO:

1. Converta-se a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo, com o objetivo de acompanhar, de forma urgente, a adoção de medidas protetivas em favor do adolescente O. A. B. e de seus familiares, bem como a articulação da rede de proteção e segurança pública.

Anote-se a tramitação prioritária e, se ainda não houver, adote-se cautela quanto à restrição de acesso aos dados pessoais do adolescente e de sua família, evitando-se a exposição indevida de nome completo, documentos pessoais, endereço residencial e demais informações sensíveis.

2. Requisite-se ao Conselho Tutelar de Benjamin Constant/AM que, no prazo de **24 horas**, informe a este Ministério Público:

a) a situação atual do adolescente e de sua família;
b) se permanecem no mesmo endereço ou se houve deslocamento para local seguro;
c) quais medidas protetivas já foram aplicadas ou encaminhadas;
d) se há novas ameaças, tentativas de invasão, perseguição, agressões ou mobilização comunitária contra o adolescente ou seus familiares;
e) se foi elaborado plano de acompanhamento familiar;
f) quais órgãos da rede de proteção já foram acionados.

Determino, ainda, que o Conselho Tutelar mantenha acompanhamento contínuo do caso, comunicando imediatamente a este Ministério Público qualquer agravamento da situação de risco.

3. Requisite-se à Autoridade Policial responsável pelo registro do BO nº 126663/2026 e /ou à Delegacia competente que, no prazo de **24 horas**, encaminhe a este Ministério Público:

a) cópia integral do boletim de ocorrência e das peças já produzidas;
b) informação sobre a fase atual da apuração;
c) informação sobre eventual instauração de procedimento destinado à apuração de ato infracional;
d) informação sobre a existência de ameaça atual contra o adolescente e seus familiares;
e) providências adotadas ou sugeridas para prevenção de represálias, invasão domiciliar, agressões ou tentativa de linchamento.

Deverá a autoridade policial, ainda, comunicar imediatamente qualquer fato novo que indique risco atual ou iminente à vida e à integridade física dos envolvidos.

4. Requisite-se ao Comando local da Polícia Militar que, no prazo de **24 horas**, informe as providências adotadas para prevenção de violência comunitária, invasão de residência,

Assinado eletronicamente por: José Ricardo M. da Silva em 10/06/2026

QRCODE VALIDAR
Notícia de Fato Administrativo de Acompanhamento 2026/0000952 juntada aos autos 161.2026.000019 em 10/06/2026 às 09:56
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 1295346f
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

agressão, linchamento ou represália contra o adolescente e seus familiares.

Sem prejuízo de outras providências de sua atribuição, deverá ser avaliada a realização de rondas preventivas e atuação ostensiva proporcional, discreta e suficiente para garantir a segurança dos envolvidos, evitando-se exposição indevida do adolescente.

5. **Requisite-se à Secretaria Municipal de Assistência Social de Benjamin Constant/AM** , com encaminhamento ao CREAS e/ou CRAS competente, que, no prazo de **48 horas**:

a) realize atendimento psicossocial do adolescente e de seus familiares;
b) avalie a existência de risco social e comunitário;
c) informe se há necessidade de acolhimento provisório, deslocamento emergencial ou outra medida de proteção;
d) elabore plano de acompanhamento familiar;
e) informe a rede de serviços acionada e as providências concretamente adotadas.

Caso seja constatada situação de risco extremo ou impossibilidade de permanência segura no local de moradia, deverá o órgão comunicar imediatamente este Ministério Público e o Juízo da Infância e Juventude, para avaliação de medida judicial cabível.

6. Requisite-se à Secretaria Municipal de Saúde, ao serviço de saúde mental competente e, se for o caso, ao DSEI competente, que, no prazo de **48 horas**, adotem providências para:

a) avaliação médica e psicológica do adolescente;
b) avaliação quanto ao relato de uso de substâncias entorpecentes;
c) elaboração de plano de cuidado, se necessário;
d) atendimento psicossocial dos familiares;
e) acompanhamento com observância da condição peculiar de adolescente indígena.

O atendimento deverá ser realizado de forma humanizada, preservando-se o sigilo, a dignidade e a integridade do adolescente.

7. Oficie-se à unidade competente da FUNAI e/ou ao órgão indigenista competente, bem como ao DSEI competente, para que, no prazo de **48 horas**, informem:

a) se acompanham o adolescente e sua família;
b) se há necessidade de mediação comunitária ou proteção específica;
c) se existem providências socioculturais adequadas ao caso;
d) quais medidas podem ser adotadas para garantir a proteção do adolescente, de sua família e da comunidade envolvida.

Encaminhe-se cópia desta decisão e das principais peças à Promotoria de Justiça com atribuição infracional, se diversa, ou certifique-se nestes autos a atribuição deste órgão ministerial, para análise das providências cabíveis quanto ao suposto ato infracional, em procedimento próprio.

Consigne-se que a presente decisão não importa juízo de culpa ou responsabilização antecipada do adolescente, devendo eventual apuração observar o contraditório, a ampla defesa, a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e as garantias previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

8. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Juízo da Infância e Juventude da Comarca de

Assinado eletronicamente por: José Ricardo M. da Silva em 10/06/2026 09:56
Notícia de Fato Administrativo nº 161.2026.000019 - Documento 2026/0000114460 criado em 10/06/2026 09:56
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 1e9536f
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta
QRCODE VALIDAR

Benjamin Constant/AM, para ciência da situação de risco narrada e eventual adoção de providências judiciais que entender cabíveis, especialmente caso a rede de proteção informe necessidade de medida protetiva judicial urgente.

9. Oficie-se à Defensoria Pública com atuação na Comarca, para ciência do caso e avaliação quanto à necessidade de orientação e assistência jurídica ao adolescente e à sua família, especialmente diante da gravidade dos fatos, da vulnerabilidade narrada e da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

A presente decisão possui força de ofício, devendo a Secretaria Ministerial encaminhar cópia integral aos órgãos e autoridades acima indicados, por meio eletrônico oficial, e-mail institucional, sistema próprio ou outro meio idôneo e célere, dispensada a expedição de ofícios autônomos, salvo se necessário para viabilizar o cumprimento administrativo da diligência.

Ao encaminhar a presente decisão, deverá constar expressamente o prazo fixado para resposta e a advertência de que eventual descumprimento injustificado poderá ensejar a adoção das providências legais cabíveis.

Cumpra-se com urgência.

Decorridos os prazos, certifique-se o cumprimento das diligências e façam-se os autos conclusos imediatamente.

Havendo notícia de risco iminente à vida ou à integridade física do adolescente ou de seus familiares, tornem os autos conclusos em regime de urgência, independentemente do decurso dos prazos ora fixados.

Benjamin Constant/AM, data da assinatura eletrônica.

JOSÉ RICARDO MORAES DA SILVA
Promotor de Justiça em exercício cumulativo de atribuições

Assinado eletronicamente por: José Ricardo M. da Silva em 10/06/2026

QRCODE VALIDAR
Notícia de Fato Administrativo nº 161.2026.000019 Documento 2026/0000114460 criado em 10/06/2026 09:56
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 1e9536f
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta